

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	26\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Cables e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, das Pesquisas Científicas e de Plantas Têxteis e do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.342 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Aprova os projetos e orçamentos, na importância total de 2.260.604\$126, das obras complementares do porto de Cabelo

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propoz o Departamento Nacional de Portos e Navegação, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos apresentados pelo Estado da Paraíba do Norte, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos às obras do porto de Cabelo, complementares das aprovadas pelo decreto n. 20.505, de 9 de outubro de 1931, e previstas na cláusula II do contrato celebrado com o mesmo estado em face do decreto n. 20.183, de 7 de julho de 1931, para concessão e exploração daquele porto, obrigando-se o concessionário a providenciar sobre o problema do abastecimento de água, que deverá estar resolvido antes da inauguração das obras a que se refere este decreto e sobre todo o lançamento do esgoto, que será feito a jusante do cais do porto.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.342, de 10 de novembro de 1933.
Decreto n. 23.565, de 7 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.578, de 13 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.601, de 19 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.610, de 20 de dezembro de 1933.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de dezembro.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 21 de dezembro.
Ministério da Fazenda — Decretos de 13 e 20 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na cláusula VII e seu parágrafo único do mencionado contrato, as despesas, depois de comprovadas, serão levadas à conta de capital, até o máximo dos orçamentos ora aprovados, na importância total de 2.260.604\$126 (dois mil duzentos e sessenta contos seiscentos e quatro mil cento e vinte e seis réis).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida.

(C. 5.761—22-12-933—33\$700)

DECRETO N. 23.565 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1933

Proíbe a exportação da socata de ferro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil considerando:

Que o ferro sob qualquer aspecto de manufatura já inservível é possível de transformação nas indústrias metalúrgicas nacionais;

Que as estatísticas reevlam quantidade em toneladas tão considerável desse metal naquelas condições que evidentemente se torna fator ponderável na economia nacional;

Decreta, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Artigo único. Fica terminantemente proibida a exportação de socata de ferro, abrangido todo ferro sob a forma de peças inservíveis.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1933, 112° da Independência e 45 da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso.

José Americo de Almeida.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.578 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1933

Aprova os estatutos da Associação de Beneficência e concede-lhe autorização para transigir com seus associados mediante consignação em folha

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Central de Beneficência, com sede no Distrito Federal, constituída em assembléia geral realizada em 5 de agosto de 1933, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, bem como conceder-lhe autorização para transigir com seus associados mediante a garantia de consignação em folha de pagamento, de acordo com o decreto número 24.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1933, 113° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Associação Central de Beneficência

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1.º A Associação Central de Beneficência, é uma sociedade civil de classe, de caráter beneficente, número ilimitado de sócios e constituída de acordo com os presentes estatutos e com o Código Civil, tendo como sede e fóro a Capital Federal.

Art. 2.º O objetivo desta associação é promover a união, prosperidade e bem estar de seus sócios, prestando-lhes os auxílios e socorros discriminados nestes estatutos, sendo, para isso, desde logo criadas as seções financeira e beneficente.

Art. 3.º A Associação Central de Beneficência, poderá operar em todo o território do Brasil, tendo como fóro especial o da Capital Federal.

Art. 4.º O ano social começa a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Admissão, direitos, deveres e penas

Art. 5.º Poderão fazer parte do quadro social da Associação Central de Beneficência, os funcionários públicos civis e militares, da ativa ou reformados, honorários e aposentados, pertencentes aos ministerios, repartições públicas, federais, estaduais e municipais; pensionistas de meio salário ou montepio, quando maiores, desde que sejam propostos por um sócio, em pleno gozo de seus direitos, ficando reservado à Diretoria da Associação a prerrogativa de fazer as sindicâncias que se fizerem necessárias à aceitação do nome proposto a qual será negada, quando for julgada prejudicial ao bom nome ou aos interesses da Associação.

Parágrafo único. Na proposta de admissão do sócio, deverá constar: o nome, residência, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e herdeiros, sendo para esse fim, fornecidos impressos pela Secretaria da Associação.

Art. 6.º Os sócios da Associação Central de Beneficência, pertencerão às seguintes categorias:

Fundadores, efetivos, benfeitores e remidos:

a) fundadores são todos os que assinaram a ata de fundação;

b) efetivos, são todos os que estiverem compreendidos no art. 5º e satisfizerem as contribuições constantes dos estatutos;

c) benfeitores, são todos os sócios de quaisquer categorias que tenham prestado serviços de grande valia à Associação, assim julgados pela Diretoria;

d) remidos, são todos os sócios ou pessoas estranhas à Associação que fizerem donativos superiores à dez contos de réis em dinheiro, ao patrimônio social, de uma só vez ou parceladamente.

Art. 7.º São contribuintes todos os sócios com exceção dos remidos.

Art. 8.º São direitos dos sócios, exceto dos remidos, quando não fizerem parte do quadro social:

a) gozar das vantagens e regalias que lhe são conferidas pelos presentes estatutos;

b) tomar parte nas assembléias gerais, votar e ser votado para os cargos da administração da Associação, respeitadas as disposições existentes em contrário, discutir assuntos, sugerir medidas que digam respeito à matéria em discussão e que se refiram ao interesse social;

c) requerer à Diretoria a convocação da assembléia geral extraordinária, especificando, com clareza os fins da convocação, devendo tal requerimento conter, pelo menos, a assinatura do termo dos sócios sem débito, podendo os mesmos sócios fazer diretamente a convocação da assembléia si o requerimento deixar de ser atendido no prazo de quinze dias;

d) propor novos sócios;

e) tomar empréstimo mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e formas legais das quotas destinadas a amortização e juros.

Art. 9.º Os direitos, vantagens e regalias previstos nos presentes estatutos, só se referem aos sócios sem débito para com a associação.

Art. 10. São deveres dos sócios:

a) cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos acatando igualmente as deliberações das assembléias e resoluções da diretoria;

b) pagar adeantadamente e de uma só vez, a joia de cento e cinquenta mil réis, no ato de sua inscrição;

c) pagar diretamente ou mediante consignação em folha, a contribuição de oito mil réis, sendo cinco mil réis de mensalidade e três mil réis para gozar das vantagens da seção beneficente;

d) fazer, por escrito, a declaração de seus herdeiros e bem assim as alterações respectivas;

e) solver os seus compromissos para com a associação, pagando-lhe diretamente as consignações devidas, si estas forem por qualquer firma, suspensas, sem que a associação para isso tenha concorrido.

Art. 11. Os sócios da Associação Central de Beneficência são passíveis às seguintes penalidades:

1º, advertência;

2º, suspensão;

3º, eliminação.

Art. 12. A pena de advertência recairá sobre aquele que se portar de maneira inconveniente na sede social, maltratar os empregados ou perturbar a ordem ou o silêncio na sede ou no recinto das assembleias e será aplicada pelo presidente da associação.

Art. 13. A pena de suspensão recairá sobre o sócio que reincidir em sua atitude após uma advertência ou desrespeitar qualquer membro da diretoria.

Art. 14. A pena de suspensão, que será imposta pela diretoria, durará o máximo de seis meses, perdendo o sócio, neste prazo, o direito às vantagens concedidas pelos presentes estatutos, não ficando dispensado do pagamento das contribuições devidas para com a associação.

Art. 15. A pena de eliminação recairá sobre aquele que:

- a) tiver sido condenado por crime infamante, em sentença passada em julgado;
- b) se tornar indigno de pertencer à associação pelo seu procedimento público e notório;
- c) deixar de satisfazer, por meio de três meses, os seus compromissos sociais, por culpa própria;
- d) usar de má fé com o intuito de usufruir lucros ou quaisquer vantagens em detrimento da associação.

Art. 16. O sócio eliminado perderá o direito sobre qualquer importância com que tenha concorrido para os cofres sociais, a qual reverterá em favor do fundo de beneficência.

Art. 17. O sócio efetivo eliminado, por atraso de pagamento de suas contribuições, poderá ser readmitido, na situação, porém, de um novo sócio.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Associação Central de Beneficência será administrada pela assembleia geral, por uma diretoria e por um conselho fiscal, cujos membros exercerão o mandato gratuitamente.

DA DIRETORIA

Art. 19. A diretoria será constituída dos seguintes membros: Presidente, secretário, tesoureiro.

Art. 20. Os membros da diretoria serão eleitos em assembleia geral ordinária por maioria de votos pessoais ou por procuração, pelo prazo de cinco anos, escolhidos dentre os sócios sem débito com a Associação, podendo ser reeleitos para o período seguinte.

Art. 21. Se nenhum sócio reunir maioria de votos, será feito em seguida novo escrutínio, sendo considerado eleito o mais votado e, em caso de empate, prevalecerá a eleição em favor do mais velho.

Art. 22. Os membros da diretoria não são responsáveis pessoalmente pelos negócios ou transações que realizarem em obediência aos presentes estatutos, respondendo, no entanto, criminalmente quando deles se afastarem.

Art. 23. São deveres da diretoria coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e as resoluções das assembleias gerais;
- b) administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e promovendo-lhe o engrandecimento e o progresso;
- c) reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês, por convocação do presidente, juntamente com o conselho fiscal e com a presença da maioria de seus membros;
- d) nomear, suspender ou demitir auxiliares da administração, discutindo em suas ações e conveniência de criação ou supressão dos cargos necessários à boa marcha dos serviços, determinando-lhes as funções e fixando-lhes os ordenados;
- e) suspender os sócios que disso forem passíveis, de acordo com as disposições destes estatutos;
- f) aceitar ou recusar propostas de empréstimos de dinheiro que forem dirigidos à Associação para facilitar-lhe maior desenvolvimento, quando encaminhadas por algum de seus sócios, e forem redigidas em condições claras e precisas no que se refere a obrigações;
- g) resolver sobre as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;
- h) designar o sócio para ocupar interinamente qualquer cargo na administração, bem como os que devem dirigir as seções;
- i) examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro;

j) aceitar ou recusar propostas de novos sócios, de acordo com o art. 5º.

Art. 24. Ao presidente compete:

- a) representar a Associação ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele por si ou representante seu devidamente autorizado;
- b) convocar as reuniões da diretoria, do conselho fiscal e as assembleias gerais;
- c) presidir as reuniões da diretoria, com o direito de voto em caso de empate;
- d) autorizar, com sua assinatura, todas as despesas da Associação;
- e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando o seu ato à diretoria;
- f) aplicar pena aos sócios, de acordo com estes estatutos;
- g) apresentar anualmente, à assembleia geral, o relatório e o balancete acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- h) assinar com o tesoureiro os cheques sobre bancos e bem assim os papéis e documentos para efeitos internos e externos que se relacionarem com os haveres da Associação;
- i) assinar os contratos de empréstimos mediante consignação em folha, bem como os ofícios sobre o cancelamento dos que forem liquidados;
- j) atender a todas as solicitações de auxílios aos sócios, de acordo com os presentes estatutos, bem como responder pelo movimento diário, providenciando sobre todos os casos;
- k) substituir o secretário e o tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Art. 25. Ao secretário compete:

- a) ter em boa ordem a escrituração da secretaria, mantendo em dia os respectivos livros e o arquivo, que ficarão sob a sua responsabilidade imediata;
- b) organizar e lançar, nos respectivos livros, todas as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, as quais deverá secretariar;
- c) ler, nas assembleias gerais e nas seções de Diretoria, as atas e o expediente recebido, dando-lhes o destino conveniente;
- d) efetuar a matrícula dos sócios admitidos, registrando-os em livros apropriados;
- e) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;
- f) redigir e assinar a correspondência da associação;
- g) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Ao tesoureiro compete:

- a) ter sobre sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis e os haveres da associação arrolando-os em livros próprios;
- b) escriturar ou fazer escriturar em forma mercantil todo o movimento da Associação, de modo a merecer fé em Juízo e fora dele;
- c) assinar as receitas ordinárias e eventuais da sociedade;
- d) assinar, com o presidente, os cheques sobre estabelecimentos de crédito e bem assim os documentos e papéis que tenham relação com os haveres e dinheiros da Associação;
- e) apresentar, mensalmente, o balancete da receita e despesa à Diretoria;
- f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;
- g) facultar ao presidente e ao Conselho Fiscal os exames de estado da Caixa, dos livros, documentos e escrituração da Associação;
- h) ter sobre a sua responsabilidade o serviço da Caixa;
- i) organizar as folhas de pagamento do pessoal;
- j) depositar em conta corrente bancária, em estabelecimento de crédito designado pela diretoria, os saldos disponíveis em caixa;
- k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança;
- l) assinar os recibos de quaisquer quantias devidas à Associação e dar quitação;
- m) balancear a caixa diariamente, após o expediente.

Art. 27. No caso do art. 23 letra "d", os atos dos auxiliares admitidos pela Diretoria, ficam sobre a inteira responsabilidade do respectivo diretor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, eleitos na assembleia geral ordinária do mês de feve-

reiro, dentre os sócios sem débito com a Associação, com mandato de dois anos, os quais tomarão posse na mesma assembléia, podendo ser reeleitos para o período seguinte.

Art. 29. O relator do Conselho Fiscal será escolhido na primeira reunião do mesmo.

Art. 30. O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de fevereiro, para dar parecer sobre o balanço e relatório anuais da Associação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente e em todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

Art. 32. Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer anual sobre as operações sociais, balanço e relatório da Associação;

b) examinar, sempre que entender, todos os livros da escrituração da Secretaria e da Tesouraria, fazendo cumprir as disposições da lei e os presentes estatutos;

c) dar ou receber denúncia contra os diretores ou outros quaisquer sócios que exerçam cargo da administração, sobre quaisquer irregularidades que infringam as disposições dos presentes estatutos;

§ 1.º Para este fim, o conselho fiscal se reunirá para examinar as infrações ocorridas e as provas que houverem.

§ 2.º No caso de ter sido constatada a procedência da acusação, por unanimidade dos membros do conselho fiscal, o diretor ou o sócio atingido ficará, o primeiro suspenso no exercício de seu cargo e o segundo suspenso dos seus direitos até que, por meio de defesa escrita e julgada em reunião da diretoria, fique provada a improcedência da denúncia, sendo em caso contrário, submetida a mesma ao conhecimento de uma assembléia geral, especialmente convocada, que a julgará definitivamente, procedendo-se na mesma assembléia, à eleição do substituto.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34. A assembléia geral, que é o poder soberano da associação é a reunião de todos os sócios sem débito, cuja convocação será feita pelo presidente, com três dias de antecedência, por meio de publicação no *Diário Oficial*, com a indicação dos fins, hora e local, ficando constituída quando tiver a presença da maioria dos referidos sócios.

Art. 35. As assembléias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As ordinárias são convocadas anualmente na segunda quinzena de fevereiro para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 2.º De dois em dois anos, a assembléia geral ordinária, realizada na data acima, será também destinada à eleição do conselho fiscal.

§ 3.º De cinco em cinco anos a assembléia geral referida será, igualmente, destinada à eleição da diretoria da associação, para o período seguinte, a qual tomará posse na mesma assembléia.

Art. 36. As assembléias gerais extraordinárias são as convocadas por iniciativa da diretoria, do conselho fiscal ou dos sócios, de acordo com o art. 8º, letra c.

Art. 37. Si na primeira convocação para uma assembléia geral ordinária ou extraordinária não comparecer número legal de sócios, será feita uma nova convocação, dentro do prazo de dez dias, constituindo-se então a assembléia com qualquer número.

Art. 38. Cabe à assembléia geral extraordinária a reforma dos estatutos, uma vez que haja proposta da diretoria e parecer favorável do conselho fiscal, ou seja solicitada pela maioria absoluta de sócios sem débito com a associação, atendendo as disposições contidas no art. 8º, letra c.

Art. 39. A mesma assembléia geral terá como presidente um sócio para tal eleito ou aclamado pela assembléia, sendo secretário o da associação.

Art. 40. Os sócios poderão se fazer representar nas assembléias gerais, por outros sócios sem débito com a associação, mediante procuração passada em formulas regulamentadas pela secretaria da associação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41. O patrimônio social da "Associação Central de Beneficência", é constituída da seguinte maneira:

- a) pelos bens móveis e imóveis que a associação possuir ou vir a possuir;
- b) pelos juros dos títulos que adquirir;
- c) pelos donativos, benefícios ou outras quaisquer rendas, inclusive jóias de admissão e mensalidades;
- d) pela renda resultante do funcionamento das seções.

Art. 42. A totalidade de rendas, deduzidas as despesas de custeio e manutenção, será destinada ao benefício dos sócios e no caso de morte destes, ao de suas famílias, a título de auxílio para funeral e outras beneficências.

Art. 43. Os capitais disponíveis, quando empregados em auxílios aos sócios por meio de empréstimos, e serão a juros permitidos pelo Governo, de acordo com o regulamento das consignações em folha de pagamento vigente.

CAPÍTULO VII

DAS SEÇÕES

Art. 44. Para cumprir o objetivo para o qual é creada a Associação Central de Beneficência, serão mantidas duas seções financeira e beneficente.

Parágrafo único. Essas seções serão instaladas desde logo.

DA SECÇÃO FINANCEIRA

Art. 45. Esta seção terá por fins:

- a) conceder carta de fiança aos sócios, mediante consignação em folha do respectivo aluguel, de acordo com o artigo 21, § 2º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.
- b) conceder empréstimos aos sócios, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as tabelas aprovadas pelo Governo.

§ 1.º Os juros dos empréstimos não ultrapassarão a taxa de 12 % ao ano no prazo máximo de 24 meses sobre a quantia realmente devida, calculada pela tabela *Price*, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, podendo ser elevada a taxa a 15 % ao ano quando o prazo for de 36 meses e a 18 % quando o prazo for de 48 meses, sendo as consignações calculadas de maneira que, à medida do decréscimo das taxas de juros, aumente as de amortização.

§ 2.º As consignações, no total, não poderão exceder de 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos do consignante, sendo que a outra parte dos referidos vencimentos não poderão ser objeto de seção ou consignação.

§ 3.º Os prazos de empréstimo serão de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses, não podendo exceder deste último prazo, de acordo com o art. 13, do decreto sobre as consignações em folha de pagamento.

§ 4.º O consignante receberá no ato do empréstimo a quantia total da transação sem desconto de qualquer natureza.

Art. 46. Os sócios poderão reformar ou liquidar seus empréstimos antes de findar o prazo, dentro das possibilidades de recurso da Associação, desde que tenham satisfeito as exigências legais do decreto sobre as consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. No caso do presente artigo serão restituídos aos sócios os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total.

DA SECÇÃO BENEFICENTE

Art. 47. A seção beneficente tem o objeto especial de promover, quando os recursos de fundo de beneficência permitirem, a fundação de um estabelecimento de ensino de humanidades e profissional, o qual receberá gratuitamente os filhos orfãos de seus sócios que não dispuserem de recursos para o custeio de sua educação.

§ 1.º A seção beneficente é ainda creada com o fim de instituir um auxílio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatários de seus sócios, o qual variará conforme a situação do referido fundo, não podendo ser inferior a duzentos mil réis.

§ 2.º A diretoria poderá igualmente organizar, de acordo com as possibilidades financeiras da seção beneficência, como sejam: assistência médica, dentária e judiciária, gratuitamente aos seus sócios, mulher e filhos.

§ 3.º Para que a família do sócio falecido tenha direito ao reconhecimento da quota para funeral, é necessário que aquele tenha completado o prazo de 12 meses na qualidade de sócio. Caso o sócio tenha completado o prazo de 24 meses de matrícula, a quota para funeral será elevada ao dobro da que tiver sido fixada para os 12 meses.

§ 4.º A quota para funeral, não sendo reclamada, dentro do prazo de 12 meses, a partir da data do falecimento do sócio, reverterá em favor do fundo de beneficência.

Art. 48. No caso do sócio falecer, em débito com a Associação, a diretoria não descontará da quota para funeral as suas dívidas em via de pagamento.

Art. 49. O fundo de beneficência será constituído dos lucros líquidos provenientes do funcionamento das seções.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. A Associação Central de Beneficência não poderá se envolver em manifestações de caráter político ou religioso.

Art. 51. A Associação Central de Beneficência, só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral, na qual deverão tomar parte, apoiando a idéia, dois terços dos sócios fundadores e benfeitores, ou quando existirem menos de sete sócios.

Art. 52. No caso de dissolução da Associação, uma vez liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado pelos respectivos contribuintes.

Art. 53. O emblema da Associação Central de Beneficência, será constituído por um losango em verde, tendo em branco, na direção do eixo maior, as iniciais A C B.

Art. 54. As joias de admissão poderão ser suspensas, a juízo da diretoria.

Art. 55. A diretoria poderá contratar técnicos em matéria legal, em contabilidade e em serviços de consignação em folha, de preferência entre os sócios.

Art. 56. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela diretoria, *ad referendum*, do conselho fiscal da assembleia geral.

(C-5.597-22-12-1933-448\$800)

DECRETO N. 23.601 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1933

Publica o depósito do instrumento de ratificação, pela Alemanha, da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo adicional, Varsóvia, 1929

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela Alemanha, da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e do respectivo Protocolo adicional, firmados em Varsóvia, a 12 de outubro de 1929, segundo informou o Governo da Polónia, por intermédio da sua Legação nesta Capital, enviando a ata cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 23.610 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Providencia sobre a instalação da Legação no Cairo

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que, pelo decreto n. 19.430, de 25 de novembro de 1930, foram tornadas extensivas ao Reino do Egito as funções da Missão Diplomática em Angorá, Turquia;

Atendendo a que as boas relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e Egito estão a exigir a instalação condigna de uma Legação naquele país, decreta:

Art. 1.º Ficam fixadas em seis contos e quinhentos mil réis (6.500\$000), ouro; quatrocentos mil réis (400\$000), ouro,

e dois contos de réis (2.000\$000), ouro, as dotações anuais, respectivamente, para aluguel de casa, expediente e pagamento do auxiliar-interprete da Legação, no Cairo, tudo a partir de 1 de janeiro de 1934.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 18 de dezembro do corrente ano, foram transferidos, a pedido, e por permuta, Miguel Arcanjo Teixeira e Manuel Maria Gonçalves, respectivamente para os cargos de auxiliar das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados de Alagoas e Piauí.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adolpho Preuss, natural da Alemanha, nascido a 3 de abril de 1906, filho de Selig Preuss e de Betty Preuss, solteiro, residente nesta Capital;

Alberto Lopes da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de junho de 1877, filho de João Antônio da Silva e de Angelina Pedrosa da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antônio de Sousa Ferriera, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1907, filho de Antônio de Sousa e de Joaquina Ferreira, casado, residente nesta Capital;

Antônio Gonçalves dos Reis, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1909, filho de Antônio Gonçalves Cazeiro e de Albina Francisca dos Reis, solteiro, residente nesta Capital;

Benito Llanati, natural da Itália, nascido a 25 de abril de 1903, filho de Alberto Alanati e de Reta Alanati, casado, residente nesta Capital;

Carlos Eduardo Senger, natural da Alemanha, nascido a 7 de janeiro de 1903, filho de Carlos Rodolfo Senger e de Ana Senger, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Chana Pflanzgraben, natural da Polónia, nascida a 6 de agosto de 1901, filha de David Neuman e de Helena Neuman, casada, residente nesta Capital;

Dionísio Francisco Joia, natural de Portugal, nascido a 9 de outubro de 1902, filho de Francisco José Joia e de Angelina Perpétua Rodrigues, casado, residente nesta Capital;

Dora Galperin, natural da Rússia, nascida a 30 de junho de 1879, filha de Nsrael Averbuch e de Vera Averbuch, casada, residente nesta Capital;

Engelberto Weber, natural da Alemanha, nascido a 14 de dezembro de 1907, filho de Tiago Weber e de Maria Weber, solteiro, residente nesta Capital;

Francisco Izabel Andrade, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1886, filho de José Maria Pires e de Izabel Maria Andrade, solteiro, residente nesta Capital;

Francisco Schmid, natural da Austria, nascido a 12 de maio de 1899, filho de Henrique Schmid e de Tereza Schmid, solteiro, residente no Estado do Paraná;

Guido Laffranchi, natural da Itália, nascido a 10 de agosto de 1909, filho de Alcides Laffranchi e de Inez Ducina Laffranchi, solteiro, residente nesta Capital;

Inácio Sanches, natural da Espanha, nascido a 14 de janeiro de 1884, filho de Celestino Sanches e de Paula Sanches, casado, residente nesta Capital;

Jacinto Antônio, natural de Portugal, nascido a 23 de fevereiro de 1879, filho de José do Nascimento e de Maria Florinda, casado, residente no Estado de São Paulo;

Jacob Lerner, natural da Rumania, nascido a 7 de novembro de 1903, filho de Haim Lerner e de Haia Lerner, casado, residente nesta Capital;

João Alarcon, natural da Argentina, nascido a 12 de abril de 1910, filho de João Alarcon e de Catalina Navarro, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

João Batista Gomes, natural de Portugal, nascido a 14 de junho de 1885, filho de Cândida Júlia Gomes, solteiro, residente nesta Capital;

José da Silva Martins, natural de Portugal, nascido a 11 de junho de 1898, filho de João Lourenço Martins e de Maria da Silva, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

João de Souza Filho, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1912, filho de João de Souza e de Maria de Sousa, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Martins de Sousa, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1885, filho de Francisco de Sousa e de Joaquina Ferreira, casado, residente nesta Capital;

José da Costa, natural de Portugal, nascido a 22 de janeiro de 1886, filho de Fernando da Costa e de Emília São José, casado, residente nesta Capital;

José Antônio Teixeira de Matos, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1884, filho de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital;

José da Silva Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1911, filho de Manuel Fresco de Figueiredo e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

José Fernandes Neiva, natural de Portugal, nascido a 14 de novembro de 1895, filho de Francisco Fernandes Neiva e de Ana de Faria Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Júlio Dulberg, natural da Rumania, nascido a 4 de janeiro de 1907, filho de Bernardo Eli Dilberg e de Regina Dulberg, casado, residente nesta Capital;

Leão Ainhorn, natural do Polônia, nascido a 20 de maio de 1892, filho de Salomão Ainhorn e de Simia Ainhorn, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Leibus Chaimovitz, natural do Polônia, nascido a 30 de março de 1907, filho de Isaac Chaimovitz e de Sara Chaimovitz, casado, residente nesta Capital;

Luiz Brafman, natural da Polônia, nascido a 1 de fevereiro de 1894, filho de Abrahão Brafman e de Golda Waysman, casado, residente no Estado do Paraná;

Lourenço Moreno, natural da Espanha, nascido a 6 de julho de 1903, filho de Antônio Barrios Moreno e de Carmen Garcia Guerra, casado, residente no Estado de São Paulo;

Michel Cury, natural do Libano, nascido a 26 de agosto de 1909, filho de Salim Cury e de Salimah Cury, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Miguel Gidzinski, natural da Polônia, nascido a 24 de janeiro de 1902, filho de Francisco Gidzinski e de Maria Olszaei, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manuel Lopes de Almeida, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1908, filho de Manuel Lopes de Almeida e de Maria Florinda, casado, residente nesta Capital;

Manuel Marques da Nóbrega, natural de Portugal, nascido a 17 de janeiro de 1905, filho de José Marques Nóbrega e de Maria de Sousa Freitas, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Manuel Penin Moure, natural da Espanha, nascido a 23 de dezembro de 1889, filho de Emílio Penin Garcia e de Francisca Moure Rodrigues, casado, residente nesta Capital;

Marcus Fucs, natural da Bessarabia, nascido a 20 de setembro de 1882, filho de Moiche Fucs e de Miril Fucs, casado, residente no Estado da Baía;

Manuel Szejn e de Léa Szejn, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Mateus Caetano, natural da Itália, nascido a 10 de abril de 1894, filho de Mariano Cattaneo e de Emilia Polito, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Moisés Fucs, natural da Bessarabia, nascido a 21 de agosto de 1909, filho de Marcus Fucs e de Dina Fucs, solteiro, residente no Estado da Baía.

Natal Siciliano, natural da Itália, nascido a 30 de novembro de 1893, filho de João Siciliano e de Carolina Carvalho, solteiro, residente nesta Capital.

Norberto do Espírito Santo Noro, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1880, filho de Francisco José Noro e de Adelaide de Jesus Sancha, casado, residente nesta Capital.

Atofredo Ricardo Desio, natural da Argentina, nascido a 14 de janeiro de 1911, filho de Vicente Desio e de Manuela Lauria Desio, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Ricardo Jorge Filho, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1911, filho de Ricardo Jorge e de Palmira Santos Jorge, solteiro, residente nesta Capital.

Sark Rebeca Kilem de Dyrektor, natural da Polônia, nascida a 3 de janeiro de 1899, filha de Moisés Kilem e de Ruffa Kilem, casada, residente nesta Capital.

Serafim Augusto Lopes, natural de Portugal, nascido a 22 de junho de 1906, filho de Antônio Joaquim Lopes e de Balbina da Gloria, solteiro, residente no Estado de S. Paulo, cido a 26 de março de 1890, filho de Emilio Wolfgang Stiegler e de Elisabeth Scheurer Stiegler, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Walter Ahrens, natural da Alemanha, nascido a 6 de agosto de 1911, filho de Hans Reitmeyer Ahrens e de Paula Henriette Brandt Ahrens, solteiro, residente no Estado de S. Paulo.

Remeteram-se aos governos dos decretos dos que ali residem.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 21 do corrente:

Foi transferido o segundo secretário de Legação, João de Avelar Magalhães Calvet, do Corpo diplomatico para o consular, na qualidade de cônsul de segunda classe; e

Foi transferido o Cônsul de segunda classe, Edgar Rangel do Monte, do Corpo consular para o diplomatico, na qualidade de segundo secretário de Legação.

Ministério da Fazenda

(*) Por decreto de 13 do corrente, do Sr. Chefe do Governo Provisório, usando das atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi nomeado o 1º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Frederico de Lucena Neiva, para o lugar de conferente da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo.

— Por outros de 20 do corrente, foram nomeados:

O 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Grinauro Vaz de Loureiro, para idêntico lugar no Tribunal de Contas;

Miguel Laranjeira, guarda da Mesa de Rendas de 2ª ordem de Laguna, em Santa Catarina;

O engenheiro Quintino Barbosa de Figueiredo, para o lugar de condutor técnico da administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Espírito Santo;

O 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Amazonas, Paulino José de Carvalho, para exercer, interinamente, o lugar de contador da mesma repartição;

Luiz Carvalho, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lavras, no Estado de Minas Gerais;

Itamar Oriente, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caldas Novas, no Estado de Goiás;

Pedro Viana de Moraes, coletor das rendas federais em São José da Lage, no Estado de Alagoas;

José Alves da Mota, 2º escriturário da Alfândega de Pelotas, no Rio Grande do Sul;

O servente do extinto Laboratório de Análises da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, Antônio do Nascimento Freire, para idêntico lugar no Laboratório de Análises da Alfândega de Belém, no Estado do Pará;

Eça Duarte Vieira, para exercer, internamente, o cargo de segundo químico do Laboratório Nacional de Análises;

O guarda da polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, Odilon Olímpio Vital, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na polícia aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

O guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Domingos Alves de Sousa, a pedido, e por permuta, para idêntico lugar na polícia aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro;

José Machado, 2º escriturário da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

O servente da Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, Ulisses Tomaz da Silva, para o lugar de servente da mesma Delegacia Fiscal;

Humberto de Oliveira Lima, para o lugar de administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

— Por outros de igual data, foram exonerados.

Antenor da Cunha Bastos, a pedido, de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

José Pedro de Carvalho, a pedido, de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Lavras, no Estado de Minas Gerais;

João Lopes da Silva, de contínuo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, à vista do deliberado no processo número 7.284/35;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Humberto de Oliveira Lima, do lugar de engenheiro da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por ter aceitado outro emprego.

— Por outros da mesma data, foram promovidos, por antiguidade:

A 2º escriturário do Tribunal de Contas, o 3º escriturário Alfredo Câmara;

A porteiro da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, o contínuo Antônio Arlindo de Sousa;

A 1º escriturário da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, o 2º escriturário da mesma Alfândega, Cipriano Mendes da Silva;

A contínuo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o servente da mesma repartição, José Pio da Rocha.

— Por outros do 20 de dezembro citado, foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O oficial de 1ª classe da oficina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda, Antônio Nogueira da Cunha;

O 1º escriturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Herculano Estêvão de Oliveira.

— Por outros daquela data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 23 de novembro de 1932, que nomeou Saturnino da Rocha Acioli, coletor das rendas federais em São José da Lagoa, no Estado de Alagoas;

O decreto de 11 de abril último, que nomeou Alfredo Lemos, para o lugar de administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

— Ainda por decreto de 20 de dezembro citado, foi nomeado o trabalhador das extintas capatazias da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, José Donaciano Magalhães, para o lugar de contínuo da mesma repartição.

— (*) Por decreto de 13 do corrente foi nomeado o 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Frederico de Lucena Neiva para o lugar de conferente da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente de 22 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

Antônio Angelo Lisboa. — Deferido.

Antônio Fernandes. — Sim, mediante recibo.

José Alves da Silva. — Deferido.

Ordenet Ferreira de Campos. — Explique o uso do sobre-nome "Campos".

Sebastião Inácio. — Deferido.

Teodorico Augusto de Oliveira. — Deferido.

Joaquim de Azevedo. — Prove a nacionalidade com documento do país de origem, revestido das formalidades exigidas pela lei brasileira, ou de autoridade que aqui o represente.

Diretoria do Interior

Expediente de 22 de dezembro de 1933

Atos do Sr. ministro:

— Por apostila da presente data, foi declarado que o encarregado da Imprensa Nacional Silvio Cardoso passa assinar-se Silvio dos Santos Cardoso.

— Por portaria de 22 de dezembro de 1933, foi declarado cidadão brasileiro Tomaz de Melo, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1886, filho de Antônio de Melo e de Rita de Jesús, casado, residente nesta Capital.

Expediente de 22 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados:

Paulo Vitor Aymard, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de residência no Brasil.

Célso de Faria, solicitando transferência para a secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo. — Não há o que deferir, visto não haver vaga.

Colonifício Oton Bezerra de Melo, recorrendo de ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi proferido, a 18 de dezembro corrente, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Calil Zaccur, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos, e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Imprensa Nacional

Expediente de 22 de dezembro de 1933

Offícios:

N. 3.610 — Ao Dr. Elói José da Rocha, comunicando a impossibilidade da remessa do "Diário Oficial" solicitado. (P. 62.019-33.)

N. 3.611 — A José Valdemar Nunes, idem, idem, idem. (P. 62.054-33.)

N. 3.612 — Ao diretor geral do Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo o telegrama n. 201.

N. 3.613 — A Antônio de Freitas Andrade, comunicando que a expedição do "Diário Oficial" está sendo feita regularmente. (P. 62.084-33.)

N. 3.614 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos, remetendo as cartas endereçadas a mme. Adélia, em Recife. (M. 24.192-33.)

N. 3.615 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, consultando se essa delegacia está habilitada a proceder ao desconto de 4\$000 mensais nas folhas de pagamento dos funcionários que requisitaram a assinatura do "Diário Oficial". (F. 22.202-33.)

N. 3.616 — Ao inspetor da Alfândega do Rio Grande, solicitando a relação dos

funcionários assinantes do "Diário Oficial". (F. 22.146-33.)

N. 3.617 — Ao administrador da Mesa de Rendas Federais em Itaquí, comunicando a entrega do Almanaque do Tesouro Nacional. (F. 22.126-33.)

N. 3.618 — Ao coletor das Rendas Federais em Cambuquira, comunicando que foi insuficiente a importância remetida. (F. 21.909-33.)

N. 3.619 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, comunicando que se acham esgotados os exemplares do "Diário Oficial" solicitados. (F. número 21.691-33.)

N. 3.620 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, remetendo o processo em que os oficiais de 3ª classe reclamam contra a situação em que os colocou a última reforma. (M. 71.142-1933.)

Ns. 3.621-22 — Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo vários pedidos. (F. 22.134-33 e M. 40.403-33.)

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1933

Yone Pinto do Amaral, pedindo alteração de seu nome. — Só a justificação em juízo, será documento idôneo para obter o que deseja.

Galaor Nazareth de Araújo, e Antenor da Silveira Peixoto, pedindo res-

titulação de documentos. — Sim, mediante recibo.

Registro de professores:

Antônio Berreto. — Legalize a documentação apresentada e satisfaça a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Agostinha da Costa Seixas. — Satisfaga as exigências da lei do selo; prove que possui aprovação final nas matérias em que requer registro do exercício do magistério.

Dorval Marcenal de Lacerda, Miguel Mastrobueno Neto, Carlos Decourt, Heitor Plaisent. — Deferidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

Por portaria de 13 de dezembro corrente, foi concedido um mês de licença a partir de 1º, de acordo com o art. 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria Nunes da Silva, enfermeira de Hospital São Francisco de Assis.

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença, a partir de do andante, de acordo com o artigo 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Maria de Almeida, arrumadeira da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri.

— Por outra de igual data, foram concedidos três meses de licença, a partir de 1º, de acordo com o art. 20, n. 1, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Igor Borges Abrantes auxiliar de 2ª classe do Laboratório Bacteriológico.

Expediente de 20 de dezembro de 1933

Comunicou-se:

Ao Sr. comandante da Escola de Cavalaria do Estado Maior do Exército que, ouvida a repartição competente sobre os prédios das ruas Major Suchow ns. 30 e 36, e Licínio Cardoso n. 266, informou que o Sr. Acindino José de Carvalho, não tendo cumprido as intimações expedidas para aqueles prédios, foi passível de multa e que foi pedido à Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública o despejo dos respectivos imóveis. (Ofício E. 3.655.)

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor do Hospital D. Pedro II, no sentido do ser esta Diretoria Geral informada com urgência, si Hudson Buck Ferreira, proposto para o lugar de interno desse hospital, possui ou não a necessária caderneta de reservista e bem assim, providências no sentido de não mais serem feitas, no mesmo ofício propostas de exoneração e de nomeação. (Of. E. 3.654).

Expediente de 24

Comunicou-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que por decreto de 11 do corrente foi aposentado Antônio José Ferreira de Oliveira, no

cargo de 3º oficial desse departamento. (Of. E., 3.664).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, os documentos referentes à denúncia levada ao conhecimento do Sr. ministro da Educação por José Lopes de Oliveira e solicitando-se a devolução dos mesmos com as informações sobre o assunto. (Of. E., 3.662).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Lindolfo Pinheiro, pedindo retificação do nome.—Deferido. (Req. 33/880).

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 3º escriturário do Tesouro Nacional, Lauro Carlos de Magalhães Breves.

— Por outra de igual data foi concedida permissão ao coletor das Rendas Federais em Araraquara, Estado de São Paulo, Eduardo Lima, para se afastar do respectivo cargo, por um ano.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1933

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 162 — Remetendo o processo relativo ao pagamento a The Great Western of Brasil Railway Company Limited da importância de 64:596\$400, proveniente de medições efetuadas em junho do ano passado, e despesas de capatazias e fornecimento de materiais destinados à construção de diversos prolongamentos a cargo da mesma Estrada, e solicitando ao Tribunal de Contas a reconsideração da sua decisão de 1 de setembro último, à vista do disposto no art. 4º do decreto n. 23.056, de 9 de agosto do corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 349 — Comunicando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 1º escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, João da Silva Almeida, a par-

tir de 80 de março de 1932, data em que foi promovido a 1º escriturário do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 275 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Frederico Cascardo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 246 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do datilógrafo da Administração do Domínio da União no Estado de Minas Gerais, Sílvio Fonseca Horta, o tempo de serviço pelo mesmo prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 14 de fevereiro de 1923 a 6 de junho de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 248 — Declarando que resolveu designar o 3º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Abílio Ribeiro da Silva, para servir como secretário do concurso de 2ª entrância a ser aberto na mesma repartição, em substituição ao 2º escriturário Acrísio de Castro Pessoa.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21

Processo n. 79.717/33 — Resguardo do Sr. Norman Bransley Shan, gerente do Bank of London & South America Ltd., solicitando autorização para levar em sua bagagem, para Londres, onde vai fixar residência, objetos de prata de seu uso particular, conforme a relação que apresentou. — Autorizado. Dê-se ciência ao Banco do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1933

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 746 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena da guia dos exercícios de 1928 e 1929, constante das certidões ns. 749 e 750, série F. P., relativas ao prédio número 99, da rua do Bispo, à vista do que expõe a Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 10.221, de 5 do corrente mês.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.080 — Para o fim indicado no despacho transmite o processo fichado sob n. 36.936, deste ano, em que é interessado Miguel Eugênio.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Itajaí:

N. 1.082 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.017, de 11 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o ofício em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reclama contra a recusa por parte dessa repartição sobre a aceitação de um recurso interposto pelo agente da mesma companhia, nessa cidade, da decisão que a multou em réis 165:900\$, por infração do regulamento

do selo, exarou, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Atenda-se, tão somente pelo fato de se tratar de empresa pertencente ao Governo".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.169 — Comunicando que, por despacho de 13 do corrente mês, resolvei considerar caduca a concessão feita à firma Elias Alan, para recolher aos cofres públicos as quantias correspondentes às multas que lhe foram impostas por essa Recebedoria, em virtude dos autos ns. 50 e 529, de 1931, visto como a requerente não assinou no prazo legal o termo de compromisso decorrente do despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, em 3 de março de 1932, no processo fichado sob n. 51.039, de vigente ano, a que se acha anexo o vosso ofício n. 297, de 3 de fevereiro do mesmo ano.

N. 1.170 — Comunicando que, segundo consta do processo fichado sob número 42.704, do vigente ano, pela guia n. 1.606, de 27 novembro último, a firma M. G. Silva & Comp. recolheu aos cofres dessa repartição a quantia de 1:496\$300, correspondente a primeira prestação da dívida originária do auto n. 1.298, de 1931.

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 432 — Para o fim indicado no despacho, restitui o processo fichado sob n. 67.444, do corrente ano, em que é interessado Adolfo Santana.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 433 — Afim de que se pronuncie a respeito, remeto o processo fichado sob n. 81.687, do corrente ano, em que é interessado Afonso de Albuquerque.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 15 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.005, de 6 do corrente mês, desta Diretoria, comunica, em aditamento à ordem telegráfica n. 992, de dia 2 último, desta Diretoria, que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 81.958, do ano em curso, em que o Sr. interventor federal nesse Estado, alegando não ter ainda chegado os documentos relativos ao material a que se refere aquela ordem, pede o desembaraço do mesmo material, exarou, por delegação em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado mediante termo de responsabilidade."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 114 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 139, de 9 de outubro último, fichado sob número 68.273, do vigente ano, em que a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo

de responsabilidade, pela nota n. 1.017, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Não tendo sido direta a importação, como se verifica do conhecimento de carga que não tem os característicos indicados na circular n. 82, de 5 de agosto de 1932, opino pelo indeferimento do pedido."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 84 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.022, de 15 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.976, do ano em curso, em que a Companhia Swift do Brasil S/A reclama contra o ato da Alfândega do Rio Grande, que se opôs à exportação de artigos da suplicante produzidos pela xarqueada de Rosário pelo fato de não serem frigorificados, exarou, por delegação, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Telegrafe-se às Alfândegas no Rio Grande do Sul para cumprir a circular n. 37 da D. R. de 1932, enquanto não entrar em vigor o decreto n. 23.485."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 29 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.022, de 15 do corrente mês, desta Diretoria, comunica que o Sr. secretário chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 78.976, do ano em curso, em que a Companhia Swift do Brasil S/A reclama contra o ato da Alfândega do Rio Grande, que se opôs à exportação de artigos da suplicante produzidos pela xarqueada de Rosário, pelo fato de não serem frigorificados, exarou, por delegação, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Telegrafe-se às Alfândegas no Rio Grande do Sul para cumprir a circular n. 37 da D. R., de 1932, enquanto não entrar em vigor o decreto n. 23.485."

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana:

N. 11 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.022, de 15 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o senhor Secretário Chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.976, do ano em curso, em que a Companhia Swift do Brasil S. A. reclama contra o ato da alfândega do Rio Grande que se opôs à exportação de artigos da suplicante produzidos pela xarqueada de Rosário, pelo fato de não serem frigorificados, exarou, por delegação, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Telegrafe-se às alfândegas no Rio Grande do Sul para cumprir a circular da D. R. de 1932, enquanto não entrar em vigor o decreto 23.485."

— Sr. inspetor da Alfândega de Livramento:

N. 8 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.022, de 15 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 78.976, do ano

em curso, em que a Companhia Swift do Brasil S. A. reclama contra o ato da alfândega do Rio Grande que se opôs à exportação de artigos da suplicante produzidos pela xarqueada de Rosário, pelo fato de não serem frigorificados, exarou, por delegação, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Telegrafe-se às alfândegas no Rio Grande do Sul para cumprir a circular da D. R. de 1932, enquanto não entrar em vigor o decreto 23.485."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.170 — Para o fim indicado no parecer devolve o processo fichado sob n. 64.121, do corrente ano, em que é interessada The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.171 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 71.666, deste ano, em que é interessada The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 123 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 103, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.532, do vigente ano, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas ns. 44 e 69, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Os termos de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, foram assinados, respectivamente, em 20 e 25 de janeiro do corrente ano, e o pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento."

N. 124 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 112, de 13 de outubro último, fichado sob número 69.535, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 40, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O termo de responsabilidade foi assinado em 20 de janeiro do corrente ano, e o pedido do favor definitivo formulado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo de 60 dias, ali estipulado. Nessas condições, tendo sido

excedido o prazo marcado, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 125 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 110 de 13 de outubro último, fichado sob número 69.533, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 32, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos.

"O termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, foi assinado em 20 de janeiro do corrente ano e o pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento."

N. 126 — Confirmando a ordem telegráfica n. 1.022, de 15 do corrente mês, desta diretoria, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 78.976, do ano em curso, em que a Companhia Swift do Brasil S/A. reclama contra o ato dessa repartição que se opoz à exportação de artigos da supplicante produzidos pela xarqueada de Rosário, pelo fato de não serem frigoríficos, exarou, por delegação, em 7 do fluente, o seguinte despacho:

"Telegrafe-se às Alfândegas no Rio Grande do Sul para cumprir a circular n. 37, da D. R., de 1932, enquanto não entrar em vigor o decreto n. 23.485."

N. 127 — Para o fim de ser satisfeita a exigência do parecer, restitue o processo fichado sob n. 69.534, do corrente ano, em que é interessado o Governo desse Estado.

N. 2.415 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 5.111, de 26 de outubro último, fichado sob n. 71.500, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 62.788, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Tratando-se de material com similar na indústria nacional, conforme circular n. 38, de 1926, opino pelo indeferimento do pedido".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.416 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 68.743, do vigente ano, encaminhado por essa Alfândega ao Conselho de Contribuin-

tes, com o officio n. 2.420, de 11 de julho de 1932, originado do requerimento em que a Standard Oil Company of Brasil recorre da classificação de 20% "ad-valorem" do art. 757 da Tarifa, mandada adotar para os tanbores de ferro para transporte de substancias liquidas, pela circular número 48, de 22 de julho de 1931, — por despacho proferido, por delegação, em 9 do corrente mês, declarou nada haver que deferir, em face do parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Trata-se de assunto já solucionado com a expedição da circular n. 141, de 18 de outubro do ano findo".

Cientifico-vos, outrossim, de que o processo em apreço fôra transmitido a esta Diretoria com o officio n. 2.280, de 12 de outubro último, do Conselho referido, á vista da decisão contida no seu acórdão n. 2.696, de 11 de maio transato, publicado no *Diário Oficial* de 12 de setembro preterito.

N. 2.417 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 82.864, deste ano, em que é interessado Adolfo Malzmann.

N. 2.418 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 76.149, do ano fluente, em que é interessada a Aliança Comercial de Anilinas Limitada.

N. 2.419 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 75.023, deste ano, em que é interessado o Governo do Estado de Minas Gerais.

N. 2.420 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 76.151, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Gesteira & Comp.

N. 2.421 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 84.868, de 1933, em que o Externato N. D. de Sion pede para desembaraçar, mediante o pagamento de direitos simples, 10 fardos, marca N. D. S. ns. 6 a 15, trazidos da França pelo vapor "Korguelen", entrado no porto desta capital em 13 do corrente mês, exarou, por delegação, no dia 15 último, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 2.422 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 82.813, do ano em curso, em que a Companhia Cirrus S. A. pede permissão para desembaraçar de acordo com o artigo 6º do decreto número 23.264, de 23 de outubro último, cento e quatro (104) fardos, pesando bruto quinze mil duzentos e quarenta e três (15.243) quilos com a marca "Cirrus" trazidos pelo vapor "Siqueira Campos" entrado no porto desta capital em 30 de novembro último, exarou, por delegação, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 2.423 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 81.939, do ano em curso, em que Gicvanni Santoro, pede para desembaraçar (25) vinte e cinco maços de figurinos (Jardin de Modes e Modes e Travaux que se acham no "Colis Postaux", mediante o pagamento de direitos em dobro, de acordo com o decreto baixado

sobre os produtos de procedência francesa, exarou, por delegação, em 11 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizo, em termos."

N. 2.424 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 83.846, do vigente ano, em que a firma Carlos Taveira & Companhia, estabelecida nesta capital, à rua 1ª de Março, 80, pede permissão para despachar nessa Alfândega, com os favores consignados no art. 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, trinta (30) cestos, contendo "champagne", marca C T & Co, números 316/343, procedentes de Reims, na França, embarcada no porto de Havre, — proferiu, por delegação, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

N. 2.435 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 82.881, do vigente ano, em que é interessada a Câmara Municipal de Raul Soares.

N. 2.426 — Solicitando audiência transmite processo fichado sob número 81.814, deste ano, relativo ao officio n. 2.211, de 4 de dezembro corrente, da Procuradoria da República.

N. 2.427 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 83.861, do ano em curso, em que a Perfumarias Lopes S/A., pede para desembaraçar, mediante o pagamento dos direitos consignados no artigo 6º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, 16 volumes, marca P. L. ns. 342/360, trazidos pelo vapor "Asturias", entrado no porto desta capital, em 4 do fluente, exarou, por delegação, no dia 21 último, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.428 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.475, do ano em curso, em que a firma Moura Pontes pede permissão para despachar, mediante o pagamento dos direitos respectivos (94 volumes de publicações francesas, trazidas pelos vapores "Almanzora" e "Zee-landia", exarou, por delegação, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.426 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 83.236, do vigente ano, em que a Companhia de Tecidos Bom Pastor pede permissão para despachar nessa alfândega, de acordo com o art. 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, duas caixas da marca B. P., ns. 195/96, contendo utensílios para máquinas industriais "Téxtil", vindas de Havre pelo vapor francês "Eubée", — proferiu, por delegação, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.430 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 83.162, do vigente ano, em que a firma Ch. Lorilieux & Cie., estabelecida nesta capital, à rua Pereira de Almeida, 27, pede permissão

para importar, nos termos do art. 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, dois pequenos pacotes com amostras-reclame, procedentes da França, — proferiu, por delegação, em 21 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado".

N. 2.431 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 79.778, do ano em curso, em que a firma Vital Ramos de Castro pede permissão para despachar, de acordo com o art. 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro próximo findo, uma caixa, marca V.R.C. n. 68, contendo o filme cinematográfico "A Filha do Regimento" e os cartazes e reclames respectivos, exarou, por delegação, em 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado em termos. Dê-se ciência à Alfândega."

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 93 — Afim de serem prestados esclarecimentos, devolve o processo fichado sob n. 73.399, do corrente ano, em que é interessada a firma Carlos Lira & Comp.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 346 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Justiça, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.887, do ano em curso, em que o Sr. Palmor Teixeira Viana, coletor federal em Santa Luzia do Rio das Velhas, pede a dispensa do reforço de sua fiança, exarou, por delegação, em 23 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, entretanto, o recolhimento da renda ser feito diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior à sua atual fiança."

N. 489 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 68.350, deste ano, em que é interessada a Companhia de Energia Elétrica Rio-Grandense.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 544 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 80.814, deste ano, em que é interessado Benjamim Negrini.

N. 545 — Reiterando a ordem de número 464, de 13 de novembro próximo findo, afim de que se possa solucionar o assunto contido no processo n. 61.560, do corrente ano, e de interesse da firma Miguel Peixe & Irmão.

N. 547 — Restituindo o processo fichado sob n. 81.969, deste ano, em que é interessada a firma Miguel Peixe.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1933

Processos:

N. 40.907, de 1933 — Bernardino José de Sant'Ana, revisão de aposentadoria. — Indeferido. O requerente foi aposentado nos termos do artigo 1º do decreto n. 5.450, de 16 de janeiro de 1928, que

manda computar, para efeito de cálculo dos vencimentos, apenas o tempo de serviço policial.

N. 5.529, de 1933 — Herculano Carlos Franco de Sousa, pedindo pagamento de diferença de percentagens. — Mantenho a decisão recorrida, pelo seu fundamento.

Dia 14

N. 81.250, de 1933 — Manuel Soares de Macedo, revisão de aposentadoria. — Em face do disposto no artigo 1º do decreto n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, indeferiu o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16

Processos:

N. 84.467, de 1933 — H. da Silva Loureiro, solicitando certidão. — Prove, preliminarmente, que iniciou ação em juízo.

Dia 18

N. 81.002, de 1933 — D. Julieta Rodrigues da Rocha Vaz, aposentadoria. — Junte-se o laudo de inspeção de saúde.

N. 37.338, de 1929 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 1:425\$380. — Satisfaca a exigência.

Dia 11

Ns. 19.538, 20.742, 20.743, 20.744, 20.745, 20.751, 20.759, 20.760, 21.253, 21.254, 21.255, 22.297, 22.298, 22.831, 79.870 e 83.603, todos de 1933.

Antônio Rodrigues Machado, José de Oliveira Gomes, Joaquim José Fernandes, Jaime Alves de Carvalho, Martinho Francisco de Andrade, Joaquim de Oliveira Gomes, José Dias, José Gomes da Silva, Ananias de Oliveira, Gabelino Francisco da Silva, Otelo Nogueira, Austeliniano José de Sousa, Alberto Cardoso, José Batista Coelho, Telemaco Santos e Joaquim Albino, solicitando restituição de selo de nomeação. — Dirijam-se, querendo, à Escola Politécnica, a cujo quadro pertencem. Restituam-se as certidões que acompanha cada requerimento e archive-se.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dia 29 de novembro de 1933

Processo n. 56.709/33 — Requerimento de 8 de novembro de 1933, de Alice Pinheiro da Fonseca Barbosa, pedindo sustar-se a hasta pública do prédio sito à rua São Cristóvão n. 491, onde reside. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1933

Processos:

N. 58.602/33 — Requerimento de 8 de setembro de 1933, de Pedro Vivacqua, pedindo restituição da diferença que julga ter pago a mais. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 81.940/33 — Requerimento de 6 de dezembro de 1933, de José Angelo Vieira

de Paula, pedindo certidão da escritura de desapropriação feita pelo Governo Federal ao comendador José de Sousa Brêves, da Fazenda São José dos Pinheiros, no município de Pirai. — Compareça para prestar esclarecimentos.

Dia 24

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2.888 — Devolvendo o processo relativo aos terrenos de marinha onde a Prefeitura de Fortaleza abriu a avenida Pessoa Anta, e recomendando providências no sentido de serem prestadas minuciosas informações relativamente à informação e parecer da Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro. (Proc. 52.796/33.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 2.889 — Solicitando informar a esta Diretoria sobre o estado dos prédios jurisdicionados àquela estrada e bem assim si os funcionários ocupantes dos mesmos, sofrem o desconto de que trata o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932. (Proc. 28.700/26.)

— Ao Sr. diretor gerente da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.890 — Solicitando ser presente a esta Diretoria o empenho da despesa relativo a uma passagem de 1ª classe entre esta cidade e o Porto de Florianópolis, fornecida, ao engenheiro Sindolfo da Silvafaria. (Proc. 59.608/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 2.891 — Transmitindo, para o devido encaminhamento à Administração local do Domínio da União, as plantas heliográficas solicitadas pela mesma. (Proc. 79.798/33.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 2.892 — Recomendando providências no sentido da observância, pelos funcionários daquela administração, das instruções organizadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para prova de identidade dos portadores de passes. (Proc. 73.582/33.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.893 — Transmitindo cópia das instruções organizadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente a prova de identidade dos portadores de passes e recomendando sua fiel observância pelos funcionários daquela administração. (Proc. 73.582/33.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.894 — Recomendando ser fielmente observado pelos funcionários daquela administração, o conteúdo das instruções organizadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, cuja cópia se lhe remete, relativamente à prova de identidade dos portadores de passes. (Proc. 75.582/33.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, no Distrito Federal:

N. 2.895 — Recomendando providências no sentido da observância, pelos fun-

cionários daquela administração, das instruções organizadas pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente à prova de identidade dos portadores de passes, cuja cópia foi-lhe remetida. (Proc. 75.82/33.)

— Ao Sr. Dr. Malaquias dos Santos, DD, presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 2.896 — Agradecendo sua comunicação de ter sido, juntamente com o bacharel José de Lourdes Salgado Scarpa, eleito presidente e vice-presidente, respectivamente, daquele Conselho. (Processo 80.576/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 2.897 — Declarando que a concorrência para as obras projetadas no edifício daquela delegacia só terá lugar na vigência do exercício de 1934, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, e que a importância de 29:670\$ para mobiliário, não tendo sido autorizada pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, deverá constar de outro processo onde seja solicitada autorização pela verba respectiva. (Proc. 77.501-33.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, na Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

N. 2.898 — Declarando estar esta diretoria de acordo com sua ponderação, relativamente à devolução do mapa organizado pelo escritório geral do Registro. (Proc. 81.821-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.899 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, fronteiros à Fazenda "Itaperana", em Jaguaribe, naquele Estado, requerido pela Companhia Empório Industrial do Norte e recomendando providências no sentido de serem satisfeitas as exigências da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia. (Proc. 80.872-33.)

— Ao Sr. diretor gerente da "The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 2.900 — Solicitando a apresentação dos empenhos de despesa, relativos aos transportes efetuados em setembro e novembro de 1932, por conta do Governo Federal. (Proc. 74.744-32.)

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.901 — Reiterando o ofício sob n. 2.700, de 2 do corrente, desta diretoria, relativamente a um grupo de casas em São José dos Campos. (Processo 68.758-33.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.872 — José Mariano do Rego. — Em face do informado reconheço o direito do requerente a restituição da importância de 67\$000. — Encaminhe-se o processo à Diretoria da Receita.

N. 18.267 — Mercedes Plá. — Em face do informado, reconheço o direito do requerente a restituição da importância de 198\$400. — Encaminhe-se o processo à Diretoria da Receita.

N. 25.627 — Manuel Francisco de Sousa. — Deferido.

N. 25.628 — Pedro Amostácio Alves. — Idem.

N. 26.809 — Justino José Lage. — Idem.

N. 27.290 — Rossi & Scardini. — Idem.

N. 27.003 — José Alves. — Idem.

N. 1.351 — A. Bourdot Dutra. — Idem.

N. 26.527 — Joaquim Lourenço. — Idem.

N. 26.114 — José Cardoso da Luz Silva. — Idem.

N. 28.726 — Luiz Pires. — Indeferido.

N. 20.299 — Eduardo Augusto Martins. — Idem.

N. 13.655 — Idalina Anderson. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. Reconsidero o despacho de 2 do corrente mês, exarado na representação n. 27.335, deste ano, junta por linha, para torná-lo de nulo efeito.

N. 16.745 — Antônio Rodrigues Azevedo. — Em face do que afirma o informante, reconsidero o despacho de 22 de agosto último, de fls. para torná-lo de nulo efeito, bem como o lançamento feito em virtude do mesmo.

N. 7.074 — Agostinho da Fonseca. — Em face do informado nada mais ha que providenciar. Mantenho o despacho de 20 de junho último.

N. 25.637 — Banco Português do Brasil. — Cobre-se com revalidação o selo do requerimento de fls., voltando em seguida o processo.

N. 3.252 — Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 27.908 — Idem.

N. 28.329 — Idem.

N. 27.909. — Idem.

N. 27.907. — Idem.

N. 27.606 — Idem.

N. 26.555 — Fiat Brasileira S. A.

— Idem.

N. 3.599 — Julieta de Moura Muniz. — Idem.

N. 11.249 — J. de Carvalho & Companhia. — Idem.

N. 2.354 — José Ferreira Garcez. — Proceda-se a inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o corrente ano no lançamento em nome de M. Ferreira Santos. Isto feito oficie-se ao juiz da 5ª Vara Cível indagando a data em que foi decretada aberta a falência dessa firma.

N. 22.634 — Emílio Martins. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 900\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 16.440 — Pinheiro & Azevedo. — Já tendo sido ordenada a transferência por despacho de 3 de novembro último, exarado no processo junto n. 16.440 deste ano, nada mais ha que providenciar. Cumpra-se o referido despacho.

N. 24.409 — Francisco Martins. — Faça prova da qualidade em que requer.

N. 23.500 — Luiz Silvestre Alves. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a importância de 151\$800, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 5.757 — Elisa Vasconcelos. — Proceda sua qualidade de autora.

N. 24.698 — Emília Sousa Machado. — Em face do informado, reconheço o

direito do requerente a restituição da importância de 124\$000. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Receita.

N. 25.111 — Abel da Silva. — Proceda-se pela forma proposta na informação de fls.

N. 24.067 — Belmiro Custódio Pereira da Silva. — Em face do informado, mantenho o valor locativo de um conto e oitocentos mil réis para o lançamento do negócio de que se trata.

N. 21.386 — Laurentino F. do Carvalho. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 7:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no lançamento de 1934 próximo.

N. 26.662 — João Correia Lopes. — Sendo procedente a dívida, conforme declara o informante, nada há que providenciar. Arquive-se.

N. 13.327 — Abesse Attue. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 17.720 — Manuel Gomes de Pinho. — Faça-se a retificação do nome na certidão de fls., arquivando-se, em seguida, o processo.

Autos:

N. 489, de 1933, contra José Valentim & Comp. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impor à firma revel supra José Valentim & Comp. a multa de 400\$, máximo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.159, de 1933, contra a Companhia Brasileira de Portos e Silva, Sampaio & Comp. — Por haverem sido encontrados em poder de Silva, Sampaio & Comp., que os guardava há mais de 48 dias, 47 recibos de mais de 208000, firmados pela Companhia Brasileira de Portos, que os deixou de selar, foi contra ambos lavrado o auto de fls., onde se deram como infringidos os arts. 22, tabela B, parág. 4º n. 1 e 60, letras A e C, do regulamento anexo ao decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Prozada, como ficou, a infração, que não foi por nenhuma das partes autuadas, com fundamento legal, contestada, e, sobretudo, considerando que não prevalece a isenção do selo invocado pela companhia, tendo em vista o que decidiu o Sr. ministro da Fazenda, no recurso que para ele interpos o representante da Fazenda Pública junto ao Conselho de Contribuintes, e consta do ofício n. 354, dirigido ao seu presidente e publicado no "Diário Oficial" de 15 de abril deste ano.

Julgo procedente o auto, para impor a cada uma das firmas Silva, Sampaio & Comp. e Companhia Brasileira de Portos a multa de 2:500\$000, na forma dos arts. 60 letras A e B e 68 parág. 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagarem com revalidação o selo devido, na forma do

art. 50, parág. 1º, letra F do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.615, de 1932, contra Alfredo Santos & Comp. e M. P. Vieira & Comp. — A infração de emprêgo de estampilha aproveitada está provada com o laudo de fls. 6, não sendo aceitáveis as alegações da defesa de fls. 5, em vista da refutação a estas opostas na informação de fls. 18.

Assim, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a Alfredo Santos & Companhia a multa de 1:000\$, mínimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 386, de 1933, contra a Companhia Nacional de Cimento Portland — Na Estação da Estrada de Ferro da Leopoldina Railway, nesta Capital, foram apreendidos 2.031 sacos de cimento de fabricação da autuada, com o peso, bruto de 87.333 quilos, desacompanhados da guia selada, sendo lavrado o auto de fls. 4, por infração do art. 111, parágrafo 9º, letras a, b e c, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, a autuada que não pagou o respectivo imposto porque, de acordo com a cláusula 2ª do seu contrato assinado com a Fazenda Nacional em 31 de outubro de 1932, lhe foram concedidos os favores constantes do decreto n. 21.829, de 14 de setembro de 1932, isentando-a de impostos federais, durante o prazo de quinze anos, excetuados apenas os de vendas mercantis e do selo adesivo a que se referem os decretos ns. 17.535 e 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Junto à defesa uma reclamação por ela feita ao Sr. ministro da Fazenda, por este titular indeferida e, em grau de recurso, mantido o despacho pelo Chefe do Governo Provisório, pedindo a improcedência do auto, solicitando ainda que fosse ele reunido a outro lavrado poucas horas mais tarde pelos fiscais da coletoria de São Gonçalo, para o devido julgamento.

Tendo requerido a entrega da mercadoria, foi o pedido deferido, e pago o respectivo imposto, como tudo consta dos documentos de fls. a fls.

O despacho proferido pelo Chefe do Governo Provisório foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto último e está assim redigido:

"Processo n. 24.273, de 1933 — Companhia Nacional de Cimento Portland, reclamando contra a tributação do produto — cimento — no imposto de consumo. — Nêgo provimento ao recurso para considerar a requerente não isenta do imposto de consumo. (Em 22 de agosto de 1933).

A vista do exposto, já estando o caso resolvido pela superior autoridade, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho

a Companhia Nacional de Cimento Portland, a multa de 600\$000, mínimo do art. 111, parágrafo 9º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.161, de 1933, contra J. Teixeira de Carvalho. Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls. e carecendo de fundamentação as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impor à firma autuada supra, J. Teixeira de Carvalho, a multa de duzentos mil réis, do artigo setenta e dois (72), do decreto n. 18.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.523, de 1933, contra J. Vieira Lima. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supramencionada J. Vieira Lima, a multa de 409\$200, na forma do artigo duzentos e vinte (220), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de pagar igual importância de imposto sonegado, de acordo com o disposto no art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.534, de 1933, contra Duarte Soares & Comp. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supra, Duarte Soares & Comp., a multa de 776\$, na forma do artigo duzentos e vinte (220), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de pagar igual importância de imposto sonegado, nos termos do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 784, de 1933, contra J. F. Gomes & Comp. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., a equidade importada na defesa de fls., somente poderia ser apreciada pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supra, J. F. Gomes & Comp., a multa de 224\$308, na forma do artigo duzentos e vinte

(220), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, nos termos do art. 204, do decreto n. 17.464, citado.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

(*) N. 1.387, de 1933, contra A. J. Costa. — A posse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública & Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma autuada A. J. da Costa a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 19, de 1933, contra Antônio Moreira dos Reis — As infrações capituladas no auto de fls. estão provadas e por elas respondem apenas Antônio Moreira dos Reis e Iglesias & Gonzalez, uma vez que do processo não ficou convenientemente apurado a quem cabe a autoria da adulteração verificada, de que trata o laudo de fls.

Assim, tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de fls., para impor a Antônio Moreira dos Reis a multa de 2:400\$, mínimo do parágrafo único do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante do art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de novembro de 1927, e a Iglesias & Comp., a multa de réis 400\$, máximo do art. 81, combinado com o artigo 222 do mesmo decreto, por se tratar de infrator revel.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.194, de 1931, contra Jaime Kotler e Manuel Fernandes Moraes — Ante o que consta do processo, procedendo o auto de fls., sendo responsável pela infração acusada Jaime Kotler que apesar de intimado deixou o processo correr á revelia, tendo posteriormente apresentado o requerimento de fls. 12, no qual procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, como bem salienta a informação de fls. 13.

Assim, julgo procedente o referido auto para impor a Jaime Kotler a multa de 1:200\$, máximo da pena cominada no art. 61, h, combinado com o art. 67, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e "ex-vi" do que

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 346, de 1922, contra João Manuel Gonçalves — Provada como se achava a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o referido auto, para impor a João Manuel Gonçalves a multa de 100\$, mínimo do art. 60, letra a do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por ser mais benigna do que a pena cominada no art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, na vigência da qual foi lavrado o auto de fls., com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação, o selo devido, nos termos do art. 50, do citado decreto n. 14.339, atendida a alteração constante da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 729, de 1933, contra Assunção & Caetano — Resa o auto de fls. 44, que Joaquim Gomes de Assunção descarregava, em 7 de julho do corrente ano, do auto caminhão n. 1.659, de propriedade de Assunção & Caetano, no botecoim de rua Chile n. 19, seis (6) garrafas e treze (13) meias garrafas de cerveja de alta fermentação, marca "Pérola Black", de fabricação da aludida firma Assunção & Caetano, seladas com cintas de \$160 e \$120, datadas de 4, 5, 8 (no auto no se declara qual o mês e ano), reputadas pelos autuantes como tendo sido extraídas de mercadorias já dadas a consumo, sendo capituladas as infrações dos arts. 1º e 2º do decreto n. 22.594, de 24 de fevereiro de 1933.

Defendendo-se, a autuada alega que as garrafas apreendidas já estavam arrumadas nas prateleiras do botecoim de José dos Santos, por cima das recebidas na ocasião da lavratura do auto, por ser de uso geral colocar a mais nova por baixo da mais antiga, e pertenciam a uma partida anteriormente recebida. Juntam uma justificação dada no Juízo da 1ª Vara do Distrito Federal, em que figuram como testemunhas os Srs. José dos Santos, proprietário do botecoim à rua Chile n. 19, e José Mendes da Silva, negociante de gelo no mesmo prédio, em que esses senhores declararam que a mercadoria apreendida estava arrumada nas prateleiras do aludido botecoim, depoimentos contestados pelo Dr. 1º procurador da República, sob o fundamento de que um dos depoentes era interessado na questão.

A Casa da Moeda, a quem foram remetidas as garrafas apreendidas, declara no laudo de fls. 22, que, dentre as 16 cintas nelas aplicadas, oito têm a data de 4 de abril de 1933; uma datada de 8 de julho de 1933, achando-se cortada e sem o valor; tres com a data "jul-1933", uma delas fragmentada; uma datada de 5 de abril de 1933; duas apenas mencionando o ano de "1933", e uma sem data, suja e fragmentada.

Tendo a autuada feito alusão às notas de venda sob os ns. 143.539, de 30 de junho; 143.665, de 4 de julho e 143.736,

de 7 desse último mês, foi designada uma comissão para verificar e informar, sendo apresentado o laudo de fls. 29, em que se constata as vendas referentes às ditas notas de 30 de junho, 4 e 7 de julho de 1933, datas essas que não figuram no laudo de fls. 22, da Casa da Moeda, que são: 4 e 5 de abril de 1933; 8 de julho de 1933, julho de 1933, sem indicação do dia; uma apenas indicando o ano de 1933 e uma sem data e fragmentada, de onde se conclue que as 16 garrafas apreendidas não pertenciam às partidas constantes das notas números 143.539, de 30 de junho, e 143.685, de 4 de julho, datas estas que não aparecem no laudo da Casa da Moeda, ficando, portanto, provada que as ditas 16 garrafas saíram da fábrica da autuada em 7 de julho, acompanhadas da nota n. 1443.736, que também foi apreendida e consta de fls. 2 deste processo.

Ha ainda a considerar que, dentre as 16 garrafas apreendidas, uma tem a estampilha datada de 8 de julho de 1933, quando a nota de venda de fls. 2 tem a data de 7 do mesmo mês, data em que foi feita a apreensão.

Está claramente evidenciado que a autuada, conquanto não tenha extraído estampilhas de mercadorias já dadas a consumo, circunstância esta que não consta do laudo da Casa da Moeda e que constituiria infração do art. 2º, do decreto citado, deu saída da sua fábrica em 7 de julho de 1933, a cerveja de alta fermentação, com estampilhas sem data, uma, e com datas anteriores, outras, infringindo, assim, o disposto no art. 1º e seu parágrafo único, do decreto número 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a firma Assunção & Caetano a multa de 2:500\$000, mínimo do parágrafo único do art. 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 256, de 7 de abril de 1933, contra Silva & Scrivano — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls., e não podendo ser aceitas as razões aduzidas na defesa apresentada, por absoluta falta de fundamento legal, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Silva & Scrivano, a multa de 2:500\$000, mínimo do parágrafo único, do art. 1º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 223, de 1933, contra J. Pereira Gonçalves — Tratando-se de faltas ocorridas na vigência do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, as relatadas no auto de fls., que estão rigorosamente provadas, julgo procedente o mesmo auto, para impor a Gaspar & Rocha e a José Domingues Macedo, a cada um, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 1926, citado, além da obrigação do pagamento do imposto devido, em face do disposto no artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9 de

novembro de 1932, por mais benigna que o art. 30, a, 1º, do decreto primeiramente referido.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 477, de 1933, contra J. Barros — Ante o que consta do processo, no caso apenas ocorreu a infração do disposto no art. 57, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pela mesma respondendo a firma vendadora Fernandes Azevedo, a quem imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$000), mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226, do referido decreto, recorro, *ex-officio*, para a instância superior.

N. 946, de 1932, contra Eduardo Henrique de Carvalho — Embora provada a infração relatada no auto de fls., desde que, posteriormente foi verificado ter a autuada satisfeito o pagamento do imposto devido e estar a sua escrita em devida ordem, mando arquivar o presente processo, em face do disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que relevou as multas decorrentes de infração por falta de mera formalidade regulamentar, como sói acontecer com a de que cogita o auto de fls.

Ns. 640 e 643, de 1930 — Contra as firmas A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, Vasconcelos Gomes & Comp. e Empresa de Navegação Hoepke, foram lavrados os autos números 640 e 643, de 1930, por terem sido apreendidos nos estabelecimentos comerciais das primeiras das citadas firmas, respectivamente, 195 e 31 conhecimentos de carga emitidos pela referida Empresa, sem estarem selados.

Esses documentos, conforme estabelecido a tabela B, § 3º, n. 3, do decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, estão sujeitos ao selo fixo de 1\$, cada um.

Não obstante já haver sido resolvido por esta repartição, que tais documentos não incidiam no aludido selo, as decisões deste ministério constantes das ordens ns. 113 e 183, de 23 de setembro de 1931, e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita e Delegacia Fiscal na Baía, e 308 e 310, de 30 e 31 de março pretérito, da mesma Diretoria ao Conselho de Contribuintes, deixaram bem esclarecido que o selo incide sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga ainda que não tenham assinatura.

Continuando, dizem as ditas decisões: "A Fazenda Nacional não interessam as controvérsias jurídicas sobre a validade do ato escrito, cumprindo-lhe verificar, tão somente para efeito do pagamento do imposto devido, a forma estrinseca do ato."

Note-se, além disso, que tais documentos foram apreendidos em casas comerciais, fora, portanto, dos arquivos da

companhia emissora desses conhecimentos de carga; e

Considerando que, na forma do n. 3, § 3º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1\$ cada via;

Considerando que, esse selo deverá ser pago, dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, artigo 23, n. 8;

Considerando que, a falta de assinatura do documento não pode invalidá-lo para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração, não há como justificar a falta de que cogitam os referidos autos;

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processado, das informações do autuante, e de acordo com o art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8º, do mencionado regulamento, impor à Empresa de Navegação Hoepecke a multa de 11:500\$, com a obrigação de pagar, com revalidação o selo dos documentos apreendidos, e considerar relevadas as multas que, na forma do disposto na letra c do dispositivo regulamentar citado em primeiro lugar, deveriam ser impostas às firmas em poder das quais foram encontrados os conhecimentos referidos, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por se tratar de falta de mera formalidade regulamentar.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 636, de 1930 — Contra a firma Ribeiro Mesquita & Comp., estabelecida à rua General Câmara n. 89, e a Empresa de Navegação Hoepecke, foilavrado o auto n. 656, de 1930, por terem sido apreendidos sem selo, no estabelecimento comercial de Ribeiro Mesquita & Comp., 50 conhecimentos de carga, emitidos pela aludida Empresa de Navegação.

Esses documentos, conforme estabelece a tabela B, § 3º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estão sujeitos ao selo fixo de 1\$000, cada um.

Não obstante já haver sido resolvido por esta repartição que tais documentos não incidem no aludido selo, as decisões deste ministério, constantes das ordens ns. 113 e 183, de 23 de setembro de 1931 e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal na Baía, e 308 e 310, de 30 e 31 de março preterito, da mesma diretoria, ao Conselho de Contribuintes, deixaram bem esclarecido que o selo inside sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga ainda que não tenha assinatura.

Continuando, dizem as citadas decisões:

"A Fazenda Nacional não interessam as controversias jurídicas sobre a validade do ato escrito, cumprindo-lhe verificar, tão somente para efeito do pagamento do imposto devido, a forma extrínseca do ato".

Note-se além disso, que tais documentos foram apreendidos em casa comercial, fora, portanto, dos arquivos da companhia emissora desses conhecimentos de carga; e

Considerando que, na forma do n. 3, § 3º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1\$000 cada via;

Considerando que, esse selo deverá ser pago, dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, art. 23, número 8;

Considerando que, a falta de assinatura do documento não pode invalidá-lo para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração não há como justificar a falta de que cogita o auto ds fls.,

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processado, das informações do autuante, e de acordo com o art. 60 letra A, combinado com o art. 68, § 8º, do mencionado regulamento, impor à Empresa de Navegação Hoepecke a multa de 2:500\$000, com a obrigação de pagar, com revalidação, o selo dos documentos apreendidos, e considerar relevada a multa que, na forma da letra c, do dispositivo regulamentar citado, deveria ser imposto à firma em poder da qual foram encontrados os conhecimentos referidos, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por se tratar de falta de mero formalidade regulamentar.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 818, de 1930, contra Viana & Nunes e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — O auto de fls. 6 originou-se do fato de terem sido encontrados em poder da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro três tambores de 150 quilos cada um, contendo tinta branca preparada a óleo, rotulados "King" "Rio de Janeiro" "Fabricada em Hollanda" "Flor de Lys", selados com estampilhas vermelhas próprias para produtos estrangeiros, pertencentes a uma partida de 1.000 quilos, vendida à dita companhia pela firma Viana & Nunes, conforme fatura n. 18.706, de 19 de novembro de 1930, mercadoria de fabricação da Manufatura de Produtos King, estabelecida à rua General Bellegard n. 107.

Defendendo-se, Viana & Nunes alegam que:

"Tendo sido aberta uma concorrência pública para o fornecimento de tinta branca sem qualquer especificação de marca, qualidade, espécie ou procedência, obtiveram a preferência entre os diversos concorrentes; que, desde logo, procuraram dentro as firmas desta praça a mercadoria necessária; acontece que, como é corrente em comércio, compraram à Manufatura Produtos King, estabelecida à rua General Bellegard número 107, a quantidade necessária, clausulando-se que esta venda se faria cif armazens do Lloyd, isto é, correria por conta da vendadora, a Manufatura Produtos King, a responsabilidade pela entrega, carretos, acessórios, etc., conforme carta copiada no copiadador registrado dos suplicantes."

Como se vê das alegações acima, Viana & Nunes dizem que a concorrência não especificava marca, qualidade, espécie ou procedência da tinta branca, silenciando, porém, sobre a proposta por eles feita, na qual não se pode admitir a ausência da marca, qualidade, espécie e procedência (nacional ou estrangeira) e os respectivos preços, conhecidas, como são as diversas marcas existentes no mercado, quer de produção nacional, quer de procedência estrangeira, formalidades indispensáveis para a escolha das propostas.

Não é aceitável, que a administração do Lloyd Brasileiro tivesse dado preferência a essa ou àquela proposta que se referisse somente a cor da tinta e ao preço, circunstância esta que lhe tolheria o direito de recusar a mercadoria que lhe fosse entregue, por não estar de acordo com a mesma proposta.

Se a proposta de Viana & Nunes foi aceita e se a tinta que eles enviaram estava acondicionada em recipientes rotulados e selados como produto estrangeiro, e, ainda, com uma marca conhecida pela sua boa qualidade — "Flor de Lys" — cujo preço era conhecido no mercado, claro está que a proposta por eles feita aludia à qualidade, marca e procedência.

Se isso aconteceu, a consciência de Viana & Nunes, na falsificação do produto e uso da marca a outro pertencente, por parte da Manufatura Produtos King, é manifesta.

Assim, como elemento indispensável ao julgamento deste processo, determino que se oficie ao Lloyd Brasileiro solicitando-se cópia autêntica da proposta a que aludem Viana & Nunes na defesa de fls. 9.

N. 1.276, de 1932, contra João Perolli. — Achando-se perfeitamente provada a informação capitulada no auto de fôlhas, e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impor à firma autuada supramencionada João Perolli, a multa de 200\$, mínimo dos artigos setenta e dois e 81 do decreto n. 17.454, de 4 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.587, de 1933, contra Bhering & Comp. — Ante o que consta do processo no caso ocorreu apenas a infração do artigo 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que, julgo procedente o auto de fôlhas, para impor a Bhering & Comp., a multa de 50\$000, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

(*) N. 1.739, de 1932, contra H. Fett, irmão & Comp. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fôlhas, e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impor a firdispõe o art. 222 do mesmo decreto.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

a Industrias e Cooperativas de Laticios Ltda., a multa de 200\$, minimo do artigo 141, § 13, letra d, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 524, de 1933, contra a Companhia Nacional de Tecidos Nova America. — Provada com o laudo de fls. da Casa da Moeda, que o selo de 1\$, aplicado no documento de fls. 12, do processo junto, apresenta indícios de anterior aproveitamento;

e considerando que Antônio de Siqueira, inutilizador do selo é preposto da autuada, em cujo nome se conclue ter agido na confessada qualidade de empregado seu;

e considerando mais que a responsabilidade do patrão por ato dos seus procuradores ou prepostos ficou solenemente reconhecida pelo Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 355, publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1932;

Julgo procedente o auto para impôr à Companhia Nacional de Tecidos Nova America a multa de 2.000\$, minimo do artigo 65, a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de revalidar o selo aplicado ao documento, na forma do artigo 50, § 1º do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 567, de 1926, contra Santos Martins & Comp. — Ante o que consta do processo e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso 3º, e na ultima parte do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, julgo procedente o auto de fls., apenas para mandar cobrar dos autuados Santos Martins & Comp., a importância de 78\$, correspondente ao imposto não satisfeito no prazo devido.

Intime-se para o pagamento da quantia devido.

N. 1.533, de 1933, contra Franz Timon. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade poderia ser apreciada pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supramencionada, Franz Timon, a multa de réis 2:500\$, minimo do art. 219, parágrafo oitavo, letra D. do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da obrigação de pagar o imposto sonegado, na importância de 35\$200, "ex-vi" do art. 204 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 33, de 1932, contra Biola, Amosso & Comp. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderia ser apreciada pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supramencionada, Biola, Amosso & Comp., a multa de 200\$, minimo do artigo sessenta e um, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 642, de 1930 — Contra as firmas A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, estabelecida à rua General Câmara n. 170 e a Companhia Nacional de Navegação Costeira — foi lavrado o auto de fls. 65, por terem sido apreendidos em poder da primeira das citadas firmas, 63 conhecimentos de carga, emitidos pela segunda das firmas mencionadas, todos sem selo.

Intimadas as ditas firmas, defende-se a Companhia Sul Americana de Eletricidade, e deixa correr à revelia a Companhia emissora de tais documentos, que estão sujeitos ao selo fixo de 1\$, cada um, em face do disposto na tabela B. § 3º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Não obstante já haver resolvido esta repartição, que tais documentos não incidiam no aludido selo, as decisões deste Ministério, constantes das ordens números 113 e 185, de 23 de setembro de 1931 e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal na Baía e 308 e 310, de 30 e 31 de março pretérito, da mesma Diretoria ao Conselho de Contribuintes, deixaram bem esclarecido que o selo incide sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga, ainda que não tenha assinatura.

Continuando dizem as citadas decisões:

"A" Fazenda não interessam as controvérsias jurídicas sobre a validade do ato escrito, cumprindo-lhe verificar, tão somente para efeito de pagamento do imposto devido, a forma extrínseca do ato."

Note-se além disso, que tais documentos foram apreendidos, em casa comercial, fora, portanto, dos arquivos da companhia emissora desses conhecimentos de carga; e,

Considerando que, na forma do n. 3 da tabela B. do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1\$, cada via;

Considerando que, esse selo deverá ser pago, dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, art. 23, numero 8;

Considerando que a falta de assinatura do documento não pôde invalidá-la para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração, não há como justificar a falta de que cogita o auto de fls.

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processo, dar informações do autuado, e de acordo com o art. 60, letra "a", combinado com art. 68, § 8º, do mencionado regulamento, impor à Companhia Nacional de Navegação Costeira a multa de 3:500\$, com a obriga-

ção de pagar com revalidação o selo dos documentos apreendidos e considerar relevada a multa que, na forma do disposto na letra "c" do dispositivo regulamentar citado, deveria ser imposta à A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, por se tratar de mera falta de formalidade regulamentar.

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 986, de 1933, contra Nicolau Rizzo — Pelo auxiliar da fiscalização de impostos internos no posto de Campo Grande, foi apreendido um caminhão conduzindo 2.000 quilos de café moído em 200 pacotes de 10 quilos cada um, sem se acharem devidamente selados, acompanhados das notas de venda sob os ns. 136 e 137, de 14 de agosto de 1933, firmadas em nome de Nicolau Rizzo, como proprietário da fábrica de café torrado sita em Campos Eliseos do Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, bem como de 4.000 retangulares da taxa de \$050, marcadas na estampa com as iniciais "N. R." e inutilizadas no verso a lapis comum, mercadoria remetida a J. Gonçalves & Silva, estabelecidos à Avenida Salvador de Sá n. 194, e Gil Pinheiro, à rua Marquês de Valença n. 105, sendo 1.500 quilos aos primeiros e 500 quilos ao segundo.

Lavrado o auto de fls. 22, o autuante declara em aditamento ao mesmo, que à rua Marquês de Valença n. 105, não existe a firma Gil Pinheiro, sendo ali a residência particular do Sr. José Carrazedo, onde foi informado de que o mesmo senhor esperava uma partida de 500 quilos de café moído. Esse aditamento está assinado pelo autuante e por José Rizzo.

Depositados os 2.000 quilos de café moído em poder de J. Gonçalves & Silva, foi, pela petição de fls. 24, de 16 de agosto de 1933, solicitada a sua entrega por Nicolau Rizzo, signatário da dita petição e da guia, para aquisição dos necessários selos, de fls. 25. Deferido o pedido, Nicolau Rizzo passou recibo da mercadoria a fls. 24 v., abaixo do termo de entrega.

Remetido o processo à Coletoria Federal de Rezende, pelo respectivo coletor foi mandado intimar José Rizzo, inventariante dos bens deixados por Nicolau Rizzo e filhos deste que havia falecido.

Intimado José Rizzo junta certidão de óbito de Nicolau Rizzo (fls. 29) pela qual se verifica que o mesmo falecera em 22 de junho de 1933, muito antes, portanto, de 14 de agosto do mesmo ano, data das notas de vendas, ns. 136 e 137, de fls. 2 e 14 e do auto de fls. 22/23.

Na defesa de fls. 30, José Rizzo considera nulo o auto por ter sido lavrado em data posterior à morte do autuado, esquecido de que as notas de fls. 2 e 14 trazem a assinatura de Nicolau Rizzo e que, em 16 de agosto apresentara a esta Repartição a petição de fls. 24 também assinada por Nicolau Rizzo e, a fls. 24 v., passara recibo da mercadoria em nome do mesmo Nicolau Rizzo que ainda figura na guia de fls. 25.

O autó foi lavrado de pleno acôrdo com o nome existente nas notas ns. 136 e 137, e nem poderia ter sido outro o procedimento do autuante. José Rizzo, apresentou-se para requerer a entrega da mercadoria e assinou "Nicolau Rizzo" não só na petição de fls. 24, como no recibo que passou no verso dessa folha e na guia de aquisição de sêdo de fls. 25, sem alegar, porque não lhe convinha, o falecimento de Nicolau Rizzo, usando assim da firma de um falecido, o que constitui crime previsto no art. 333, § 8.º, do Código Penal, que diz:

"Usar de falso nome, falsa qualidade, falsos títulos, ou qualquer ardil para persuadir a existência de empresas, bens, crédito, influência e suposto poder, e por esses meios induzir alguém a entrar em negócios ou especulações, tirando para si qualquer proveito ou locupletando-se da jatura alheia."

A alegação de José Rizzo de que não é lícito impor multa a infrator falecido, no caso presente não tem cabimento. Não se trata de um ato praticado por Nicolau Rizzo ao tempo em que este existia; não. As notas de vendas de fls. 2 e 14 foram firmadas em 14 de agosto de 1933, e estão assinadas por Nicolau Rizzo que já não existia desde 22 de junho anterior. Si a venda do café tivesse sido efetuada ao tempo em que Nicolau Rizzo existia e o auto fosse julgado depois do seu falecimento, a alegação da defesa teria tido o fundamento. Mas, praticado o ato que deu lugar ao auto de fls. 22/23, em nome do falecido, alguém, de certo, o devia ter praticado, e esse alguém outro não é senão José Rizzo, filho de Nicolau e inventariante dos bens por ele deixados, que, criminosamente, usava o nome de seu falecido pai em transações comerciais e, ainda, em requerimentos e papéis públicos endereçados a esta Recebedoria.

Na defesa apresentada por José Rizzo, não se faz a menor alusão ao fato de terem sido estraidas notas de vendas em nome de Nicolau Rizzo, em datas posteriores ao seu falecimento.

Em face do exposto, determino a remessa do processo à Coletoria Federal de Rezende, afim de ser o mesmo intimado a apresentar defesa, de acôrdo com o § 3.º do art. 196, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Processos:

N. 17.586, de 1933 — Firma Standard Oil Company of Brasil — O preparado, denominado "Extane", de fabricação da consulente, sendo um líquido incolor e cheiro ativo, de uma mistura de dissolventes orgânicos, empregada como removedor de manchas produzidas por graxa, óleos, cera e substâncias semelhantes em tecidos de lã, algodão e outros, segundo declara o laudo de análises de fls., do Laboratório Nacional, não estando incluído entre os referidos na letra g do § 26 do art. 3.º, do decreto n. 12.262, de 28 de dezembro de 1932, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

Submeto este meu despacho à consideração da superior autoridade.

N. 17.252, de 1933 — Firma Standard Oil Company of Brasil — O pre-

parado, denominado "Creme Flit", de fabricação da consulente, é uma pomada, tendo em sua composição piretrina em íntima mistura com substâncias graxas de origem vegetal e animal, como declara o laudo de fls., do Laboratório Nacional de Análises, e se destina a aplicação sobre a pele para afugentar insetos, como declara a consulente.

Assim, e porque tal preparado não esteja incluído, nem possa ser assemblado aos referidos na alínea XIII do § 7.º do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapa à trilação do imposto de consumo.

Submeto este meu despacho à consideração da superior autoridade.

Autos:

Ns. 1.452 e 1.465, de 1933, contra Aziz Nader & Comp. e Vasco Ortigão & Comp. — Consta do presente processo, que os fabricantes de tecidos Aziz Nader & Comp., tinham o livro da escrita fiscal em atraso de sete meses e treze dias; que, intimados, fizeram os lançamentos atrasados, pondo em dia a mesma escrita; que, nesse livro, acusaram eles um "stock" de 2.700 quilos 879 gramas de tecidos de sêda da taxa de \$700 por 100 gramas ou fração e 1.613 quilos 335 gramas de sêda da taxa de \$600; que, balanceado o "stock" existente no estabelecimento em 26 de setembro, encontraram os autuantes 2.837k,753 de tecido da taxa de \$700 e 2.139k,100 da taxa de \$600; que, deduzidos do "stock" verificado em depósito 264k,320 gramas de tecidos da taxa de \$700 e 118k,230 gramas de tecidos da taxa de \$600, fica reduzido o aludido stock encontrado em depósito a 2.572k,433 gramas do 1.º e 2.029k,870 do segundo; que confrontando o "stock" acusado no livro fiscal com o verificado em depósito, verificou-se uma diferença a menos de 127k,446 de tecido da taxa de \$700 e uma diferença a mais de 407k,435 de tecido da taxa de \$600. Daí ter havido uma sonegação na importância de 893\$200 referente ao imposto sobre os 127k,446 de tecido de sêda da taxa de \$700 a menos encontrados.

A autuada, ao assinar o auto de fls. 51/53, em 27 de setembro, fez a seguinte declaração:

"Não concordamos com o balanço efetuado acusando as diferenças de peso protestando para novo e imediato balanço do "stock" do tecido existente."

Em trinta de agosto, três dias após a lavratura do auto, a autuada solicitou desta Recebedoria novo exame, sendo, na mesma data, distribuída a sua petição aos mesmos autuantes (fls. 53).

Iniciado o novo exame, por esses funcionários, a 1 de setembro seguinte e terminado a 2, apresentaram eles a 5, os termos e quadros de fls. 55 a 77, constatando a existência de 2.956k,260 gramas de tecidos da taxa de \$700 e 1.798k,010 gramas da taxa de \$600, aparecendo, assim, comparado com o "stock" então existente no depósito, as diferenças a mais de 52k,511 gramas de tecido da taxa de \$700 e 93k,965 gramas da taxa de \$600, em contrário ao que anteriormente fora verificado e deu causa ao auto de fls., que constata uma diferença a menos de 127k,446 gramas a menos, da taxa de \$700 e 407k,435 gramas a mais, da taxa de \$600.

Na exposição de fls. 78/79, que acompanhou os termos e quadros de fls. 55/57

os autuantes frizam que a autuada, "assinara sem protesto o termo de balanço e, somente três dias depois pediram novo exame; que esse fato não os convence da inexistência do, que anteriormente haviam procedido, tanto mais quanto após a conclusão do primeiro, tempo foi o segundo exame requerido três dias após a conclusão do primeiro, tempo mais que suficiente para o preparo de uma situação condizente com os interesses da firma balanceada".

Na defesa de fls. 80/81, a autuada pede a improcedência do auto, alegando que as diferenças encontradas a mais no "stock" existente só a ela favorecem, por serem oriundas de tecidos devolvidos e de saídas novamente com a pagamento do imposto, ficando incorporado ao "stock" pela falta de marcação da guia na etiqueta.

O auto de fls. 51, foi lavrado a 27 de agosto de 1932 e, em 2 de setembro do mesmo ano, foi lavrado o de n. 1.465, que se acha junto por linha, contra a firma Vasco Ortigão e Companhia, por não ter apresentado as guias de tecidos recebidas de Aziz Nader e Comp., referentes à fatura n. P. 4.153, de 30 de setembro de 1931, na qual se acham mencionadas as notas provisórias números 4.192-A, 4.193-A, 4.219-A, 4.235-A, e 4.237-A, todas de 1931.

Por designação desta Diretoria, o fiscal da seção em que é estabelecida a firma Aziz Nader & Comp., verificou e informou a fls. 87 v., que os tecidos das notas provisórias, acima referidas, pagaram o imposto pelas guias números 7.461, 7.462, 7.504, 7.533 e 7.535, as duas primeiras de 12, a terceira de 19 e as duas últimas de 26, todas de setembro de 1931, datas essas que estão mencionadas na referida fatura n. P. 4.153, de fls. 8, do auto n. 1.465. Essa fatura, conforme declaram os autuantes à fls. 78, deu lugar ao exame procedido em 26 e 27 de agosto de 1933, nos livros da firma Aziz Nader & Comp., do qual resultou o auto n. 1.452, de fls. 51. Não obstante, os autuantes, tendo procedido, em 26 e 27 de agosto, ao exame nos livros da escrita fiscal e comercial de Aziz Nader & Comp., não fizeram alusão, nos termos e no auto contra essa firma lavrados, de tal fatura, nem verificaram como fez o fiscal da seção, por determinação desta diretoria, se o imposto referente às notas dela constantes, havia sido pago.

No termo de exame de fls. 47, os autuantes aludem à dedução de 264k,320 gramas de tecidos da taxa de \$700 e 118,230 gramas de tecidos da taxa de \$600, sem explicar a razão dessa dedução, e baseados nesse cálculo, encontraram as diferenças a mais e a menos, em espécies diferentes, mandando escriturar a diferença a mais e considerando sonegada ao pagamento do imposto a diferença a menos. Não explicada a razão de tal dedução, se conclui que o "stock" existente em 27 de agosto de 1932, data do auto, era de 2.837k,753 e 2.139k,100, respectivamente, das taxas de \$700 e \$600, verificado no termo de fls. 47, contra 2.700k,879 e 1.613k,335 acusado no livro fiscal, o que demonstra diferenças a mais, em ambas as espécies, de 136k,874 e 525k,765, quantidades essas que, existindo no depósito, somente por ocasião da saída é que deviam pagar o imposto.

Nesse mesmo dia, 27, às onze (11) horas, em que foi o auto lavrado, a firma Aziz Nader & Comp. no próprio auto (fls. 53 v) protestou por novo exame imediato, circunstância esta que destrói por completo a alegação dos autuantes a fls. 79, de que o exame só foi solicitado três dias após a conclusão do primeiro exame.

Se os autuantes, em ato contínuo ao protesto feito pela atuada, em 27 de agosto, data do auto, às 11 horas, tivessem procedido a novo e "imediato" exame, de certo, a atuada, não teria, como eles alegam, tempo "para o preparo de uma situação condizente com os interesses da firma balanceada".

Pelo que consta do presente processo, exposto em regras gerais, nem por presunção se poderá concluir que houve saída de produto sem o pagamento do imposto.

Do quadró de fls. 75 e do termo de fls. 76 v e 77, organizados pelos próprios autuantes, constam as diferenças a mais encontradas no "stock", de 52k,511 e 93k,965, respectivamente, de tecidos das taxas de \$700 e \$600, quantidades essas que a atuada alega serem oriundas de devoluções que não são anotadas e que são incorporadas ao "stock", pagando novo selo quando são vendidas.

O fato de terem os autuantes, no termo de fls. 48 b) intimado a atuada a fazer menção na coluna de observações da escrita fiscal das ocorrências de que tratam as letras d) e e) do art. 111, parágrafo 1º, do decreto n. 17.464, prova que pelos mesmos autuantes foi verificada a existência de mercadorias devolvidas pelos compradores, corroborando, assim, as alegações da atuada quando se refere a devoluções de tecidos.

Em ambos os autos que formam o presente processo somente estão provadas as infrações do art. 111, parág. 1º, letra b), contra Aziz Nader & Comp., pelo fato de ter atrasada a escrita fiscal, e do art. 112, parág. 6º, letra e), do decreto citado. A primeira dessas infrações não foi capitulada no auto n. 1.452, não obstante terem os autuantes declarado que a escrita se achava em atraso de sete meses e 13 dias.

Por tudo que fica exposto e pelo mais que do processo consta, julgo procedentes os autos ns. 1.452 e 1.465, para impor a cada uma das firmas Aziz Nader & Comp. e Vasco Ortigão & Comp. a multa de 50%, mínimo dos arts. 111, parágrafo 4º, letra b) e 112, parág. 6º, letra e), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e recorro deste meu despacho para a superior instância.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1921.

N. 645, de 1930, contra Pereira Carneiro & Comp., Ltda., e A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, foi lavrado o auto de fls. 2, por terem sido apreendidos, selo no estabelecimento da Companhia citada, cinco conhecimentos de carga, emitidos pela firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada.

Esses documentos conforme estabeleça tabela B, § 3º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, estão sujeitos ao selo fixo de 1\$, cada um.

Não obstante já haver sido resolvido por esta repartição que tais documentos não incidiam no aludido selo, as decisões deste ministério constantes das ordens ns. 113 e 183, de 23 de setembro de 1931 e 8 de março de 1932, da Diretoria da Receita e 308 e 310, de 30 e 31 de março pretérito, da mesma diretoria ao Conselho de Contribuintes, deixaram bem esclarecido que o selo incide sobre o documento com os característicos de um conhecimento de carga ainda que tenha assinatura.

Continuando, dizem as citadas decisões: "A Fazenda Nacional não interessa as controversias jurídicas sobre a validade do ato escrito, cumprindo-lhe verificar somente para efeito do pagamento do imposto devido, a firma extrínseca do ato".

Nota-se além disso que tais documentos foram apreendidos em casa comercial, fora, portanto, dos arquivos da Companhia emissora desses conhecimentos de carga; e

Considerando que, na forma do n. 3, § 3º, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos de carga estão sujeitos ao imposto do selo na razão de 1\$ cada via;

Considerando que, esse selo deverá ser pago, dentro de oito dias, contados da data da expedição da carga, art. 23, número 8;

Considerando que, a falta de assinatura do documento não pode invalidá-lo para o efeito de privar a Fazenda Nacional de cobrar o imposto devido;

Considerando, finalmente, que provada como está a infração não há como justificar a falta de que cogita a auto de fls.:

Resolvo, pelo que mais consta de todo este processado, das informações do autuante, e de acordo com o art. 60, letra A, combinado com o art. 68, § 8º do mencionado regulamento, impor à Pereira Carneiro & Companhia Limitada a multa de 300\$, com obrigação de pagar com revalidação o selo dos documentos apreendidos e considerar relevada a multa que, na forma da letra C do dispositivo renaforma da letra C primeiramente, deveria ser imposta à firma em poder da qual foram encontrados os conhecimentos referidos, em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 19 de janeiro de 1932, por se tratar de mera falta de formalidade regulamentar.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1921.

N. 1.619, de 1932, contra Geraldo Viana Filho — Tendo em vista o laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, de fls. 7, e o que mais consta do processo, — julgo procedente o auto de fls. para impor a Geraldo Viana Filho a multa de 2.000\$ mínimo do artigo 65, a. do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo pro-

move-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, 31 de agosto de 1921.

N. 787, de 1932, contra Fortes & Comp. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita e Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo, portanto, de fundamento as razões da defesa de fls.

Julgo, pois, procedente o auto de fls., para impor o Fortes & Comp. a multa de 600\$, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1933

N. 11.412 — B. Léo Antoinette. — Inscreva-se a colêta de fls. 3, pela firma proposta na representação de ns. 2. Imponho à Firma Sá & Milão, a multa de (100\$000) mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904. Quanto a transferência de local, da firma B. Léo Antoinette, informe a 2ª Sub-Diretoria se foi apresentada petição.

N. 17.844 — Ilídio dos Santos. — Faça-se a transferência "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando, a multa de réis (50\$000) mínimo da lei.

N. 25.666 — Leônor Carolina Costa Borges. — Junte-se o processo número 25.273, da 1931, citado na informação.

N. 25.425 — Herminio Barreto da Silva Guimarães. — Dê-se a baixa requerida, à vista da informação e parecer.

N. 29.500 — Adib Miguel Magiara. — À vista da informação, parecer e do mais que consta do processo, mantenho o despacho de 27 de janeiro do corrente ano.

N. 28.602 — Fortunato da Silva. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 29.491 — João de Lima. — Idem.

Notificações:

N. 1.891 — M. Machado & Simões, rua Sá, 329, multa de 150\$000, mais a importância de 159\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.890 — José Ferreira da Silva, Avenida Rio Branco, 123, multa de réis 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.892 — Dionísio Pereira da Lira, Praça Saenz Peña, 31, multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.688 — I. M. Zweiter, Avenida Rio Branco, 180, multa de 150\$000, mais

a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro.

Certidões:

- N. 29.636 — Chebar & Filhos. —
Certifique-se.
N. 29.935 — Ch. Lorilleux & Cie. —
Idem.
N. 29.950 — Alberto Gomes Campos.
— Idem.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a ser realizada no dia 23 de dezembro corrente, às 13 horas e 45 minutos.

Recursos:

N. 1.674-A — Ewaldo Pedro Blauth — Taxa de Viação — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João Alves.

N. 73-A — The São Paulo Tramway Light and Power Co. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.707-A — Ch. Marot (Cie. Hhargurs Reunis) — Extravio de mercadorias — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves.

N. 1-R — J. B. Duarte & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Santos — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 624) — Relator, o Sr. Xisto Vieira.

N. 1.484-A — F. H. Vergara & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfândega de Paraíba — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.873-A — Ford Motor Co. Exp. Inc. — Classificação de mercadorias — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Vicente Galiez, com vista do Sr. Jaime Severiano.

N. 1.279-A — José Pereira & Comp. e Pereira Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo, art. 111, § 11, de 87 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.301-A — José Otero & Comp. — Imposto de consumo, arts. 53, 95 e 112, § 6º, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Othon de Melo.

N. 1.494-A — Antônio Ferreira da Cal — Imposto de consumo, artss. 61, h, e 222 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 1.495-A — A. Pinto & Carvalho — Imposto de consumo, art. 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.894-A — Pereira Teixeira & Comp. — Imposto de consumo, art. 78, parágrafo único — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. João Alves.

N. 1.312-A — João Alves — Vendas mercantis, art. 32, n. 2 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.343-A — F. Cartolano & Comp. — Vendas mercantis, art. 32, n. 2 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.850-A — Freire Andrade & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves.

N. 1.851-A — Cie. General Aero-postale — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 1.872-A — Companhia Litográfica Humberto Rebizzi S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. João Alves.

N. 1.180-A — Standard Oil Co. of Brasil — Restituição de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Francisco Magalhães.

N. 1.230-A — Luiz Dias Gonzaga — Operações a termo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Oton de Melo.

N. 1.861-A — The Royal Steam Packet Company — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. João Alves.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 22 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 14.488/33 — Margarida Ponce de Leon Leite. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.085/33 — Luiza Haridwin D'Orsi. — Proceda-se como propõe o parecer supra.

N. 14.067/33 — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão. — Indique separadamente a importância de depreciação e do prejuízo referentes aos títulos de várias companhias — a que alude no esclarecimento constante do termo retro — e diga qual a razão do prejuízo e da depreciação.

N. 7.519/33 — Antônio Ferreira Dias. — Prossiga-se na cobrança.

N. 15.470/33 — Amílcar Vieira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 15.848/33 — Sívio Melo. — Prove os encargos de família.

N. 16.350/33 — Cecílio Rodrigues Tito. — Indeferido, de acordo com o art. 29, § 2º do regulamento em vigor.

N. 16.536/33 — Domingos José Torres. — Indeferido; o imposto foi calculado de acordo com a declaração apresentada.

N. 17.169/33 — Edgar Ferreira. — Indeferido; em face do art. 152 do regulamento.

N. 4.617/33 — Richard Meyer. — De acordo com o parecer. Reconheça o direito do suplicante à restituição de um conto cento e cinquenta mil setecentos e trinta e seis réis (1:150\$736). Devoiva-se o processo à Diretoria da Receita.

Offícios expedidos:

N. 674 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Vitorino Obino e fazendo comunicação.

N. 675 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Manuela Bosseli.

N. 676 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Manuel Francisco Canejo.

N. 1.868 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, prestando informações.

Ns. 1.869/71 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de O'rfãos e Ausentes, idem.

Ns. 1.872/74 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, idem.

Ns. 1.875/78 — Ao Dr. juiz da 1ª Pretoria C'vel, idem.

N. 1.879 — Ao Dr. juiz da 2ª Pretoria C'vel, idem.

N. 1.880 — Ao Dr. juiz da 7ª Pretoria C'vel, idem.

N. 1.881 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, idem.

Ns. 1.882/85 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.886 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara de O'rfãos e Ausentes, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.887 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.888 — Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, prestando informações.

N. 1.889 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de O'rfãos e Ausentes, idem.

Telegramas expedidos:

N. 345 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre objeto de serviço.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 21 do corrente:

Foram designados: o capitão Moacir Soares Marroig, adjunto do Estado-Maior do 1º Grupo de Regiões; capitão Dago-berto Gonçalves, adjunto do Estado-Maior da 3ª Região Militar; 1º tenente Al-mério de Castro Neves, instrutor auxiliar do Curso de Cavalaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva.

Foram mandados estagiar por dois meses, a partir de 2 de janeiro vindouro, na 1ª Seção do Estado-Maior do Exército, todos os oficiais que terminaram o curso da Escola de Estado-Maior, categoria A, capitães Hugo Penasco Alvim, Carlos Flores de Paiva Chaves, Floriano de Lima Brayner, Amaury Cruel, Oscar de Barros Falcão, Osman Plaisant, Alcebiades do Amaral Braga, Vá-ter de Oliveira Ferreira, Eduardo de Carvalho Chaves, Alexandre Mágnio de Moraes, Jorge Gonçalves Pinho Júnior, Osvaldo de Araújo Mota, Firmino Lages Castelo Branco, Augusto Frederico Correia Lima, e mais os tenentes-coronéis Edgard Facó, categoria B, e Flávio Augusto do Nascimento, categoria C; e na 4ª Seção, por três meses, a partir da mesma data, o tenente-coronel Manuel Maria de Castro Neves, categoria C.

Foi mandado submeter à inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, para o efeito de passagem para o quadro extranumerário da arma de Aviação, o major Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.

— Por outros, de 22 do mesmo mês:

Foram classificados, por conveniência absoluta do serviço, os capitães médicos Drs. Lútero de Carvalho Teixeira, no 5º Regimento de Aviação (Curitiba); Pedro de Menezes Muzel, no Hospital Militar de Uruguai, e Olinto Flores, no 1º Grupo de Artilharia a Cavallo.

O diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro foi autorizado a abrir concorrência para o fornecimento dos artigos de consumo habitual ao Colégio, no decorrer de 1934, de acordo com os artigos 52 do C. G. União e 24 do respectivo regulamento.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vê-se — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade
EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 1.615 — Reitera o pedido constante do ofício n. 1.305, desta diretoria geral, no sentido de ser remida uma relação do mobiliário existente na sala que se destinava ao diretor da extinta Estação Experimental de Combustíveis e Minérios.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.616 — Comunica que foi dispensado em 11 de novembro Henrique Vilela de Carvalho, do cargo de trabalhador de segunda classe, tendo sido contratado para substituí-lo Benedito José da Silva e que faleceu a 4 de dezembro corrente o cavouqueiro José Teixeira. Todos do Instituto de Biologia Vegetal.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.617 — Transmite o balancete demonstrativo dos créditos posto à disposição do Tesouro Nacional para as despesas desta diretoria geral e dos institutos subordinados, relativo ao mês de dezembro, acompanhado das folhas de pagamento do pessoal titulado desta diretoria e do Instituto de Biologia Animal.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.618 — Transmite o resumo do ponto dos funcionários desta diretoria geral, relativo ao mês de dezembro.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.620 — Transmite o decreto de nomeação de Luiz Gonzaga de Paiva Dias, para exercer o cargo de ajudante de terceira classe, da Rede Meteorológica, e comunica as seguintes exonerações: Luiz Gonzaga da Mota do cargo de observa-

dor de terceira classe, José Maciel Monteiro Júnior, do cargo de observador de primeira classe e José Augusto Nobrega, de observador de segunda classe. Todos daquele instituto.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.621 — Remete a primeira via de empenho, a favor de José Lino Martins & Comp.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 122 — Remete a primeira via do empenho, a favor de Carlos Gomes.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 1.623 — Remete duas terceiras vias dos empenhos, relativos a despesas do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.624 — Pede ordenar a pagadoria da Diretoria de Expediente e Contabilidade a entrega ao assistente técnico do Instituto de Tecnologia, Rubens Descartes de Garcia Paula, a título de adiantamento a quantia de 2:000\$000.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 1.625 — Restitue, afim de serem substituídas por outras as contas na importância de 413\$800, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR SECRETÁRIO

Mês de dezembro de 1933

Dia 11

N. 3.658 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos de comprovação das despesas realizadas pela Polícia do Distrito Federal à conta do suprimento de 1.533.929\$300, tendo sido ordenado o registro simples das ditas despesas na importância de 1.482.128\$200.

N. 3.659 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 600\$, feito ao porteiro dessa Delegacia Fiscal, José Augusto Prosper Boucher.

N. 3.660 — Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, solicitando sejam tomadas por essa diretoria as contas de D. Carolina Peres de Oliveira, ex-agente do correio de Borebi.

N. 3.661 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando ser solucionado o ofício n. 278, de 11 de março de 1920 à extinta Sub-Diretoria de Contabilidade da Repartição Geral dos Telégrafos.

N. 3.662 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, solicitando diligência sobre o processo de tomada de contas n. 10.477, de Alfeu Machado Pedreira, coletor federal em S. Gonçalo dos Campos.

N. 3.663 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 3:000\$, feito a Frederico Lopes, auxiliar da Superintenden-

cia do Serviço de Repressão do Contrabando nesse Estado.

N. 3.664 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, idem, idem, de 30:000\$, feito ao farmacêutico do Patronato Agrícola Rio Branco, Joaquim Batista Marques.

N. 3.665 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem, idem, de 1:250\$000, feito ao porteiro dessa Delegacia.

N. 3.666 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, idem, idem, de 315\$000, feito a José Maria da Silva Gomes, auxiliar de escrita da Capitania dos Portos desse Estado.

N. 3.667 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem, idem, de 75\$000, feito ao advogado da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar, nesse Estado, José Fernandes Dias.

N. 3.668 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, idem, idem, de 500\$000, feito ao tesoureiro geral, César Alfeu de Palma Garcia.

N. 3.669 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão, idem, idem, de 800\$000, feito a Olávio Zenóbio da Costa, 4º oficial da Seção do Imposto sobre a Renda.

N. 3.670 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Educação, idem, idem, de 600\$000, feito a Zoroastro Antunes Moreira, continuo do Laboratório Bromatológico.

N. 3.671 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, remetendo o processo pedido pelo ofício n. 74, de 20 de novembro proximo findo.

N. 3.672 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 140:000\$000, feito ao delegado geral do Imposto sobre a Renda, Tito Vieira de Rezende.

N. 3.673 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, restituindo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de 1:000\$000, feito ao porteiro dessa delegacia.

N. 3.674 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, idem, idem de 800\$, feito ao porteiro dessa Delegacia.

N. 3.675 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, idem, idem de 1:250\$, feito ao sub-oficial, fiel, Juvenal da Silva Gomes, servindo de comissário da Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado.

N. 3.676 — Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba, idem, idem de 5:210\$, feito a Armando Nobrega de Vasconcelos, auxiliar fiscal.

N. 3.677 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem de réis 1:400\$, feito ao 2º tenente comissário da Escola de Aprendizes Marinheiros, Rubem de Almeida Alcântara.

N. 3.678 — Ao Sr. diretor da Despesa, restituindo processo de concessão de pensões a D. Ana Luiza Cunha de Sousa e outros, viúva e filhos do capitão Artur Oscar de Sousa, tendo sido julgada legal a concessão, notando, porém, o Tribunal que nos títulos de monte-pio, quer quanto às pensões, quer quanto às contribuições, não foi observado o disposto no decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

N. 3.679 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, remetendo a provisão de quitação n. 959, expedida a favor de

Eurico Marcelino Regueira Costa, ex-coleitor das Rendias Federais em Torre.

N. 3.680 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos ns. 1 a 131 das despesas pagas em junho último pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional à conta do Ministério da Agricultura, tendo sido ordenado o respectivo registro simples.

Dia 12

N. 3.681 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo a relação n. 2 e respectivas folhas de despesas, tendo sido ordenado o seu registro simples na importância de réis 555:592\$400.

N. 3.682 — Ao diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, restituindo os processos relativos às comprovações da aplicação dada aos adiantamentos feitos na Pagadoria desse ministério aos responsáveis que, abaixo se indicam, visto já haver este Tribunal, por despachos proferidos em sessão de 29 de novembro último, julgado legais essas comprovações:

De 6:000\$, ao 1º tenente comissário Mário Cândido Coutinho Nevaes, para despesas com a montagem de aparelhos rádio e concertos gerais nos edifícios da Estação Rádio de Fernando de Noronha;

De 6:000\$, ao capitão de fragata, César Augusto Machado da Fonseca, para despesas com reparos de faróis e material de balizamento;

De 20:000\$, ao capitão de corveta Artur Pereira de Oliveira Durão, para despesas com montagens de faróis;

De 9:000\$, ao capitão-tenente Haroldo Ruben Cox, para atender às despesas com reparos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

De 9:800\$, ao capitão de corveta Raul San-tiago Dantas, para despesas com reparos no edifício e no mobiliário do Estado Maior da Armada;

De 18:000\$, ao capitão de corveta Rodolfo de Sousa Burmester, para despesas com reparos de faróis e material de balizamento no Estado do Espírito Santo;

De 1:350\$, ao capitão-tenente comissário Gustavo Cardoso Garnier, para despesas de dietas nos meses de abril, maio e junho no Hospital Central;

De 30:000\$, ao capitão de corveta comissário Carlos Sanderson de Queiroz, para diversas despesas de pronto pagamento durante o primeiro trimestre deste ano;

De 305\$900, ao capitão-tenente Rubens Constant de Magalhães Serejo, para despesas com a construção de um barracão para depósito de combustível junto ao edifício onde funciona a Delegacia da Capitania dos Portos dessa capital;

De 9:850\$, ao capitão de corveta comissário Otávio Santos, para diversas despesas a seu cargo durante o terceiro trimestre do corrente ano;

De 500\$, ao 1º tenente comissário Caetano Lopes Gama, para despesas miúdas do Depósito Naval do Rio de Janeiro, durante o segundo trimestre do corrente ano.

N. 3.683 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, restituindo os processos de comprovação, julgados legais, dos adiantamentos de 5:750\$, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, João Batista de Miranda.

N. 3.684 — Ao mesmo, idem, idem, de 4:425\$, feito ao escrevente da Inspetoria Agrícola do 21º distrito no Acre, Jacinto Paiva.

N. 3.685 — Ao Sr. delegado fiscal de Santa Catarina, idem, idem, de réis 1:000\$, ao porteiro arquivista da 11ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Francisco Pena Maciel.

N. 3.686 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, idem, idem, de 2:000\$, feito ao escrevente da Inspetoria Agrícola, Teófilo Pardal de Almeida.

N. 3.687 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem, idem, de 250\$, feito ao escriturário bacharel Benjamin de Moraes Velho.

N. 3.688 — Ao Sr. delegado fiscal no Piauí, idem, idem, de 6:300\$, feito ao tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos nesse Estado, Pedro Adalberto da Cunha.

N. 3.689 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, idem, idem, de 13:830\$, feito ao agrônomo Itagyba Barçante.

N. 3.690 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, idem, idem, de 1:400\$, feito ao ajudante da Inspetoria Agrícola, Salvador Pompeu de Barros.

N. 3.691 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, idem, idem, de 3:000\$, feito ao 2º tenente contador do 24 B. C., José Nunes Machado.

N. 3.692 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem, de 9:990\$, feito ao escriturário da Escola de Aprendizes Artífices dessa Capital, Dr. Heitor L. Teixeira.

N. 3.693 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, idem, idem ao engenheiro Sebastião Hugo de Souza, do quadro do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 3.694 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem, idem, de 1:500\$, feito a Pedro Matos, escrevente da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal.

N. 3.695 — Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo, idem, idem, de 100\$000, feito ao porteiro-contínuo da Secretaria do Tribunal Eleitoral nesse Estado, Henrique Ribeiro Louzada.

N. 3.696 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Distrito Federal, comunicando o registro "sob protesto" das despesas de 5:237\$900, pagas à conta do Ministério da Marinha em abril último.

N. 3.697 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central, comunicando o registro do crédito de 74:022\$000, aberto pelo decreto n. 23.299, de 30 de outubro último.

N. 3.698 — Ao mesmo, idem, idem, de 1:574\$500, aberto ao Ministério da Justiça pelo decreto n. 23.502, de 27 de novembro próximo findo.

N. 3.699 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, remetendo, para diligência, o processo de

comprovação do adiantamento de réis 50:000\$000, feito ao 1º tenente comissário Carlos de Senna Santos.

N. 3.700 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de réis 400:000\$000, feito ao coronel Rosalvo Mariano da Silva, chefe da Comissão Construtora da Fábrica Trotil, tendo sido julgada legal.

N. 3.701 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 220:000\$000, feito ao engenheiro Agenor dos Santos Reis.

N. 3.702 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo o processo número 52.031, de 1930.

N. 3.703 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria da Comissão Central de Compras, comunicando que deixou de vir um pacote dos documentos enviados com o ofício n. 16.508, de 12 do corrente.

N. 3.704 — Ao Sr. diretor da Colônia de Psicopatas-Mulheres no Engenho de Dentro, comunicando ter sido recusa do registro ao contrato celebrado com a firma Cardoso A. Pinto Limitada, para as obras de reparos e aumento de pavilhão de oficinas e construção de um pequeno galpão para depósito, por inobservância do art. 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 13

N. 3.705 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, restituindo os processos de comprovações, julgados legais, dos adiantamentos seguintes:

De 100:000\$ ao coronel Luiz Sá de Afonseca, para ocorrer as despesas com reparação e conservação de quartéis.

De 20:000\$ ao 1º tenente contador Gronck C. Sales, para atender ao pagamento de passagens de oficiais e praças, durante o ano de 1931.

De 25:000\$ ao 3º escriturário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Izid Silveira, para atender às despesas de alimentação e manutenção de postos médicos e hospitais da mencionada Estrada, durante o trimestre de junho a agosto do corrente ano.

N. 3.706 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem, de 200:000\$, feito ao coronel Rosalvo Mariano da Silva, chefe da Comissão Construtora da Fábrica de Trotil.

Ns. 3.707 e 3.711 — Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando a entrega de vários caixotes destinados a este Tribunal.

N. 3.712 — Ao Sr. diretor da contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando que os documentos a que se refere o seu ofício n. 996, foram restituídos pelo ofício desta secretaria número 2.622, de 12 de setembro último.

N. 3.713 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, remetendo os documentos a que se refere o seu ofício n. 947, de 29 do mês próximo findo.

N. 3.714 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 18:000\$, feito ao assistente técnico de química da Estação,

Experimental de Cana de Açúcar em Campos, Dr. Paula Bigler.

N. 3.715 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem idem de 772\$100, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices dessa capital, Geraldo Freire de Almeida.

N. 3.716 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, idem idem dos adiantamentos seguintes:

De 208\$200 ao delegado regional da 3ª circunscrição da Inspetoria de Seguros, bacharel Vicente de Paulo da Silva Melo, para despesas miúdas e de pronto pagamento a seu cargo, durante o 4º trimestre do ano próximo passado;

De 1:000\$ ao auxiliar da fiscalização dos impostos internos nesse Estado, João Gilberto Fontes Braga, para despesas miúdas e de pronto pagamento no trimestre de janeiro a março;

De 1:000\$ ao porteiro dessa delegacia Otacílio Augusto Pereira de Melo, para despesas miúdas de março a junho do ano atual.

N. 3.717 — Ao Sr. diretor da contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter sido ordenada a baixa de fiança de Alvaro Duque Estrada Bastos, ex-fiscal de impressão da Casa da Moeda.

N. 3.718 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, restituindo os processos de comprovações, julgadas legais, dos adiantamentos de 100\$000 e 300\$000, feitos ao guarda sanitário da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto desse Estado e ao contínuo da Alfândega desse mesmo Estado, Abdécalas de Oliveira Lima.

Dia 14

Ns. 3.719 e 3.720 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, idem, idem, de 160:000\$000 e 300:000\$, feitos ao engenheiro Roberto da Silva Pais e ao chefe do Departamento de Secas do Estado do Ceará, tenente Edson Corrêa.

N. 3.721 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os balancetes da 1ª coletoria das rendas federais em Niterói, relativos aos meses de maio e outubro de 1925.

N. 3.722 — Ao mesmo, comunicando ter sido autorizada a baixa da fiança de D. Maria Carlota do Val, ex-agente do correio de Santa Tereza de Valente, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.723 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, reiterando o ofício n. 2.072, de 14 de julho último.

N. 3.724 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 368:447\$600, feito ao inspetor agrívola Otávio Brandão Caldas.

N. 3.725 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, idem, idem, de 275\$000, feito ao porteiro cartorário da Alfândega de São Francisco.

N. 3.727 — Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha, remetendo os processos relativos às comprovações da aplicação dada aos adiantamentos feitos na Pagadoria desse Ministério aos responsáveis que abaixo se indicam, visto já haver este Tribunal, por despachos proferidos em sessão de 29 de novembro último, julgado legais essas comprovações:

De 39:777\$600, ao capitão-tenente Osmundo Monte de Hanequim, para despesas com a compra de mantimentos, pão, carne e melhoria de rancho, a seu cargo;

De 12:000\$, ao capitão de corveta João Duarte, para despesas com reparos de faróis e material de balisamento, conforme requisição pelo ofício n. 275, de 6 de junho deste ano;

De 25:000\$, ao capitão de mar e guerra Dario Pais Leme de Castro, para despesa com reparos de faróis e material de balisamento, conforme requisição pelo ofício n. 154, de 12 de abril de 1933;

De 4:300\$, ao capitão de fragata Mário Hechsher, para consertos de faróis e material de balisamento, por conta da verba 7 — Material — Sub-consignação n. 3;

De 15:000\$, ao capitão de fragata Paulo da Rocha Fragoso, para despesas com reparos de faróis e material de balisamento, à conta da verba 7 — Material — Sub-consignação n. 3;

De 15:000\$, ao capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, para despesas com reparos de faróis e material de balisamento, conforme requisição pelo ofício n. 61-D. N. 4, de 2 de março deste ano;

De 2:050\$ ao capitão de corveta Luiz Garcia Barroso para despesas com os reparos do automóvel da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina;

De 18:750\$, ao capitão-tenente, comissário, Raul Martins de Oliveira, para diversas despesas urgentes a seu cargo durante o 3º trimestre do corrente ano;

De 150\$, ao capitão de corveta, farmacêutico, Dr. João da Silva Pereira, para despesas miúdas da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, durante o terceiro trimestre do corrente ano;

De 150\$, ao contínuo da Diretoria de Aeronáutica, José Calasans Rego, para despesas miúdas a seu cargo, durante o terceiro trimestre do corrente ano;

De 2:000\$, ao capitão de corveta, comissário, Edgar Oliveira de Paiva, para despesas com reparos urgentes no edifício da Escola Naval;

De 200\$, ao porteiro da Diretoria da Marinha Mercante, Xisto Batista de Oliveira, para despesas miúdas da referida Diretoria durante o terceiro trimestre do corrente ano.

N. 3.728 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 6:000\$, feito ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, Luiz Miranda de Oliveira.

N. 3.729 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem, de 500\$ e 50\$, feitos ao porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, Joaquim Acúrcio Pereira e ao oficial de justiça do Juízo Federal, Raimundo Cavalcanti.

N. 3.730 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, idem, idem, de 600\$ e réis 52\$500, feitos ao contínuo dessa delegacia, Fredolino Pedro de Araújo e ao escrivão do Juízo Federal, Leonel Huguescey.

N. 3.731 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo o processo n. 14.095, de tomada de con-

tas de D. Edviges Trindade, ex-agente do Correio de Ponta Porã, afim de ser procedido de acordo com o parecer da 3ª diretoria.

N. 3.732 — Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, remetendo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 500:000\$, feito ao engenheiro Norberto da Silva Pais, diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

N. 3.733 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação, remetendo o processo de comprovação, julgado legal, do adiantamento de réis 50:000\$, feito ao inspetor Alexandre Baumann.

N. 3.734 — Ao mesmo, remetendo, para diligência, o processo de comprovação de adiantamento de 150:000\$, feito a Moacir de Carvalho pagador da Comissão Federal de Construção da Estrada de Rodagem do Rio Branco.

Dia 15

N. 3.735 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo o quadro do pessoal deste Tribunal, não sujeito ao "ponto", relativo ao presente mês.

N. 3.736 — Ao mesmo, idem a folha geral do pessoal e a dos serventes deste Tribunal, relativas ao presente mês.

N. 3.737 — Ao mesmo, comunicando sobre vencimentos que pretendem em novembro p. findo ao servente deste Tribunal, José Linô da Silva.

N. 3.738 — Ao Sr. diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 2:000\$000, feito ao inspetor técnico João Barbosa de Moura.

N. 3.739 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem, idem de 450\$000, feito ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, Raimundo Cabral.

N. 3.740 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, idem, idem de 1:200\$000, ao porteiro dessa Delegacia, Mário Nogueira da Cruz.

N. 3.741 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem, idem de 700\$000, feito ao procurador da República, Plínio de Freitas Travassos.

N. 3.742 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, idem, idem de réis 31:875\$000, feito ao conservador e inspetor de alunos do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Dionísio Leoneci Pontes.

N. 3.743 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando ser informada qual a data em que foi feito o adiantamento de 4:000\$ a Osvaldo de Carvalho Longruber, auxiliar da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

N. 3.744 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, de adiantamento de 275\$000, feito ao porteiro cartorário da Alfândega de S. Francisco José Machado Pereira.

N. 3.745 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, remetendo o processo iniciado pelo ofício n. 115 da Diretoria Geral do Tesouro, afim de ser providenciado por essa repartição sobre a tomada de contas do ex-tesoureiro dessa delegacia Jesuino Lopes da Silva.

N. 3.746 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando sobre o expediente feito relativamente ao seu ofício n. 115, de 14 de julho deste ano.

N. 3.747 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, restituindo o processo de comprovação, julgada legal, do adiantamento de 4:000\$000 feito a João Batista Cortez, assistente da Estação Experimental do Seridó.

N. 3.748 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando ter sido recusado registro ao contrato para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica em Barbalha, Estado do Ceará, por não se encontrar no processo a certidão a que se refere o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Ns. 3.749 e 3.750 — Ao Sr. diretor da Receita Pública, comunicando ter sido recusado registro aos contratos celebrados com a Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., e com Benício Rodrigues Chagas, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica nas cidades da Diamantina, Curvelo, Sete Lagoas Bomfim e Brunadinho, no Estado de Minas Gerais, e em Morada Nova, no Estado do Ceará, por não constar dos processos a certidão de que trata o art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 3.751 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo o processo de levantamento da caução de 3:239\$500, prestada por Marques Pinto & Comp., Ltda., tendo sido autorizada a restituição da mesma caução.

N. 3.752 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando sobre o pedido de seu ofício n. 755, de 5 de setembro último.

N. 3.753 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de concessão de montepio a D. Herminia de Sousa e Silva, irmã solteira, do ex-1º escriptorário do Tesouro Nacional, Antônio de Sousa e Silva Júnior, tendo sido julgada ilegal a concessão porque consta do processo que a habilitanda já tem arrimo e não está provado que o contribuinte a sustentava.

N. 3.754 — Ao mesmo, devolvendo o processo de que faz parte o aviso n. 2.046, de 23 de outubro último, do Ministério da Viação, para vir acompanhado da relação a que se refere o art. 23, do decreto de 10 de setembro de 1931.

N. 3.756 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo os documentos de despesa e respectiva relação n. 3, tendo sido ordenado o registro simples, na importância de 359:176\$400.

N. 3.757 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da República, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 23.186, de 5 de outubro último.

N. 3.758 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo os documentos ns. 741 a 820, das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de setembro último, à conta do Ministério da Fazenda, tendo sido ordenado o registro simples da despesa de 108:462\$000, deixando de ser das despesas dos documentos números 749, 751, 757, 758, 759, 782 e 791, por não se acharem juntos os respectivos documentos de comprovação.

N. 3.759 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, restituindo o processo de concessão de pensões a D. Herminia

Amorim de Freitas e outras, viúva e filhos do 2º tenente do Exército, José Irácio de Freitas, a qual foi julgada legal, devendo, porém ser providenciado sobre os títulos das duas filhas de *de cujus* em que a contribuição indicada não obedece ao decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932.

N. 3.760 — Ao mesmo, restituindo o processo de concessão de pensão a Zerbi Lins e outros, filhos do major reformado do Exército, Manuel do Nascimento Lins, tendo sido julgada ilegal a concessão por verificar-se nos títulos expedidos ao menor Berbi, que as suas pensões cessam em datas diferentes da da sua maioridade.

NOTICIÁRIO

Arquivo Nacional

De acordo com o seu regulamento, durante o mês de janeiro, o Arquivo Nacional não aceita requerimentos de certidões e fécha, para o público a sua sala de consultas. Esse período de tempo será aproveitado para vários trabalhos internos, devendo a repartição satisfazer somente as requisições do Governo. Todavia o Sr. ministro da Justiça permitiu que a sala de consultas atendesse aos consulentes habituais, para que não interrompam os seus estudos.

Também serão entregues em janeiro as certidões cujos requerimentos têm entrada até o último dia útil do corrente ano.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 22 de dezembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ainda instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Noite quente e si bem que elevada, sofrerá ligeiro declínio de dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ainda instável, sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Noite quente e si bem que elevada, sofrerá ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável, chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: variáveis com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo decorreu instável todo período, com chuvas fracas e trovoadas à noite e pela madrugada. A temperatura foi elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 33.9 e mínima 22.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.7 e mínima 22.7, respectivamente até 14 horas e às 4 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de dezembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mauaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravélas.....	60.8	0.3	28	2	NE	2	9b	Tranq.	I	29	21	0	B	B	B
Belo Horizonte (X)...															
Januária (X).....	57.7	—	24	—	SE	2	9b	—	I	30	21	4	I	lo	I
São Lourenço (X).....	58.5	0.5	20	-4	NE	2	9b	—	I	—	18	15	I	lo	lo
Cambuquira.....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X)...	57.3	-1.2	26	1	N	2	5b	—	I	31	20	0	I	I	I <
Juiz de Fora.....	61.2	1.0	23	-3	E	2	9a	—	B	31	20	31	I	Ao°	Ao°
Goiás.....															
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	757.8	—	26	—	NW	2	9a	—	I	22	23	0	I	I	I <
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	54.8	-0.1	25	-4	N	2	9b	—	I	26	22	5	I	Ao°	I
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro...	58.5	—	27	—	N	2	9b	—	I	26	29	—	At	At	A1
Vitória.....	60.2	-0.2	27	0	N	2	5a	Tranq.	B	30	24	0	I	Bx	Bx
C. Itapemirim.....	60.2	0.1	27	1	C	0	5a	—	B	31	20	3	B	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de dezembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.6	-2.1	26	1	N	2	9a	Chão	B	27	23	1	B	I	lo ☼
Campos	57.9	0.7	28	0	NE	2	9a	—	B	32	22	1	I	I	lo
Friburgo	57.4	-0.6	23	-1	NE	2	9b	—	I	29	19	4	I	I	lo
Petrópolis	57.3	-0.4	22	0	C	0	9b	—	I	27	18	22	B	I	lo
Rezendc.....	56.8	-0.7	23	-3	C	0	9b	—	I	32	20	14	A ☼	Aot	Ao ☼
Terezópolis.....	57.8	-0.3	22	-2	NE	2	9b	—	I	29	18	59	B	Aot	Aot
Cabo Frio.....	57.2	-1.9	28	3	NE	2	9a	Chão	B	27	22	0	I	I	Aot
Angra dos Reis	56.1	-3.1	25	1	S	2	5a	Tranq.	B	26	22	8	B	A ☼	Aot
S. Paulo(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X).....	—	—	24	1-	N	5	9b	—	I	31	21	2	I	I	Aot
Ribeirão Preto	—	—	20	-2	NW	2	9b	—	I	31	18	4	I	I	At
S. C. do Pinhal.....	58.9	-0.3	23	—	NW	2	9b	—	I	34	18	17	I	At	Aot
Faxina	56.0	—	23	-3	N	2	9b	—	I	30	19	10	I	I	lo
Campinas	58.4	-0.9	23	-3	N	2	9b	—	I	30	19	10	I	I	lo
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	55.4	-1.7	23	-1	N	2	9a	—	B	30	18	4	I	Aot	lo
Paranaguá	55.4	-2.8	25	1	C	0	—	Tranq.	—	—	21	0	I	I	I
Guarapuava	54.1	-1.3	21	-3	N	2	9b	—	I	27	17	11	I	I	lo ☼
Palmas	56.1	-1.5	19	-1	SE	2	9b	—	I	29	16	34	B	I	lo
Florianópolis(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	57.5	0.7	20	-4	C	0	9b	—	I	32	18	43	I	I	lo
S. Francisco	54.6	-3.1	25	3	C	0	5a	Chão	B	26	22	1	I	I	lo
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	53.5	-2.4	26	-1	W	2	9b	—	I	37	22	11	B	B	Aot
Uruguaiana	—	—	22	-6	—	—	9b	—	I	31	19	6	I	A ☼	Aot
S. Luis Gonzaga(X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu	55.1	1.1	24	-2	WNW	3	2b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	56.0	4.0	24	-5	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Porto Alegre com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Sorocaba com 13°.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovada; ☼ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ☼ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo se apresentava bom em Goiás e E. Santo e incerto nos demais Estados. A temperatura foi elevada no Estado do Rio e E. Santo e estável nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte, fracos. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, por falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu perturbado com chuvas e trovoadas. A's 9 horas o tempo era, em geral, incerto. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram fracos de sul a oeste no Rio Grande e de norte nos demais Estados. Não é feita a sinopse de Santa Catarina, por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Paz Pia	Jardim Botânico	Paqueta	Itanema	Campo dos Azeitos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocimbué
Máxima.....	32.1	(X) 33.8	34.2	—	(X) 26.7	35.0	—	—	—	34.6	34.0	—	—
Mínima.....	20.2	21.8	21.8	—	21.1	22.6	—	—	—	22.7	21.3	—	—
Chuva.....	—	—	1.1	—	0.9	1.6	—	—	—	1.8	2.9	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 21:			Rio Paraíba do Sul — Dia 22:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.45	-0.12
S. P. Olivença.....	9.63	0.06	Jacarei.....	0.88	-0.06
Fonte Boa.....	5.39	0.02	Caçapava.....	1.70	-0.10
Tefé.....	9.55	0.03	Pindamonhangaba.....	1.86	-0.34
Manaus.....	19.14	-0.01	Guarattingueta.....	2.21	-0.17
Porto Velho.....	89.42	—	Rezende.....	0.77	-0.03
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.92	-0.02
Parintins.....	2.52	0.07	Barra do Pirai.....	1.99	0.14
Obidos.....	1.45	0.08	Paraíba do Sul.....	1.55	0.76
Santarém (X).....			Anta.....	1.43	0.05
Porto Nacional (X).....			Porto Novo (X).....		
Carolina.....	—	—	S. Fidélis.....	2.64	—
Boa Vista.....	2.70	-0.14	Campos.....	7.66	-0.15
Imperatriz.....	5.24	0.19	Rio Itajaí-Assú — Dia 21 — 18 horas:		
Couc.º do Arag.ª.....	1.39	0.01	Barracão.....	0.20	0.00
Cruzeiro do Sul.....	8.00	0.09	Taió (X).....		
S. Felipe.....	7.37	0.52	Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	6.10	0.12	Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	5.68	0.11	Indaial.....		
Maués (X).....			Passo Maués (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.92	-0.08	Blumense (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar.....		
Arumanduba.....	2.95	-0.04	Ilhota.....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 22:		
Rio S. Francisco — Dia 22:			Arassuaí.....		
Pirapora (X).....			Barra Parda.....		
S. Francisco.....	5.10	-0.30	Minga.....		
Januária.....	5.70	0.00	Kaobina (X).....		
Carinhanha (X).....			São Pedro.....		
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná-Paraguay — Dia 21:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas (X).....		
Remanso (X).....			Pres. Epitácio.....		
Joazeiro (X).....			Quaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....		
Propriá (X).....			S. Luís do Oeste (X).....		
			Cerumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 21 — Baixando em Manaus, M. Amarante, Arumanduba e Boa Vista. Subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionário entre Cobrobó e Propriá e entrará em forte declínio no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Entrará em ascensão entre Rezende e P. N. Cunha, continuará em declínio em Cachas e entre S. Fidélis e Campos e mais ou menos estacionário no resto.

Rio Itajaí-Assú — Dia 21 — 18 horas — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 22 — Subindo em todo o curso.

Bacia Paraná-Paraguay — Dia 21 — Subindo em Cuiabá e P. Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								Máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Fernando Noronha (X)...	10 hs									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceló (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória.....	9.30	N 5	N 6	N 9	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 8	NNW 10	NNW 11	NW 15	NW 11	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro.....	13 hs	N 3	NW 7	NW 11	NV 13	—	—	—	—	1.600 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos.....	9.30	NNE 1	NNW 8	NW 13	WNW 13	WNW 9	NW 4	NW 20	—	4.050 ms.
Curitiba.....	9.30	WNW 12	WNW 11	WNW 12	WNW 14	—	—	—	—	2.100 ms.
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Altiplanos das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de dezembro de 1933.....	15.515:344\$600	14.830:621\$100
Em 22 de dezembro de 1933.....	712:378\$800	709:935\$300
Total.....	16.227:723\$400	15.540:556\$400
Em igual período de 1932.....	16.560:975\$860	16.289:015\$340
Diferença para menos em 1933.....	333:252\$460	748:458\$940
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933.....	258.883:557\$500	250.574:182\$100
Em igual período de 1932.....	233.966:502\$176	227.077:302\$651
Diferença para mais em 1933.....	24.917:055\$324	23.496:879\$449

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de dezembro de 1933.....	10.906:581\$200
Em 20 de dezembro de 1933.....	722:802\$400
Total.....	11.629:383\$600
Arrecadada de 1 a 19 de dezembro de 1933.....	10.809:783\$800
Em 20 de dezembro de 1933.....	721:782\$400
Total.....	11.531:566\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Alfândega do Rio de Janeiro

Dia 21 de dezembro de 1933

	Ouro	Papel
Renda de 1 a 20 de dezembro de 1933.....	37:305\$700	24.303:689\$850
Renda do dia 21.....	—	952:151\$390
		25.255:841\$240
Renda de 1 a 20 de dezembro de 1932.....	2.404:974\$250	1.826:216\$148

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....	—	\$725
Sobre Itália.....	—	\$970
Sobre Alemanha.....	—	4\$420
Sobre Portugal.....	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$570
Sobre Espanha.....	—	1\$510
Sobre Suíça.....	—	3\$375
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	\$565
Sobre Nova York.....	—	11\$790
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$530
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$435

Sobre Japão	—	3\$830
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	79\$200
Escudo (papel)	2700
Lira (papel)	1\$240

Dolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	843\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	157\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	196\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.284).....	171\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	196\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661).....	870\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	504\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:017\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$500

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, nom.....	110\$000
Banco Boavista	520\$000

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	119\$000
---	----------

Debentures:

Sociedade Anônima Fábrica de Sedas Santa Helena.	170\$000
Companhia Manufatora Fluminense.....	200\$000

Vendas por alvará:

78 apólices empréstimo municipal de 1931, port..	197\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas	Sacos 11.186
Saídas	5.074
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	26
Existência	500.614
Mercado sustentado.	
Bonificação de 10 %.....	4.553

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	11\$800
Tipo 4	11\$600
Tipo 5	11\$400
Tipo 6	11\$200
Tipo 7	11\$000
Tipo 8	10\$800

Açúcar

Entradas — Não houve.	Sacos
Saídas	10.129
Existência	53.152
Mercado firme.	

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal.....	50\$000 a 51\$000
C. amarelo.....	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo.....	31\$000 a 32\$000

Algodão

Entradas	Fardos 746
Saídas	777
Existência	8.386
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	34\$500 a 35\$500
Tipo 5	32\$500 a 33\$500

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Natas:

Tipo 1	33\$000 a 33\$500
Tipo 5	30\$500 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

ATA DA ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE CONTÔRNO DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO E EXECUÇÃO DO ATERRO

As quatorze horas do dia vinte e um do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, reuniu-se na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no edifício da Secretaria da Viação e Obras Públicas, sob a presidência do senhor doutor Trajano Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa do mesmo Departamento, a comissão designada para receber as propostas e julgar da idoneidade dos concorrentes à construção do cais de contôrnio do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro. Presentes os senhores doutor Maurício Jopert da Silva, major Henrique Dyott Fontenelle e Apárício Augusto Câmara e os representantes dos concorrentes abaixo mencionados, declarou o senhor presidente que, de acordo com a cláusula terceira do edital de concorrência e nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* de dezesseis deste mês, ia proceder à abertura e leitura das propostas apresentadas pelos concorrentes julgados idôneos na conformidade das cláusulas primeira, segunda e terceira do mesmo edital de concorrência, bem como restituir fechada a proposta da Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, não considerada idônea pelas razões constantes da ata do julgamento da idoneidade dos concorrentes, publicada no *Diário Oficial* de dezesseis deste mês, a folhas vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete. Antes disso, porém, o senhor presidente leu o despacho de vinte do mesmo mês, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, exarado no ofício do diretor do Departamento de Aeronáutica Civil número triscentos e sessenta e nove, da mesma data, encaminhando o recurso da Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil acompanhado do ofício do presidente da Comissão e do parecer da mesma sobre o mencionado recurso, despacho esse do seguinte teor: "Indeferido por não satisfazer a recorrente, precisamente, às condições do edital". A seguir o senhor presidente leu o protesto que lhe foi entregue, momentos antes desta reunião, pelo diretor da mesma sociedade e no qual a sua diretoria declara que não comparece para receber a proposta que apresentou, por não se conformar com a sua exclusão da concorrência, e acrescenta que não abre mão dos recursos que as leis lhe facultam, além daquele permitido pelo edital. Atendendo ao que requer dita sociedade nesse protesto o senhor presidente mandou que desta ata conste o mesmo protesto, e passou a abrir os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idô-

neos, tendo antes, feito verificar que estavam encerrados no envoltório em que foram colocados no dia do recebimento das propostas, o qual ficou constatado estar com o seu fecho devidamente lacrado. Lida cada uma das propostas, cujas terceiras vias serão publicadas no *Diário Oficial* em seguida a esta ata, delas constam os seguintes preços relativamente às alíneas indicadas na cláusula sétima do edital, a saber: Sociedade Comercial e Construtora Limitada: alínea a) pedras da categoria A — vinte e dois mil oitocentos e quatorze réis, pedras da categoria B — vinte e dois mil oitocentos e quatorze réis, pedras da categoria C — dezesseis mil e seiscentos réis; alínea b) — cinquenta e quatro mil e cem réis; alínea c) — cento e oito mil e oitocentos réis; alínea d) — para profundidade de menos um metro — um conto quatrocentos e noventa e três mil e cem réis, para menos um metro e meio — um conto setecentos e quatro mil e duzentos réis, para menos dois metros — um conto novecentos e trinta e dois mil réis, para menos dois metros e meio — dois contos cento e setenta e dois mil e setecentos réis, para menos três metros — dois contos quatrocentos e setenta e um mil réis, para menos três metros e meio — dois contos setecentos e dezesseis mil e quatrocentos réis, para menos quatro metros e meio — três contos e trezentos mil réis, para menos cinco metros — três contos quinhentos e setenta e três mil réis, para menos cinco metros e meio — três contos oitocentos e oitenta e sete mil réis, para menos seis metros — quatro contos trezentos e sessenta mil réis; alínea e) — quatro mil e cem réis; alínea f) — prazo para a construção — vinte meses; só apresenta proposta para o projeto oficial ao qual se referem os preços acima. Ainda quanto à alínea d) consta da proposta o preço de três contos doze mil e oitocentos réis para a profundidade de menos quatro metros. Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Companhia: Projeto oficial: alínea a) pedras da categoria A, vinte e três mil e novecentos réis; pedras da categoria b) vinte e três mil e novecentos réis; pedras da categoria c) vinte mil e duzentos réis; alínea b) setenta e oito mil réis; alínea c) cento e cinquenta e dois mil réis; alínea d) para menos um metro, um conto setecentos e sessenta e dois mil cento e quatro réis; para menos um metro e meio, dois contos dois mil setecentos e dois réis; para menos dois metros, dois contos duzentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove réis; para menos dois metros e meio, dois contos quinhentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e seis réis; para menos três metros, dois contos oitocentos e três mil duzentos e setenta e quatro réis; para menos três metros e meio, três contos noventa e seis mil trezentos e noventa e dois réis; para menos quatro metros, três contos quatrocentos e dois mil seiscentos e trinta e nove réis; para menos quatro metros e meio, três contos setecentos e vinte e dois mil e dezesseis réis; para menos cinco metros, quatro contos cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e quatro réis; para menos cinco metros e meio, quatro contos quatrocentos mil cento e sessenta e dois réis; para menos seis metros, quatro contos setecentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e nove réis; alínea e) quatro mil e oitocentos réis; alínea f) prazo para a construção, dezoito meses; projeto variante de caixão flutuante de concreto armado: alínea h) para menos um metro, seis contos quinhentos e vinte e quatro réis; para menos cinco metros e meio, seis contos oitocentos e treze mil réis; para menos seis metros, sete contos e noventa e três mil réis; para menos dois metros e meio, sete contos trezentos e setenta e três mil réis; para menos três metros, sete contos setecentos e cinquenta e três mil réis; para menos três metros e meio, sete contos novecentos e trinta e três mil réis; para menos quatro metros, oito contos duzentos e treze mil réis; para menos quatro metros e meio, oito contos quinhentos e oitenta e três mil réis; para menos cinco metros, nove contos e treze mil réis; para menos cinco metros e meio, nove contos quinhentos e três mil réis; para menos seis metros, dez contos e cinquenta e três mil réis; alínea i) não forneceu o preço pedido; alínea j) idem; alínea f) prazo para a construção, tripla e seis meses. Variante de enrocamento com cortinas de estacas de concreto: alínea h) para menos um metro, dois contos trezentos e seis mil e seiscentos réis; para menos um metro e meio, dois contos quatrocentos e cinquenta e dois mil e cem réis; para menos dois metros, dois contos quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos réis; para menos dois metros e meio, dois contos setecentos e quarenta e três mil e cem réis; para menos três metros, dois contos oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis; para menos três metros e meio, três contos e trinta e quatro mil e cem réis; para menos quatro metros, três contos cento e setenta e nove mil e seiscentos réis; para menos quatro metros e meio, três contos trezentos

e trinta e dois mil e seiscentos réis; para menos cinco metros, três contos quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis; para menos cinco metros e meio, três contos seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos réis; para menos seis metros, três contos setecentos e noventa e um mil e seiscentos réis; alínea i) não forneceu o preço pedido; alínea j) idem; alínea f) prazo para a construção, vinte meses. Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil": Projeto oficial: alínea a) pedras da categoria A, vinte e dois mil e quatrocentos réis; categoria B, dezesseis mil e duzentos réis; categoria C, dezesseis mil réis; alínea b) cento e quinze mil réis; alínea c) cento e trinta mil réis; alínea d) preços da muralha para profundidades variando de meio em meio metro desde menos de um até menos de seis: novecentos e oitenta mil e novecentos e vinte e oito réis, um conto cento e setenta e dois mil duzentos e oitenta e oito réis, um conto trezentos e sessenta e quatro mil e quarenta e oito réis, um conto oitocentos e oito mil setecentos e sessenta e oito réis, dois contos quarenta e um mil setecentos e vinte e oito réis, dois contos duzentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e oito réis, dois contos quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e quarenta e oito réis, dois contos oitocentos e três mil e oito réis, três contos setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito réis, três contos trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte e oito réis; alínea e) quatro mil e cinquenta réis; alínea f) dezoito meses; apresentou também três variantes de enrocamento para as quais oferece os seguintes preços: alínea a) pedras da categoria A, dezenove mil e duzentos réis; categoria A mais B, dezenove mil e duzentos réis; categoria C, dezesseis mil réis; alínea b) cento e quinze mil réis; alínea c) cento e trinta mil réis; alínea d) preços das variantes para profundidades variando de meio em meio metro desde menos um até menos seis metros: novecentos e quarenta e dois mil e trinta e dois réis; um conto cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa e dois réis, um conto trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e quatro réis, um conto quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e doze réis, um conto setecentos e setenta e cinco mil e setenta e dois réis, dois contos oito mil e trinta e dois réis, dois contos duzentos e cinquenta e um mil trezentos e noventa e dois réis, dois contos quinhentos e cinco mil cento e cinquenta e dois réis, dois contos setecentos e sessenta e nove mil trezentos e doze réis, três contos quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois réis, três contos trezentos e vinte e oito mil oitocentos e trinta e dois réis; alínea e) para a primeira variante, argila, seis mil e setenta e cinco réis; segunda variante, o preço do projeto oficial; material a excavar por dragagem na segunda variante, cinco mil duzentos e sessenta e cinco réis; alínea f) prazo para a construção das variantes, dezesseis meses. Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas: Projeto oficial: alínea a) pedras da categoria A, dezesseis mil e seiscentos réis, categoria B, dezoito mil e setecentos réis, categoria C, dezoito mil e quinhentos réis; alínea b) noventa mil réis; alínea c) cento e vinte e um mil réis; alínea d) preço por metro linear de muralha para as profundidades de meio em meio metro desde menos um até menos seis metros: um conto quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis réis, um conto setecentos e vinte mil e quinhentos e setenta e oito réis, um conto novecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis réis, dois contos cento e setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito réis, dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e seis réis, dois contos seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito réis, dois contos novecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco réis, três contos duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e oito réis, três contos quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis réis, três contos oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro réis, quatro contos cento e sessenta mil novecentos e seis réis; alínea e) três mil e trezentos réis; alínea f) dezoito meses. Apresentou também três variantes, sendo uma de enrocamento, uma de caixões de concreto armado sem ancoragem e uma de caixões de concreto armado com ancoragem. Primeira variante: alínea a) pedras da categoria A, isto é, correspondendo a C do projeto oficial, dezoito mil e quinhentos réis, categoria B, dezoito mil e setecentos réis; alínea b) noventa mil réis; alínea c) cento e vinte e um mil réis; alínea d) preço por metro linear de muralha para profundidades variando de meio em meio metro, desde menos um até menos seis: um conto quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois réis, um conto seiscentos e onze mil cento e trinta e dois réis, um conto setecentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e dois réis,

um conto novecentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis réis, dois contos cento e setenta e quatro mil quinhentos e três réis, dois contos trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito réis, dois contos seiscentos e setenta e seis mil cento e setenta e cinco réis, dois contos novecentos e nove mil quinhentos e oitenta e um réis, três contos cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito réis, três contos quatrocentos e dez mil duzentos e vinte e cinco réis, três contos seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro réis; alínea e) três mil trezentos réis; alínea f) prazo para construção da variante, dezoito meses. Segunda variante: alínea h) preços do metro corrente de muralha para as profundidades, variando de meio em meio metro desde menos um até menos seis, três contos quatrocentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e um réis; quatro contos trezentos e dois mil quatrocentos e vinte e cinco réis; quatro contos quatrocentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e nove réis; quatro contos novecentos e vinte e três mil e trezentos réis; cinco contos cento e noventa e três mil oitocentos e oitenta e dois réis; cinco contos quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco réis; cinco contos setecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco réis; seis contos cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três réis; sete contos setecentos e setenta e dois mil novecentos e cinco réis; oito contos cento e oitenta e oito mil quinhentos e dezessete réis; oito contos seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta e dois réis; alínea i) oito mil novecentos e oitenta e sete contos duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e seis réis; alínea j) para os primeiros cinquenta centímetros — trezentos e setenta mil réis, para cada cinquenta centímetros subsequentes, os acréscimos serão aumentados de dez por cento sobre o preço do acréscimo anterior; alínea e) três mil e trezentos réis; alínea f) prazo para a execução desta variante — vinte meses. Terceira variante: alínea h) preço por metro corrente de muralha para as profundidades, variando de meio em meio metro desde menos um até menos seis metros: três contos novecentos e dez mil seiscentos e oitenta réis; quatro contos cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e quatro réis; quatro contos trezentos e trinta e dois mil e vinte e oito réis; quatro contos quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e dois réis; quatro contos setecentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis réis; quatro contos novecentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um réis; cinco contos duzentos e trinta e nove mil e vinte e nove réis; cinco contos quinhentos e vinte mil cento e trinta e três réis; seis contos sessenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro réis; seis contos trezentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis; seis contos seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois réis; alínea i) oito mil setenta e sete contos quatrocentos e trinta e um mil trezentos e cinco réis; alínea j) para os primeiros cinquenta centímetros — trezentos e cinquenta mil réis; para cada cinquenta centímetros subsequentes, os acréscimos serão aumentados de dez por cento sobre o preço do acréscimo anterior; alínea e) três mil e trezentos réis; alínea f) prazo para execução da obra — dezoito meses. Christiani & Nielsen: Projeto oficial: alínea a) pedras da categoria A — vinte e três mil réis; categoria B — vinte e seis mil réis; alínea b) oitenta mil réis; alínea c) cento e trinta e cinco mil réis; alínea d) preços por metro corrente de muralha para as profundidades, variando de meio em meio metro desde menos um até menos seis metros: um conto oitocentos e setenta e seis mil réis; dois contos cento e quinze mil réis; dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis; dois contos setecentos e cinquenta e cinco mil réis; três contos cento e um mil réis; três contos quatrocentos e sessenta e sete mil réis; três contos oitocentos e vinte e um mil réis; quatro contos duzentos e trinta e quatro mil réis; quatro contos seiscentos e cinquenta e três mil réis; cinco contos e oitenta e dois mil réis; cinco contos quinhentos e trinta e dois mil réis; alínea e) quatro mil e cem réis; alínea f) prazo para a construção da obra — dezoito meses. Apresenta, ainda, duas variantes, sendo ambas de enrocamento e estaca prancha de concreto. Primeira variante: alínea h) preço por metro corrente de muralha para profundidades, variando de meio em meio metro desde menos um metro até menos seis metros: um conto setecentos e setenta e seis mil réis; dois contos e quarenta e nove mil réis; dois contos trezentos e dezanove mil réis; dois contos setecentos e doze mil réis; dois contos novecentos e sessenta e oito mil réis, três contos trezentos e vinte e três mil réis; três contos setecentos e vinte e quatro mil réis; quatro contos cento e sessenta e quatro mil réis; quatro contos e quinhentos e dezesseis

mil réis; quatro contos novecentos e cinquenta e um mil réis; cinco contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis; alínea a) pedras da categoria A — vinte e três mil réis; categoria B — vinte e seis mil réis; alínea b) oitenta mil réis; alínea c) cento e trinta e cinco mil réis; preço por metro quadrado de cortina pronta — cem mil réis; alínea e) quatro mil e cem réis; alínea f) preço para a conclusão da obra, dezoito meses. Segunda variante: alínea h) preço por metro corrente de muralha para profundidades variando de meio em meio metro desde menos um metro até menos seis metros: dois contos e quarenta e quatro mil réis, dois contos cento e vinte mil réis, dois contos quinhentos e dezoito mil réis, dois contos quinhentos e vinte e seis mil réis, dois contos setecentos e noventa e seis mil réis, três contos cento e cinquenta e três mil réis, três contos quatrocentos e noventa e três mil réis, três contos oitocentos e sete mil réis, quatro contos cento e vinte e oito mil réis, quatro contos e quatrocentos mil réis, quatro contos seiscentos e sessenta e três mil réis; alínea i) cinco mil quatrocentos e oitenta e sete contos de réis; alínea a) pedra da categoria A, vinte e três mil réis, categoria B, vinte e seis mil réis; preço por metro quadrado de cortina pronta, cento e sessenta e cinco mil réis; preço por metro corrido de estaca pronta, setenta e cinco mil réis; preço por metro cúbico de concreto armado para capeamento, trezentos e quarenta mil réis; alínea e) quatro mil e cem réis; alínea f) prazo para execução da obra, dezoito meses. Lidas as propostas e rubricadas cada uma delas pelo presidente da Comissão e pelos representantes das outras proponentes, o mesmo Senhor presidente colocou as propostas à disposição destes últimos que as examinaram. A Comissão e os representantes dos proponentes verificaram que a proposta da Sociedade Comercial e Construtora Limitada foi assinada também pelo engenheiro Alfredo Lisboa, estando assim confirmada a declaração da referida proponente, de que trata a ata do julgamento de sua idoneidade, declaração que foi aceita sob reserva dessa confirmação. Mandou ainda o senhor presidente que se fizesse constar desta ata a sugestão feita no início dos trabalhos pelo representante da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", no sentido de ser adiada a abertura das propostas até decisão do protesto da Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, tendo o senhor presidente declarado que não podia tomar em consideração esse alvitre por isso que essa última Sociedade não havia recorrido da decisão do senhor Ministro da qual não cabia, aliás, recurso em face dos termos do edital. Acentuou o senhor presidente que se tratava apenas de um protesto, pelo que não havia motivo para deixar de observar as normas fixadas no edital. Em seguida declarou o senhor Presidente que à vista do referido protesto, o envólucro contendo a proposta da Sociedade Anônima Construtora, Comercial e Industrial do Brasil será encaminhada à autoridade superior, fechado tal como foi apresentado e como se acha, com o seu fecho intacto e rubricado pelos demais concorrentes, como a Comissão e todos os representantes presentes verificaram, os quais rubricaram juntamente com o Presidente e os membros da Comissão o envelope do Departamento de Aeronáutica Civil em que foi encerrado o dito envólucro e que em presença de todos fôra antes lacrado com o sinete do mesmo Departamento. E, para os devidos fins, mandou o senhor Presidente lavrar a presente ata, que lida e por todos achada conforme, vai assinada por ele, pelos membros da Comissão e pelos senhores Geraldo de Resende Martins, procurador da Sociedade Comercial e Construtora Limitada, conforme instrumento que fica apenso ao processo; Dr. Raimundo Eurico Cavalcanti, procurador da Sociedade Construtora e de Imóveis e de Bernardes & Comp., conforme instrumento que também fica apenso ao processo da concorrência; doutor Virgílio de Oliveira Castilho, secretário da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", conforme procuração constante do mesmo processo; doutor Alfredo de Figueiredo, diretor da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas e senhor Harald Broe, procurador de Christiani & Nielsen. O representante da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" declarou que por uma interpretação diversa daquela dada pelos outros concorrentes à alínea d) da cláusula sétima, os seus preços por metro linear de muralha de enrocamento variando com as profundidades de meio em meio metro desde menos um até menos seis metros não incluem o preço por metro linear de concreto simples e concreto ciclópio. Nestas condições, a cada um daqueles preços variando de meio em meio metro deve ser acrescida a soma dos concretos ou seja a importância constante de setecentos e setenta mil réis, para efeito da comparação com os outros concorrentes e como se

infere do cálculo dos preços dos concretos aplicados às respectivas áreas. Lida esta esclareção e por todos achada conforme, vai a ata assinada pelos presentes já mencionados. — *T. Furtado Reis. — Henrique Dyott Fontenelle. — Mauricio Joppert da Silva. — Apparicio Augusto Camara. — Geraldo de Resende Martins. — Harald Broe. — Virgilio de Oliveira Castilho. — Alfredo Figueiredo. — Raimundo Eurico Cavalcanti.*

A Sociedade Commercial e Construtora Limitada, estabelecida à rua Libero Badaró n. 51, da capital de São Paulo, tomando parte na concorrência pública para a construção da muralha de contorno do Aero-Pôrto do Rio de Janeiro, e execução do aterro, tem o prazer de submeter a esse Departamento a sua proposta, de acordo com o edital de 23 de novembro de 1933, publicado no *Diário Oficial*, e de conformidade com o projeto oficial elaborado pelo Departamento de Aeronáutica Civil:

a) preços das diversas categorias de pedras usadas na secção transversal do projeto oficial:

Preço por metro cúbico:

Categoria A (vinte e dois mil oitocentos e quatorze réis)	22\$814
Categoria B (vinte e dois mil oitocentos e quatorze réis)	22\$814
Categoria C (dezessete mil e seiscentos réis)	17\$600

b) preço por metro cúbico de concreto ciclópico:

Concreto ciclópico com 1:2:4 de traço e 60 % de pedra da Categoria A (cincoenta e quatro mil e cem réis)	54\$100
--	---------

c) preço do metro cúbico de concreto simples, do traço 1:2:4 (cento e oito mil e oitocentos réis). 108\$800

d) preço por metro linear de muralha de enrocamento, variando com as profundidades de meio em meio metro, desde 1,00 até 6,00 metros, tendo sido o volume geométrico do enrocamento acrescido de 30 % para levar em conta o recalque, a pedra que se perde, etc.

As profundidades foram tomadas da cota 0.00 do projeto oficial, sendo que os preços a seguir correspondem à muralha completa a partir da cota 3,60 mts., incluindo, portanto, as camadas de concreto E e D, o enrocamento A e parte dos enrocamentos B e C até as profundidades especificadas.

Na profundidade de:	Preço por metro linear de muralha:
1.00 mt. (um conto quatrocentos e noventa e três mil e cem réis)	1:493\$100
1.50 mts. (um conto setecentos e quatro mil e duzentos réis)	1:704\$200
2.00 mts. (um conto novecentos e trinta e dois mil réis)	1:932\$000
2.50 mts. (dois contos cento e setenta e dois mil e setecentos réis)	2:172\$700
3.00 mts. (dois contos quatrocentos e setenta e um mil réis)	2:471\$000
3.50 mts. (dois contos setecentos e dezesseis mil e quatrocentos réis)	2:716\$400
4.00 mts. (três contos doze mil e oitocentos réis)	3:012\$800
4.50 mts. (três contos trezentos mil réis)	3:300\$000
5.00 mts. (três contos quinhentos e setenta e três mil réis)	3:573\$000
5.50 mts. (três contos oitocentos e oitenta e sete mil réis)	3:887\$000
6.00 mts. (quatro contos trezentos e sessenta mil réis)	4:360\$000

e) preço por metro cúbico de aterro:

O preço de aterro nas condições que estabelece o edital é de Rs. 4\$100 (quatro mil e cem réis), por metro cúbico.

f) o plano geral de ataque do serviço e os prazos para a construção das diferentes partes da muralha, o início e a terminação dos trabalhos do aterro, constam do diagrama anexo;

Proveniência da pedra a ser usada na obra será da pedra de Brazilian Coal Co. e da pedreira de Toque-Toque, em Niterói;

Material de aterro será dragado da baía de Guanabara;

Aparelhamento — Nas provas de idoneidade técnica e financeira, apresentamos documentação completa;

g) composição dos diversos preços:

Pedra categoria A:

	Preço por metro cúbico
Direito de extração	1\$100
Desmonte e explosivos	4\$100
Transporte da pedreira	5\$800
Transporte na baía	4\$314
Colocação no local	5\$800
Despesas gerais, eventuais, etc.	1\$700

(Vinte e dois mil oitocentos e quatorze réis)..... 22\$814

Pedra categoria B:

Mesma composição e preço da categoria A.

Pedra categoria C:

	Preço por metro cúbico
Direito de extração	1\$100
Desmonte e explosivos	4\$100
Transporte da pedreira	3\$300
Transporte na baía	4\$300
Colocação no local	3\$200
Despesas gerais, eventuais, etc.	1\$600

(Dezessete mil e seiscentos réis)..... 17\$600

Preço de metro cúbico de concreto ciclópico, traço 1:2:4 com 60 % de pedra da categoria A:

200 kls. de cimento	66\$100
400 lts. de areia	4\$000
800 lts. de pedra	12\$000
Mão de obra	12\$000
Eventuais	6\$900

101\$000

40 % de 101\$000	40\$400
60 % de 22\$814	13\$700

(Cinquenta e quatro mil e cem réis)..... 54\$100

Preço de metro cúbico de concreto simples traço 1:2:4

Concreto (como acima)	101\$000
Formas	7\$800

(Cento e oito mil e oitocentos réis)..... 108\$800

Preço de concreto simples 1:2:4 com 40 % de alvenaria de mão:

40 % de 101\$000	60\$600
40 % de alvenaria de mão a 22\$750	9\$100

(Sessenta e nove mil e setecentos réis)..... 69\$700

Preço do metro cúbico de aterro:

Mão de obra da dragagem	\$120
Equipagem das dragas, etc.	\$095
Combustível e lubrificantes	\$310
Serviços de estaleiros	\$085
Vinda e regresso do maquinário, depreciação, juros, amortização, seguros, práticos e escafandristas, direitos de processo patentado, etc.	3\$240
Eventuais	\$250

(Quatro mil e cem réis)..... 4\$100

A Sociedade Commercial e Construtora Limitada, declara sua submissão a todas as condições exigidas no edital, de acordo com a cláusula 6ª.

Sendo o projeto oficial a base sobre a qual foi feita a proposta acima, a proponente junta uma cópia do mesmo em tela heliográfica devidamente selada e rubricada.

A Sociedade Commercial e Construtora Limitada, permanece ao inteiro dispor para fornecimento de mais dados e informações.

São Paulo, 7 de dezembro de 1933. — Pela Sociedade Commercial e Construtora, Ltda. — O gerente, Ruy Prado Mendonça. — Alfredo Lisboa, consultor técnico.

Reconheço as firmas de Alfredo Lisboa e Ruy Prado Mendonça. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Silviano*.

Proposta que, ao Departamento da Aeronáutica Civil, fazem a Sociedade Construtora e de Imóveis neste ato representada pelo seu diretor Dr. Alvaro Costa Vidigal e a firma Bernardes & Comp., ambas estabelecidas na Capital do Estado de S. Paulo, aquela à rua Senador Feijó n. 1 e esta à rua de S. Bento n. 20, para concorrerem às obras de construção do Cais de Contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro.

Nos termos do edital de concorrência publicado no jornal *Diário Oficial* do dia 23 de novembro do corrente ano, os abaixo assinados se propõem a executar todas as obras de construção do Cais de Contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e as do aterro, de acordo com as plantas aprovadas pelo decreto n. 22.857, de 26 de junho último. Tendo, em envelope fechado, satisfeito as exigências do edital acima citado, especificadas nas cláusulas 1, 2, 3 apresentam a sua proposta, nos termos da referida cláusula 1ª, letra c, nas seguintes condições, obrigando-se:

1º — A aceitarem, sem restrições, todas as obrigações impostas no edital publicado no *Diário Oficial* da União, em 23 de novembro de 1933 e especificações a que se refere o mesmo edital.

2º — A concluírem todas as obras referidas nesse edital, dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data do registro do contrato a ser assinado pelos proponentes com o Departamento da Aeronáutica Civil, pelo Tribunal de Contas Federal. A parte das obras a atacar, em primeiro lugar, é a muralha de contorno seguindo-lhe a execução do aterro, conforme o que se segue:

Muralha de contorno — A pedra será extraída da pedreira referida, na primeira fase da presente concorrência ou de outra que de momento mais consulte os interesses dos proponentes e as condições deste edital. Para a sua exploração, será aproveitando parte do copioso aparelhamento de que dispõe a firma Bernardes & Comp., conforme referência A, letras c e g, apresentado na primeira fase, seja para extração, transporte, elevação ou britamento, que poderá ser empregado na presente obra, tanto para instalação de novas pedreiras, quanto para ampliações de outras que porventura necessitarem. O transporte marítimo será iniciado com os materiais pertencentes à firma Bernardes & Comp., com os oferecidos pela pedreira da Armação para pronto arrendamento ou aluguel, sendo completado com os materiais que os proponentes adquirirão da Sociedade Técnica e Comercial Ltda. O lançamento da pedra deverá respeitar integralmente ao estabelecido nas especificações a que se refere o edital de concorrência, arts. 1º a 14º inclusive. O andamento dos trabalhos de construção da muralha está previsto em diagrama anexo.

Execução do aterro — A execução do aterro será feita com a draga que está sendo oferecida aos proponentes pela Sociedade Técnica e Comercial Ltda., tendo sido previsto ser necessário o tempo de trêze (13) meses e meio para a execução completa desta parte das obras. O aterro só deverá ser iniciado 135 (cento e trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato, para estar concluído na terminação do prazo pedido pelos proponentes para a conclusão das obras. O transporte será feito por chatas e rebocadores, sendo de uma hora o tempo previsto para o transporte da draga ao aterro, descarga e retorno a draga, no caso da dragagem ser efetuada fora do alcance de descarga da draga de que dispõe. Em quanto se fizer o transporte do material dragado para o depósito, outras chatas receberão novo material junto à draga. Para o transporte desse material também juntam na carta da Sociedade Técnica e Comercial Ltda. referida, mostrando que dispõe de material apropriado. O material dragado será despejado na área a ser aterrada por simples abertura do fundo das chatas. O aterro acima do nível das possibilidades da descarga direta será executada por uma draga de sucção e recalque trabalhando dentro da área a ser aterrada, completando assim com aterro hidráulico esta parte das obras. O material do aterro deverá ser extraído do fundo do oceano, dentro da Baía, nas proximidades da obra, em local previamente acordado com a fiscalização. Sobre o início e duração da execução do aterro vide diagrama do trabalho.

3º — A fazerem todas as obras previstas dentro dos números das 4 (quatro) tabelas de preço anexas, onde se vêm não só os preços unitários do trabalho como os de sua composição e os acréscimos de 30 % (trinta por cento) de acordo

com o edital. Conforme os volumes especificados no projeto e os preços desta proposta o custo total das obras será:

Concreto simples 1:2:4, 2.100 m ² , a	152\$000	319:200\$000
Concreto ciclópico, 6.400 m ³ , a....	78\$000	499:200\$000
Enrocamento de pedras A e B, 66.000, a	23\$900	1.577:400\$000
Cascalho de pedreira ou moledo, 78.900 m ³ , a.....	20\$200	1.593:780\$000
Aterro hidráulico, 1.600.000 m ³ , a.	4\$800	7.680:000\$000

Total, onze mil seiscentos e sessenta e nove contos quinhentos e oitenta mil réis..... 11.669:580\$000

Certos de terem satisfeito todas as exigências do edital, os abaixo assinados apresentam a proposta acima e as respectivas tabelas de preços em três (3) vias, competentemente assinadas e rubricadas, levando a primeira via da proposta os selos regulamentares.

Ressalvam a entrelinha "parte" da página 2.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1933. — Sociedade Construtora de Imóveis, *Alvaro Costa Vidigal*. — *Bernardes & Comp.*

Tabela de preços elementares anexa à proposta da Sociedade Construtora e de Imóveis e Bernardes & Comp., apresentada ao Departamento da Aeronáutica Civil para construção do Cais de Contorno do Aéro Pôrto do Rio de Janeiro e execução do aterro.

Encarregado de pedreira, mês, novecentos mil réis.	900\$000
Encarregado de embarcações, mês, novecentos mil réis.	900\$000
Encarregado de dragagem, mês, um conto de réis	1:000\$000
Encarregado de aterro hidráulico e muralha, mês, um conto de réis.	1:000\$000
Feitor de pedreira, hora, mil e seiscentos réis	1\$600
Feitor de aterro hidráulico, hora, mil e seiscentos réis.	1\$600
Mestre de draga, mês, seiscentos mil réis.....	600\$000
Mestre de embarcações, mês, quinhentos mil réis	500\$000
Contra-mestre, mês, quatrocentos e cinquenta mil réis.	450\$000
Mecânico, mês, oitocentos mil réis.	800\$000
Maquinista, mês, quatrocentos e cinquenta mil réis.	450\$000
Foguista, mês, trezentos mil réis.	300\$000
Marinheiro, mês, duzentos e quarenta mil réis..	240\$000
Carvoeiro, hora, um mil réis.	1\$000
Cavoqueiro, hora, mil e duzentos réis.....	1\$200
Trabalhador, hora, um mil réis.....	1\$000
Encanador, hora, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Carpinteiro, hora, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Ferreiro, hora, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Estampador, hora, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Pedreiro, hora, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Escafandrista, hora, dois mil réis.....	2\$000
Areia, metro cúbico, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Pedra britada, metro cúbico, vinte e cinco mil réis.	25\$000
Cimento, saco, dez mil e cem réis.....	10\$100
Dinamite, quilo, treze mil e quinhentos réis..	13\$500
Espoleta, cada, trezentos e cinquenta réis...	\$350
Estupim, pé, cento e cinquenta réis.	\$150
Carvão, quilo, cento e trinta réis.	\$130
Óleo combustível, quilo, trezentos e oitenta réis	\$380
Óleo lubrificante, litro, dois mil e cem réis....	2\$100

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1933. — Pela Sociedade Construtora e de Imóveis, *Alvaro Costa Vidigal*. — *Bernardes & Comp.*

Proposta de variantes apresentada ao Departamento da Aeronáutica Civil, pela Sociedade Construtora e de Imóveis neste ato representada pelo seu superintendente Alvaro Costa Vidigal e a firma Bernardes & Comp., ambas estabelecidas na capital do Estado de São Paulo, aquela à rua Senador Feijó n. 1, e esta à rua de São Bento n. 20, para concorrerem às obras de construção do Cais de Contorno do Aéro-pôrto do Rio de Janeiro e execução do aterro.

Os abaixo assinados, à vista do exposto na cláusula 5, §§ 3º, 4º e 5º, e cláusula 7, §§ 5º e 6º, vêm apresentar variantes ao projeto oficial nesta proposta em separado:

Caixões flutuantes com câmara de trabalho: — Os proponentes apresentam para justificação desta variante os seguintes documentos:

a) projeto do tipo de caixão flutuante, de concreto armado;

b) Cálculos do caixão;

c) tabela de volumes de preços em cópia heliográfica para as diversas alturas variáveis entre as quotas — 1,00 e 6,00.

Os trabalhos para este tipo de muralha, durarão 36 (trinta e seis) meses, tempo requerido para construção e assentamento de 75 (setenta e cinco) caixões, havendo entre a construção e o assentamento o intervalo necessário para o completo endurecimento do concreto. Durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses deverão ser assentados os caixões e construída a mureta e executado o aterro.

Reconhecendo o elevado custo do presente tipo de muralha entendemos conveniente não entrarmos em maiores detalhes, mesmo porque não o permitiu o curto prazo fornecido no edital de concorrência, passando a outro tipo de muralha a ser oferecida como variante da proposta.

Enrocamento com cortina de estacas de concreto: — O presente tipo de enrocamento se nos assemelha o mais conveniente, não só sob o ponto de vista econômico, como também sob o do tempo para a execução das obras.

Para esta variante apresentamos os seguintes documentos:

a) projeto da muralha com enrocamento de pedra e estacas de concreto armado;

b) cálculo estático;

c) diagrama de trabalhos com especificação dos prazos para cada natureza de serviço;

d) tabela de volume e preços para as diversas alturas, variáveis entre as cotas — 1,000 a 6,000 metros.

O andamento de execução deste projeto será o seguinte: Primeiramente serão cravadas as 2 (duas) linhas longitudinais de estacas de concreto armado, a seguir será cravada a cortina de estacas de concreto armado, aproveitando-se as 2 (duas) linhas de estacas longitudinais para servirem de andaimes e apoio aos bate-estacas, amarrando-se provisoriamente a cortina as duas linhas de estacas, com madeiras, até conclusão da plataforma horizontal. A seguir, será feito o enrocamento interno de pedra, em camadas horizontais, simultaneamente com o aterro. Concluído o enrocamento, será terminado o aterro. O enrocamento externo será executada.

O prazo, para a entrega total das obras, será de 20 (vinte) meses e o andamento dos trabalhos será previsto no gráfico anexo.

As estacas e as estacas pranchas de concreto armado terão armação longitudinal compatível com as cargas que vão receber, e as exigências do edital. A armação transversal da estacaria será em espiral. A fabricação destas estacas será feita em canteiro de serviço convenientemente instalado, em local o mais próximo possível ao ponto do empreço, sendo a cravação delas, feita somente 30 (trinta) dias depois da concretagem; para a cravação, os proponentes dispõem de 2 (dois) bate-estacas com armação conveniente às condições do Cais inherentes ao projeto em apreço.

Execução do aterro com terra de Niterói: — Acordando a fiscalização, e sendo possível aos proponentes a aquisição de terras argilosas das proximidades da Ilha da Boa Viagem, apresentam estes a possibilidade de ser feito o aterro com essas terras, sem maior acréscimo aos preços que os oferecidos para a execução do aterro na proposta ao projeto oficial.

As demais condições para a construção destas obras estão previstas na mesma proposta apresentada para a execução do projeto oficial.

Em anexo fornecemos a composição dos preços unitários que servirão para a execução de qualquer das duas variantes acima indicadas e que não estão previstas na proposta oficial.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1933. — Pela Sociedade Construtora e de Imóveis, *Alvaro Costa Vidigal*. — *Bernardes & Comp.*

Preços elementares e unitários para as variantes ao projeto para a execução das obras do aeroporto do Rio de Janeiro.

apresentadas pela Sociedade Construtora e de Imóveis e *Bernardes & Comp.*:

1º — Concreto simples, metro cúbico:

Cimento, setenta e sete mil réis.....	77\$000
Areia e pedra britada, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Mistura e assentamento, cinquenta mil réis.....	50\$000
Formas, sessenta mil réis.....	60\$000
Eventuais, dezoito mil réis.....	18\$000
Administração, sessenta mil réis.....	60\$000

Total — duzentos e noventa mil réis..... 290\$000

Acréscimo a este preço:

a) para concreto armado dos caixotes:

Ferragem, custo, um mil réis.....	1\$000
Mão de obra, duzentos réis.....	\$200
Quebra, cinquenta réis.....	\$050
Eventuais, cem réis.....	\$100
Administração, duzentos e cinquenta réis.....	\$250

Total — mil e seiscentos réis..... 1\$600

Carreira por metro cúbico de concreto:

Montagem e instalação, oitenta mil réis.....	80\$000
Juntas por metro cúbico de concreto, vinte mil réis.....	20\$000

b) para concreto armado das estacas:

Ferragem, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Cravação e andaimes por metro cúbico de concreto, cem mil réis.....	100\$000

c) para o concreto da câmara de trabalho:

Trabalhos pneumáticos, metro cúbico, cento e vinte mil réis.....	120\$000
--	----------

d) excavação pneumática:

Metro cúbico, quarenta mil réis.....	40\$000
--------------------------------------	---------

e) para o concreto da muralha:

Imprevistos, metro cúbico, sessenta mil réis.....	60\$000
---	---------

2º — Enrocamento dentro da cortina e externo:

Preço previsto no projeto oficial, vinte e três mil e novecentos réis.....	23\$900
Acrescimos por imprevistos, seis mil e cem réis..	6\$100

Total — trinta mil réis..... 30\$000

3º — Enchimento de caixões com areia, metro cúbico:

Projeto oficial, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Acrescimo para a descarga, duzentos réis.....	\$200

Total — cinco mil réis..... 5\$000

Baseados nos preços acima os preços finais para a composição do orçamento desta proposta são:

Caixões flutuantes:

Concreto armado, metro cúbico, seiscentos mil réis	600\$000
Assentamento metro linear de cais, duzentos mil réis	200\$000
Excavação e concretagem da câmara de trabalho, metro cúbico, quatrocentos e cinquenta mil réis	450\$000
Concreto simples da mureta, trezentos e cinquenta mil réis	350\$000

Enrocamento e cortina:

Concreto armado das estacas, seiscentos mil réis..	600\$000
Enrocamento, metro cúbico, trinta mil réis.....	30\$000
Mureta de concreto simples, trezentos e cinquenta mil réis	350\$000

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1933. — Pela Sociedade Construtora de Imóveis, *Alvaro Costa Vidigal*. — *Bernardes & Comp.*

A "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" —, baseada nas condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro do corrente ano, para a construção do cais de contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro, cujas condições aceita e se submete, apresenta a proposta abaixo, para execução dos serviços objeto da presente concorrência.

I

Muralha de cortôrno

Preço por metro linear de muralha de enrocamento, variando com as profundidades de meio em meio metro, indicadas no projeto oficial.

Estes preços estão aumentados de 30 % (trinta por cento), como de terminam a alínea d) e o § 1º, respectivamente das cláusulas VII e VIII.

Perfil tipo oficial

Profundidades:

0,00. (Seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito réis).....	604\$448
0,50. (Setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis réis).....	787\$696
1,00. (Novecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e oito réis).....	980\$928
1,50. (Um conto, cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito réis)....	1:172\$288
2,00. (Um conto, trezentos e setenta e quatro mil e quarenta e oito réis).....	1:374\$048
2,50. (Um conto, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito réis).....	1:586\$208
3,00. (Um conto, oitocentos e oito mil, setecentos e sessenta e oito réis).....	1:808\$768
3,50. (Dois contos, quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito réis).....	2:041\$728
4,00. (Dois contos, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito réis).....	2:266\$368
4,50. (Dois contos, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito réis).....	2:538\$848
5,00. (Dois contos, oitocentos e três mil e oito réis).....	2:803\$008
5,50. (Três contos, setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito réis)....	3:077\$568
6,00. (Três contos, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito réis)	3:362\$528

Variantes:

Estes preços estão aumentados de 30 % (trinta por cento), como determinam a alínea d) e o § 1º, respectivamente das cláusulas VII e VIII.

0,00. (Quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois réis).....	547\$872
0,50. (Setecentos e quarenta e um mil, trezentos e doze réis).....	741\$312
1,00. (Novecentos e quarenta e dois mil, e trinta e dois réis).....	942\$032
1,50. (Um conto, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e dois réis).....	1:138\$592
2,00. (Um conto, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro réis).....	1:352\$884
2,50. (Um conto, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e doze réis).....	1:552\$512
3,00. (Um conto, setecentos e setenta e cinco mil e setenta e dois réis).....	1:775\$072
3,50. (Dois contos, oito mil e trinta e dois réis).....	2:008\$032
4,00. (Dois contos, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e dois réis).....	2:251\$392
4,50. (Dois contos, quinhentos e cinco mil, cento e cinquenta e dois réis)....	2:505\$152
5,00. (Dois contos, setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e doze réis).....	2:769\$312
5,50. (Três contos, quarenta e três mil, oitocentos e setenta e dois réis).....	3:043\$872
6,00. (Três contos, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois réis)	3:328\$932

Para se obter os preços correspondentes à 2ª variante, devem ser os preços acima acrescidos do valor unitário de 100\$000 (cem mil réis), correspondente ao custo do metro corrente do colchão de faxina.

II

Preço por metro cúbico dos enrocamentos usados na seção transversal do projeto oficial e variantes:

Perfil tipo oficial

Categoria:

- A — 22\$000 (vinte e dois mil e quatrocentos réis).
B — 19\$200 (dezenove mil e duzentos réis).
C — 16\$000 (dezesseis mil réis).

Variantes

- A — 19\$200 (dezenove mil e duzentos réis).
A + B — 19\$200 (dezenove mil e duzentos réis).
C — 16\$000 (dezesseis mil réis).

III

Preço por metro cúbico de concreto ciclópico;

Projeto oficial e variantes

115\$000 (cento e quinze mil réis).

IV

Preço unitário por metro cúbico de concreto de 1:2:4 (com 40 + de pedras de mão):

Projeto oficial e variantes

130\$000 (cento e trinta mil réis).

Atérro:

Preço por metro cúbico de aterro:

Projeto oficial

4\$050 (quator mil e cinquenta réis).

Variantes

Primeira — Execução do aterro de acordo com o edital, com a alternativa de adopção de uma faixa de argila ou tabatinga misturada, conforme a exposição feita.

Argila ou tabatinga misturada, empregada na faixa 6\$075 (seis mil e setenta e cinco réis).

Volume teórico aproximado de tabatinga misturada (desenho n. 85) — 200.000m³.

Segunda — Execução do aterro pela adopção do projeto oficial, ou da primeira variante, acrescida da execução da cava da curva da muralha.

Material dragado para a execução da cava (à exceção de tabatinga, pedras ou outros materiais consistentes)

5\$265 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco réis).

Volume teórico aproximado da dragagem para a cava da curva (desenho n. 7) — 10.500m³.

Prazos de conclusão — O prazo para a conclusão das obras, de conformidade com o determinado na cláusula IX do edital, será de *dezoito meses* a contar de 40 dias da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para o perfil tipo do projeto oficial da muralha de cortôrno, e de *dezesesseis meses*, caso seja preferida uma das variantes apresentadas para a mesma parte da obra.

O plano de ataque do serviço, a indicação da proveniência da pedra, do material de aterro, a relação do aparelhamento em princípio previsto, os prazos para a construção das diferentes partes da muralha e início e terminação do aterro, exigidos pela alínea f) da cláusula VII do edital, se encontram na parte intitulada "Introdução à proposta".

Como prova de que dispõe do aparelhamento necessário à execução da presente proposta, conforme determina o § 4º da cláusula VII do edital, submete os documentos anexos, constantes da seguinte relação:

1) escritura de arrendamento da pedreira do morro da Viúva;

2) carta da firma Tavares de Sousa & Irmão, proprietária da pedreira visinha, no morro da Viúva, pela qual é assegurada a "Cobrazil" a exclusividade da sua exploração para as obras do Aeroporto;

3) publicação-forma da licença municipal para explorar a referida pedreira;

4) carta de Orenstein & Koppel A. G., declarando poder embarcar dentro de 3 a 4 semanas os guindastes, locomotivas e ações necessários;

5) cartas da Ingersoll-Rand Company of Brasil, demonstrando poder entregar imediatamente nesta Capital um dos compressores necessários e um outro dentro de 5 semanas;

6) ofício do Departamento Nacional de Portos e Navegação, declarando poder a "Cobrazil" se utilizar, se necessário, do aparelhamento de sua propriedade existente em Ilhéus.

7) relação do aparelhamento pertencente à S. A. Albetam, previsto para execução do aterro, rebocador e baleão basculante para enrocamento e locais onde os mesmos se encontram e prazo de entrega.

Pela "Cobrazil", Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", (assinatura ilegível).

A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, propõe realizar a construção da muralha de contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e execução do aterro de que trata o edital de concorrência pública aberta pelo Departamento de Aeronáutica Cível, e que foi publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1933, às páginas 22.174 a 22.177 e posteriormente corrigido na edição de 25 de novembro de 1933, à página 22.298, e com aquele fim faz as seguintes declarações constantes das cláusulas que abaixo apresenta:

1.ª A proponente aceita sem restrições todas as obrigações impostas nas cláusulas do edital acima referido.

2.ª A proponente obedeceu na organização de sua proposta a todas as especificações anexas ao mesmo edital e que faziam parte integrante do mesmo.

3.ª Conforme permite o § 3.º da cláusula V do edital, a proponente apresenta quatro propostas caracterizadas pelo tipo adotado para o muro de contorno, e que a seguir menciona:

- I. Projeto oficial de enrocamento.
- II. Variante do projeto oficial de enrocamento.
- III. Projeto de obra de péso do tipo indicado no desenho: D. A. C. — D. O. — 14 — 327 — 33.
- IV. Projeto de obra de péso, possuindo uma ancoragem.

4.ª A proponente, a seguir, apresenta sucessivamente as quatro propostas mencionadas acima, discriminando detalhadamente os preços exigidos pela cláusula VII do edital, para cada uma de suas propostas e bem assim descrevendo as suas respectivas modalidades.

I) — Primeira proposta

Projeto oficial de enrocamento:

- a) Preços das diversas categorias de pedras usadas na secção transversal do projeto oficial.
- | | |
|--|---------|
| Pedras de 1/2 a 5 ton. (categoria A, dezesseis mil e seiscentos réis.....) | 16\$600 |
| Pedras de 100 kgs. a 3 ton. (categoria B), dezoito mil e setecentos réis.....) | 18\$700 |
| Moledo e cascalho de pedra (categoria C), dezoito mil e quinhentos réis.....) | 18\$500 |
- b) Preço do metro cúbico de concreto ciclópico, noventa mil réis.....
- 90\$000
- c) Preço do metro cúbico de concreto simples, cento e vinte e um mil réis.....
- 121\$000
- d) Preço por metro linear de muralha de enrocamento, variando com as profundidades de meio em meio metro. Assentada na cota, 1m,00, um conto quinhentos e nove mil quinhentos e cinquenta e seis réis..
- 1:509\$500
- Assentada na cota, 1m,50, um conto setecentos e vinte mil quinhentos e setenta e oito
- 1:720\$578
- Assentada na cota, 2m,00, um conto novecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e seis réis.....
- 1:943\$626
- Assentada na cota, 2m,50, dois contos cento e setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito réis.
- 2:178\$698
- Assentada na cota, 3m,00, dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa e seis réis.....
- 2:425\$796
- Assentada na cota, 3m,50, dois contos seiscentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito réis.
- 2:684\$918
- Assentada na cota, 4m,00, dois contos novecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e cinco réis.
- 2:956\$065
- Assentada na cota, 4m,50, três contos duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e oito réis.
- 3:239\$238
- Assentada na cota, 5m,00, três contos quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis réis.....
- 3:534\$136
- Assentada na cota, 5m,50, três contos oitocentos e quarenta mil e um mil quatrocentos e quarenta e quatro réis.....
- 3:841\$444

Assentada na cota, 6m,00, quatro contos cento e sessenta mil novecentos e seis réis..

4:160\$906

- e) Preço por metro cúbico de aterro, três mil e trezentos réis.
- 3\$300
- f) Plano geral de alaque do serviço: Acha-se explanado na Memória descritiva da "Primeira proposta".
- g) Composição detalhada dos diversos preços unitários.

Enrocamento. Preço do metro cúbico das várias categorias.

"Categoria A":

- a) Preço da pedra embarcada.....
- 11\$000
- b) Transporte marítimo.
- 1\$240
- c) Descarga.
- \$130

Eventuais 10 %.

12\$670

1\$267

Administração 10 %.....

13\$937

1\$394

Lucro 10 %.

15\$331

1\$267

Ou sejam (dezesseis mil e seiscentos réis)...

16\$598

16\$600

"Categoria B":

- a) Preço da pedra embarcada.....
- 12\$000
- b) Transporte marítimo.
- 1\$240
- c) Descarga.
- 1\$030

Eventuais 10 %.

14\$270

1\$127

Administração 10 %.

15\$697

1\$569

Lucro 10 %.

17\$266

1\$127

Ou sejam (dezoito mil e setecentos réis)....

18\$693

18\$700

"Categoria C":

- a) — Preço da pedra embarcada
- 11\$400
- b) — Transporte marítimo
- 1\$800
- c) — Descarga
- \$920

Eventuais 10 %

14\$120

1\$112

Administração 10 %

15\$532

1\$553

Lucro 10 %

17\$085

1\$112

Ou sejam (dezoito mil e quinhentos réis)

18\$497

18\$500

Concreto ciclópico. — Preço do metro cúbico:

- Cimento 280 kgs. a \$300.....
- 84\$000
- Areia 0,400m³ a 12\$000.....
- 4\$800
- Pedra 0,800m³ a 18\$000.....
- 14\$400

103\$200

Mão de obra, ferramentas, aluguel betoneira, guindaste flutuante, chatas, etc., 10 %

10\$320

Eventuais 10 %

113\$520

11\$352

40 % de 124\$872

124\$872

Pedra categoria A na obra

12\$240

Descarga

2\$500

Mão de obra e ferramentas.....

2\$000

Eventuais 10 %

16\$740

1\$674

18\$414

50\$000

60 % de 18\$414	11\$000
Formas	61\$000
	12\$500
	73\$500
Acidente de trabalho 2 %	1\$170
Administração 10 %	7\$497
	82\$167
	7\$497
Lucro 10 %	89\$964
	90\$000
Ou sejam (noventa mil réis)	
Concreto simples — Preço do metro cubico:	
Concreto calculado no item anteorior... 124\$872	
60 % de 124\$872	75\$000
Alvenaria de mão na chata	22\$000
Descarga	3\$200
	25\$200
Eventuais 5 %	1\$260
	26\$460
40 % de 26\$460	10\$600
Formas	13\$300
	98\$900
Acidente de trabalho 2 %	1\$978
	100\$878
Administração 10 %	10\$087
Lucro 10 %	10\$087
	121\$052
	121\$000
Ou sejam (cento e vinte e um mil réis).	
Aterro — Preço do metro cubico.	
a) — Quóta de amortização da aparelhagem e que servirá apenas de base ao cálculo das percentagens que abaixo discriminaremos, para a determinação do preço unitário do aterro, 115:300\$000	
Composição do preço unitário:	
b) — Material de gasto (10 % de a)	11:530\$000
c) — Material de conservação e reparo (15 % de a e b)	19:024\$000
d) — Carvão 4.093 ton. por um mês, 140\$000...	153:020\$000
e) — Gasolina 500 lts. por um mês 1\$200	600\$000
f) — Lubrificantes (10 % de d e e)	15:362\$000
g) — Massames (15 % de d e e)	23:043\$000
h) — Folhas de pagamentos	59:608\$800
i) — Seguros sobre acidentes (2 % de h)	1:192\$176
	283:379\$976
Eventuais 10 %	28:337\$997
	311:717\$973
Administração 10 %	31:174\$797
	342:889\$770
Lucro 10 %	28:337\$997
	371:227\$767
Produção mensal prevista..... 112.500m ³ .000	
	371:227\$767
	= 3\$299
Ou sejam (três mil e trescentos réis)	3\$300

Consideração importante sobre o preço do aterro

Na memória justificativa que inclue no anexo a esta primeira proposta a proponente descreve detalhadamente a aparelhagem que utilizará na execução do aterro.

O valor dessa aparelhagem eleva-se a muitos milhares de contos de réis; apesar disso, a proponente não considerou na composição do preço do metro cubico de aterro parcela alguma de amortização dessa aparelhagem.

Só por esse motivo poudo a proponente chegar a um preço que considera excepcionalmente baixo.

Prasos para inicio e conclusão das obras

As obras e serviços estarão integralmente concluídos dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse prazo total é composto da seguinte forma:

a) 1 (um) mês para início das instalações necessárias à execução das obras;

b) 17 (dezesete) meses para execução das obras e serviços, estando neste prazo previstos 16 (dezeses) meses para trabalho util normal demonstrado pelo programa geral dos dos serviços (des. n. 1.422), e 1 (um) mês para atender a imprevistos comuns em serviços dessa natureza.

Anexo à primeira proposta

Em anexo à primeira proposta a proponente inclui:

a) — Uma memoria descritiva e justificativa do modo previsto para a execução dos serviços projetados;

b) — Desenho n. 1.414 — Planta oficial de locação da muralha de contorno e do aterro;

c) — Desenho n. 1.415 — Perfis oficiais da muralha e do aterro;

d) — Desenho n. 1.417 — Secção transversal do muro de contorno (desenho oficial);

e) — Desenho n. 1.422 — Programa geral da execução dos serviços e progresso previsto para essa execução;

f) — Desenho n. 1.423 — Fases de execução do muro de contorno, com fotografias elucidativas da aparelhagem a ser utilizada;

g) — Desenho n. 1.424 — Fases de execução do aterro, com fotografias ilustrativas do aparelhamento a ser empregado nesse serviço;

h) — Uma fotografia aérea do aterro executado no Prolongamento do Cais do Porto do Rio de Janeiro;

i) — Carta-compromisso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para fornecimento de pedra;

j) — Carta-compromisso da Sociedade Anônima Estaleiros Guanabara, para fornecimento de pedra; e finalmente,

k) — Carta-compromisso da firma M. S. Lino & Co. para fornecimento de pedra.

II — Segunda proposta — Variante do projeto oficial de enrocamento:

a) — Preços das diversas categorias de pedras usadas na secção transversal da variante do projeto de enrocamento.

Molêdo e cascalho (categoria A) (dezoito mil e quinhentos réis)

18\$500

Pedras de 500 kgs. a 3 ton. (Categoria B) (dezoito mil e setecentos réis)

18\$700

b) — Preço do metro cubico de concreto ciclópico (noventa mil réis)

90\$000

c) — Preço do metro cubico de concreto simples (cento e vinte e um mil réis)

121\$000

c 1) — Preço de uma tonelada de 1.000 kgs. de estacas de aço cobreado Larssen, estando incluída a cravação (um conto quatrocentos e trinta e um mil cento e vinte réis)

1:431\$120

d) — Preço por metro linear de muralha de enrocamento.

De acôrdo a secção da variante de enrocamento projetada. (Desenho n. 1.425):

Assentada na cota — 1m,00 (um conto quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois réis)

1:444\$532

Assentada na cota — 1m,50 (um conto seiscentos e onze mil cento e trinta e dois réis)

1:611\$132

Assentada na cota — 2m,00 (um conto setecentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e dois réis)

1:788\$362

Assentada na cota — 2m,50 (um conto novecentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e seis réis)

1:974\$276

Assentada na cota — 3m,00 (dois contos cento e setenta e quatro mil quinhentos e três réis)

2:174\$503

Assentada na cota — 3m,50 (dois contos trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito réis)

2:383\$188

Assentada na cota — 4m,00 (dois contos seiscentos e setenta e seis mil cento e setenta e cinco réis)

2:676\$175

Assentada na cota — 4m,50 (dois contos novecentos e nove mil quinhentos e oitenta e um réis)

2:909\$581

Assentada na cota — 5m,00 (três contos cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito réis)

3:154\$598

Assentada na cota — 5m,50 (três contos quatrocentos e dez mil duzentos e vinte e cinco réis)

3:410\$225

Assentada na cota — 6m,00 (três contos e seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro réis) 3:776\$424
 e) — Preço por metro cúbico de aterro: Feito com areias dragadas (sem lodo): — O mesmo constante da "Primeira proposta".
 f) — Plano geral do ataque do serviço (explanado detalhadamente na Memória descritiva da "Segunda proposta").
 g) — Composição detalhada dos diversos preços unitários.

Enrocamento — Preço do metro cúbico das várias categorias:

"Categoria A": o mesmo da categoria C do projeto oficial (Primeira proposta).

"Categoria B": o mesmo da categoria B do projeto oficial (Primeira proposta).

Concreto ciclópico — O mesmo do projeto oficial (Primeira proposta).

Concreto simples: O mesmo do projeto oficial (Primeira proposta).

Aterro — O mesmo do projeto oficial (Primeira proposta).

Prazos para início e conclusão das obras e serviços relativos à variante da muralha de enrocamento.

A execução dos serviços desta segunda proposta será feita dentro do prazo previsto para o projeto oficial (Primeira proposta).

ANEXO À SEGUNDA PROPOSTA

Em anexo à segunda proposta a proponente inclui:

a) — Uma memória descritiva do modo previsto para a execução dos serviços projetados, relativos à variante do muro de enrocamento;

b) — Desenho n. 1.425 — Seção transversal da variante do muro de enrocamento.

III — TERCEIRA PROPOSTA

Projeto de obra de peso do tipo indicado no desenhos D. A. C. — D. O. 14 — 327 — 33

h) — Preço do metro corrente de muralha completa para as profundidades variando de cincoenta centímetros.

Enraizada na cota — 1m,00 (três contos quatrocentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e um réis) 3:460\$661

Enraizada na cota — 1m,50 (quatro contos trezentos e dois mil quatrocentos e vinte e cinco réis) 4:302\$425

Enraizada na cota — 2m,00, quatro contos quatrocentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e nove réis 4:489\$189

Enraizada na cota — 2m,50, quatro contos novecentos e vinte e três mil e três réis 4:923\$003

Enraizada na cota — 3m,00, cinco contos cento e noventa e três mil oitocentos e e oitenta e dois réis 5:193\$882

Enraizada na cota — 3m,50, cinco contos quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco réis 5:464\$765

Enraizada na cota — 4m,00, cinco contos setecentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e cinco réis 5:799\$945

Enraizada na cota — 4m,50 seis contos cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e três réis 6:141\$253

Enraizada na cota — 5m,00, sete contos setecentos e setenta e dois mil novecentos e cinco réis 7:772\$905

Enraizada na cota — 5m,50, oito contos cento e oitenta e oito mil quinhentos e dezesseis réis 8:188\$517

Enraizada na cota — 6m,00, oito contos seiscentos e dez mil duzentos e cinquenta e dois réis 8:610\$252

i) custo total da muralha:

Baseado no fundo indicado na planta D. A. C. — D. O. — 12.234.33, o custo total da muralha será de oito mil novecentos e oitenta e sete contos duzentos e sete mil trezentos e cinquenta e seis réis 8.987:207\$356

j) Acréscimo de preço por metro corrente e por cinquenta centímetros de aumento de penetração no terreno, além de — 1m,50:

Para os primeiros 0m,50 (cinquenta), o acréscimo de preço será de trezentos e setenta mil réis 370\$000

Para cada 0m,50 (cinquenta) subsequentes, os acréscimos serão aumentados de 10 % sobre o preço do acréscimo anterior.

e) Preço por metro cúbico de aterro:

Feito com areias dragadas (sem lodo): — O mesmo, constante da "Primeira Proposta".

f) Plano geral de ataque do serviço (explanado detalhadamente na Memória descritiva da "Terceira Proposta").

g) Composição detalhada dos diversos preços unitários: Enrocamento de proteção do terreno:

"Categoria B": o mesmo da categoria B do projeto oficial, "Primeira Proposta".

Concreto armado: — Preço por metro cúbico:

Cimento — 350 kg., a \$300 105\$000

Areia — 400 l., a 12\$000 4\$800

Pedra — 800 l., a 22\$000 17\$600

127\$406

Feramentas e mão de obra, 5 % sobre 127\$000... 6\$400

133\$800

Eventuais, 10 % 13\$400

Ferros — 120 kg., a 1\$400 168\$000

Colocação e dobras, a \$200/kg 24\$000

Fôrmas e colocação 110\$800

Preço de 1m3, quatrocentos e cinquenta mil réis 450\$000

Prazos para início e conclusão das obras e serviços relativos à Terceira Proposta:

As obras e serviços estarão integralmente concluídos, dentro de 20 (vinte) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse prazo total é composto da seguinte forma:

a) 1 (um) mês, para início das instalações necessárias à execução das obras;

b) 19 (dezenove) meses, para execução das obras e serviços de trabalho útil normal, estando aí incluído 1 (um) mês, para atender a imprevistos comuns em serviços dessa natureza.

Anexo à Terceira Proposta

Em anexo à terceira proposta, o proponente inclui:

a) uma memória descritiva e justificativa do modo previsto para a execução do projeto constante da Terceira Proposta;

b) cálculo detalhado da estabilidade do muro projetado para as profundidades de — 2m,00, 4m,50 e 5m,80, e respectivo cálculo dos elementos em concreto armado, que constituem os caixões;

c) desenhos ns. 1.451, 1.452 e 1.453, relativos às três profundidades de 2m,00, 4m,50 e 5m,80.

IV — Quarta Proposta

Projeto de obra de peso, possuindo uma ancoragem

h) Preço do metro corrente de muralha completa, para as profundidades, variando de cinquenta centímetros:

Enraizado na cota — 1m,00, três contos novecentos e dez mil seiscentos e oitenta réis 3:910\$680

Enraizado na cota — 1m,50, quatro contos cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e quatro réis 4:121\$354

Enraizado na cota — 2m,00, quatro contos trezentos e trinta e dois mil e vinte e oito réis 4:332\$028

Enraizado na cota — 2m,50, quatro contos quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e dois réis 4:542\$702

Enraizado na cota — 3m,00, quatro contos setecentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis réis 4:753\$376

Enraizado na cota — 3m.50, quatro contos novecentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e um réis	4:964\$051
Enraizado na cota — 4m.00, cinco contos duzentos e trinta e nove mil e vinte e nove réis.	5:239\$029
Enraizado na cota — 4m.50, cinco contos quinhentos e vinte mil cento e trinta e três réis.	5:520\$133
Enraizado na cota, 5m.00, seis contos e sessenta e oito mil e seiscentos e trinta e quatro réis.	6:068\$634
Enraizado na cota, 5m.50, seis contos trezentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e seis réis.	6:361\$986
Enraizado na cota, 6m.00, seis contos seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois réis.	6:661\$462

i) custo total da muralha, baseado no fundo indicado na planta D. A. C., D. O., 12, 231 e 33:

O custo total da muralha será de, oito mil setenta e sete contos quatrocentos e trinta e um mil trezentos e cinco réis)..... 8.077:431\$305

j) acréscimo de preço por metro corrente e por cinquenta centímetros de aumento de penetração no terreno além de 4m.50:

Para os primeiros cinquenta centímetros o acréscimo de preço será de, trezentos e cinquenta mil réis. 350\$000

Para cada cinquenta centímetros subsequentes, os acréscimos serão aumentados de 10% sobre o preço do acréscimo anterior.

e) preço do metro cúbico do atêrro:

Feito com areias dragadas (sem lodo), o mesmo constante da "Primeira proposta".

f) plano geral de ataque do serviço explanado detalhadamente na Memória descritiva da "Quarta proposta".

g) composição detalhada dos diversos preços unitários: Enrocamento de proteção do terreno:

"Categoria B": o mesmo da categoria B do projeto oficial "Primeira proposta".

Concreto armado: — O mesmo detalhado na "Terceira proposta". Prazos para início e conclusão das obras e serviços relativos à quarta proposta:

As obras e serviços estarão integralmente concluídos dentro de 19 (dezenove) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse prazo total é composto da seguinte forma:

a) 1 (um) mês para início das instalações necessárias à execução das obras;

b) 18 (dezoito) meses para execução das obras e serviços de trabalho útil normal, estando aí incluído 1 (um) mês para atender a imprevistos comuns em serviços dessa natureza.

Anexo à quarta proposta

Em anexo à quarta proposta a proponente inclui:

a) uma Memória descritiva e justificativa do modo previsto para a execução do projeto constante da quarta proposta;

b) cálculo detalhado da estabilidade do muro projetado para as profundidades de 2m.00, 4m.50 e 5m.80, respectivo cálculo dos elementos de concreto armado que constituem os caixões e dos que formam sua ancoragem;

c) desenhos ns. 1.454, 1.455 e 1.456, relativos às três profundidades de 2m.00, 4m.50 e 5m.80.

Anexo ao termo da proposta

Em anexo à primeira via do termo da proposta, a proponente apresenta a prova de posse da aparelhagem, constituída por documentos de arrolamento das Capitâneas dos Portos.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. Pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas. — M. Morand, diretor-presidente interino. — Alfredo Figueiredo, diretor-técnico.

Os abaixo assinados, de acordo com o edital de concorrência publicado no Diário Oficial de 23 de novembro do corrente ano, propõem a execução do projeto oficial para a

muralha de contorno do aeroporto do Rio de Janeiro e execução do atêrro, pelos seguintes preços:

Proposta n. 1 — Projeto oficial

1. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 1,0:, por metro corrido, um conto oitocentos e setenta e seis mil réis.	1:876\$000
2. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 1,5:, por metro corrido, dois contos cento e quinze mil réis.	2:115\$000
3. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 2,0:, por metro corrido, dois contos quatrocentos e vinte e cinco mil réis.	2:425\$000
4. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 2,5:, por metro corrido, dois contos setecentos e cinquenta e cinco mil réis.	3:755\$000
5. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 3,0:, por metro corrido, três contos cento e um mil réis.	2:104\$000
6. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 3,5:, por metro corrido, três contos quatrocentos e sessenta e sete mil réis.	3:467\$000
7. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 4,0:, por metro corrido, três contos oitocentos e vinte e um mil réis.	3:821\$000
8. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 4,5, por metro corrido, (quatro contos duzentos e trinta e quatro mil réis)	4:234\$000
9. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 5,0, por metro corrido, (quatro contos seiscentos e cinquenta e três mil réis)	4:653\$000
10. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 5,5, por metro corrido, (cinco contos e oitenta e dois mil réis)	5:082\$000
11. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 6,0, por metro corrido, (cinco contos quinhentos e trinta e dois mil réis)	5:532\$000

O volume geométrico do enrocamento está acrescido de 30 % (trinta por cento) para levar em conta o recalque, a pedra que se perde, etc.

Preços unitários

a) Preço por metro cúbico de pedras de 1/2 à 5 toneladas, (vinte e três mil réis)	23\$000
b) Preço por metro cúbico de pedras de 100 kgs. à 3 toneladas, ((vinte e seis mil réis)	26\$000
c) Preço por metro cúbico de cascalho de pedra e molêdo, (vinte e seis mil réis)	26\$000
d) Preço por metro cúbico de concreto ciclópico com argamassa de concreto de traço 1:2:4. (oitenta mil réis)	80\$000
e) Preço por metro cúbico de concreto simples de traço 1:2:4, com 40 % (quarenta por cento) de pedras brutas, (cento e trinta e cinco mil réis)	135\$000
f) Preço por metro cúbico de atêrro, (quatro mil e cem réis)	4\$100

Declaram que se submetem integralmente a todas as condições exigidas pelo edital.

Execução dos serviços — De acordo com as especificações do edital calculam obter as pedras para enrocamento das pedreiras da cidade do Rio de Janeiro ou de Toque-Toque, Niterói. Depois de localizado o eixo da muralha, demarcado por margulhos de estacas cravadas, o serviço será iniciado na linha Norte-Sul da muralha na parte junto ao cais de contorno existente, fazendo-se em primeira linha o núcleo da muralha de cascalho de pedra e molêdo e seguindo-se com a colocação das pedras do enrocamento com as dimensões in-

dicadas no projeto. A execução do concreto ciclópico sobre o enrocamento será iniciada dois meses depois de terminado o massigo do enrocamento. A mureta de concreto sobre o concreto ciclópico será de traço 1:2:4, usando-se pedras brutas até 40 % (quarenta por cento) no máximo. Para este serviço calculam o emprego do cimento nacional "Mauá" que satisfaz perfeitamente as exigências das especificações. Quando a construção da muralha estiver adeantada, dar-se-á começo ao aterro no ângulo da velha e nova muralhas com material constante de areia isenta de lodo, dragado do fundo da baía e de logares convenientes. O material dragado será transportado por meio de batelões até o recinto atrás da muralha onde deixarão a carga. Quando esses batelões não puderem entrar mais no recinto da muralha, as suas cargas serão retiradas por meio de bomba de recalque.

Prazo — Para o início das necessárias instalações será de 30 (trinta) dias contados do registro do contrato no Tribunal de Contas e mais 10 (dez) dias para o início das obras, sendo a obra completamente pronta 18 (dezoito) meses depois do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Variantes

O § 3º da Cláusula quinta do edital permite variantes para a muralha de contorno, quer em obras de enrocamento, quer em obras de péso, não admitindo porém variantes em cortinas de estacas de aço ou de concreto armado, sob o fundamento de não ser conhecida a rigor a constituição geológica do fundo. Entretanto, esse conhecimento é indispensável para se projetar tanto muralhas em obras de péso como em cortinas de estacas. Em vista disso, com autorização do Departamento e por conta própria, fizeram os proponentes as sondagens necessárias, cujos resultados acham-se indicados na planta O.N. 14.280, n. 2, anexa, e se verificam pelas amostras dos materiais extraídos, que vão em separado. Foram feitas 31 sondagens com jato de água e três perfurações com broca dentro de tubo, para examinar a qualidade do material do fundo. Em todas as sondagens o resultado foi igual. Toda a região da construção da muralha de contorno é constituída de terreno mole de areia ligada até uma profundidade indeterminada, não sendo encontrada rocha em nenhuma das sondagens geológicas. Assim o terreno é especialmente próprio para cravação de estacas e estacas-pranchas. A cravação poderá ser auxiliada por jato d'água de grande pressão. A constituição do fundo não é favorável a uma muralha em obras de péso tal como caixões flutuantes de concreto armado com câmara de trabalho, assentes por meio de ar comprimido. Os caixões deverão penetrar no mínimo 4 ms. abaixo do fundo, mantendo uma compressão máxima sobre o terreno não superior a 4 kgs. cm². Nestas condições a muralha em obras de péso torna-se demasiadamente cara e por isso não se animam os proponentes a oferecer uma variante desse tipo. Com estes conhecimentos da constituição geológica do fundo, dispõem os proponentes de elementos firmes para poder oferecer duas vantajosas variantes para a muralha de contorno em obras de enrocamento e cortina de estacas-pranchas de concreto armado em construção mixta, conforme as seguintes propostas:

Proposta n. 2

Está figurada na planta anexa O.N. 14.280, n. 3. Compreende um enrocamento com perfil externo idêntico ao do projeto oficial, substituindo-se, apenas, o molêdo e cascalho de pedreira (de categoria C) que impermeabiliza contra a fuga do aterro, por uma cortina vertical em pranchas de concreto armado, de 60 x 20 centímetros, armadas com seis vergalhões de 3/4", sendo o esqueleto feito de acordo com a patente n. 13.579, dos proponentes. O traço do concreto será 1:2:2. Essas pranchas são providas de fêmeas as quais depois das pranchas cravadas serão limpas da areia por meio de jato d'água e obturadas com argamassa de cimento de traço 1:2, dentro de sacos de lona. Esta cortina produz uma impermeabilização perfeita contra a fuga do aterro pela sucção das vagas e o enrocamento disposto na frente da mesma é um quebra-mar perfeito, executado estritamente de acordo com o projeto oficial. A cravação da cortina só poderá ser levada a efeito depois de executado a espécie de quebra-mar em enrocamento na parte anterior, conforme indica o desenho. A cortina será cravada com bate-estacas e auxílio de jato d'água, de cima de andaime. A ficha de penetração da cortina será de 3 ms. As cabeças das pranchas serão ligadas por uma cinta de concreto armado de traço 1:2 1/2:3, com armação forte. A parte superior da muralha será como no projeto oficial em concreto ciclópico e mureta de concreto simples de traço 1:2:4.

Os proponentes oferecem a execução dessa muralha pelos seguintes preços:

Preços por metro corrido de muralha

1. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota, 1,0, metro corrido, (um conto setecentos e setenta e seis mil réis) ..	1:776\$000
2. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 1,5, por metro corrido, (dois contos e quarenta e nove mil réis)	2:049\$000
3. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 2,0, por metro corrido, (dois contos trezentos e dezenove mil réis) ..	2:319\$000
4. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 2,5, por metro corrido, (dois contos setecentos e doze mil réis)	2:712\$000
5. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 3,0, por metro corrido, (dois contos novecentos e sessenta e oito mil réis) ..	2:968\$000
6. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 3,5, por metro corrido, (três contos trezentos e vinte e três mil réis) ..	3:323\$000
7. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 4,0, por metro corrido, (três contos setecentos e vinte e quatro mil réis) ..	3:724\$000
8. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 4,5, por metro corrido, quatro contos cento e sessenta e quatro mil réis ..	4:161\$000
9. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 5,0, por metro corrido, (quatro contos quinhentos e dezesseis mil réis) ..	4:516\$000
10. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 5,5, por metro corrido, (quatro contos novecentos e cinqüenta e um mil réis) ..	4:951\$000
11. Muralha de contorno para o fundo do mar, na cota, 6,0, por metro corrido, (cinco contos quatrocentos e oitenta e cinco mil réis) ..	5:485\$000

O volume geométrico do enrocamento está acrescido de 30 % (trinta por cento) para levar em conta o recalque, a pedra que se perde, etc.

Preços unitários

a) preço por metro cúbico de pedras de 1/2 a 5 toneladas, vinte e três mil réis	23\$000
b) preço por metro cúbico de pedras de 100 kgs. a 3 toneladas, vinte e seis mil réis	26\$000
c) preço por metro cúbico de concreto ciclópico com argamassa de concreto de traço 1:2:4, oitenta mil réis	80\$000
d) preço por metro cúbico de concreto simples de traço 1:2:4, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
e) preço por metro quadrado de cortina pronta, cem mil réis	100\$000
f) preço por metro cúbico de aterro, quatro mil e cem réis	4\$100

Declaram que se submetem integralmente a todas as condições exigidas pelo edital.

Execução dos serviços — Será como mencionado no projeto oficial e de acordo com a planta anexa O. N. 14.280 n. 5 que indica o plano geral de ataque dos serviços para a proposta n. 3.

Prazo — Para o início das necessárias instalações será de 30 (trinta) dias, contados do registro do contrato no Tribunal de Contas e mais 10 (dez) dias para o início das obras, sendo a obra completamente pronta 18 (dezoito) meses depois do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Proposta n. 3

De acordo com o desenho anexo O. N. 14.280 n. 4. Trata-se de uma construção de enrocamento com perfil em frente igual ao do projeto oficial e uma parede atrás do enrocamento composta de estacas-pranchas de concreto armado. As estacas-pranchas serão cravadas inclinadas para a frente 1:1 e as estacas inclinadas para trás 1:3, formando, assim, um sistema de cavaletes corridos e reunidos por forte capeamento massivo de concreto armado. Esta construção garante a impermeabilização completa da fuga do aterro pela sucção das vagas e está calculada para a pressão do aterro e combinada com o enrocamento em frente para receber o ataque das vagas. A cortina será feita de pranchas de concreto armado de 23 cms. com 6 vergalhões de 7/8". O esqueleto será feito de

com a patente já citada e traço de concreto 1:2:2. Para proteger a armação contra a ferrugem os ferros ficarão 4 cms. dentro da superfície do concreto. As estacas para ancorar a cortina serão de 32 x 32 cms., armadas com 4 vergalhões de 7/8", cravadas inclinadas e na distância de 1,50 ms. uma das outras. As estacas terão uma ficha de penetração de 4 a 5 ms. e as pranchas até 3 ms. A ligação entre as pranchas será feita, como já descrito, por meio de sacos de lona enfiados com argamassa de cimento de traço 1:2. Essas saliências serão introduzidas até 1,50 ms. abaixo do nível do fundo. O capeamento massiço será feito de concreto armado com 2,40 ms. de altura. O capeamento será prolongado até a maré média na cota 1,20 ms. O traço do concreto para o massiço será 1:2 1/2:3 1/2 e será armado como indica a planta anexa. Logo em seguida a cravação da cortina de estacas-pranchas será feito o capeamento para assegurar a construção contra os ataques das vagas diárias, sendo o enrocamento em frente executado também em seguida a construção da cortina em concreto armado. Com esse modo de trabalhar ficam reduzidos ao mínimo os eventuais estragos das vagas excepcionalmente fortes.

Esse sistema é da invenção dos proponentes que o têm posto em prática, com absoluto êxito, durante o período de mais de 25 anos. Atualmente utilizam-no em uma construção semelhante no porto de Paranaguá e podem citar aqui no Rio de Janeiro o cais do Fluminense Yacht Club, na avenida Pasteur, cujo aterro mostra estar a salvo de estragos causados por penetração de água pelas juntas. Citam também o cais na Ilha Barnabé, em Santos, construído para a Companhia Docas de Santos, que recebeu um aterro em grande altura sobre o fundo natural, não se tendo verificado a mínima saída do mesmo. Nesse ponto dão absoluta garantia. Esse sistema de cais poderá ser executado com materiais de fabricação nacional, não sendo, portanto, necessária qualquer importação. A execução da muralha, bem como das estacas e pranchas, obedecerá às regras do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Esse sistema é o mais perfeito e o mais indicado para a construção da muralha e como está baseado no conhecimento exato da constituição geológica do fundo poderá ser executado por um preço global e fixo, o qual fica orçado para os 1.492 metros corridos de muralha de contorno em cinco mil quatrocentos e oitenta e sete contos de réis (5.487.000\$) inclusive todos os materiais e mão de obra e completamente pronta para receber o aterro.

Damos em seguida, de acordo com as exigências do edital, os preços por metro corrido de muralha, chamando a atenção que os preços unitários das variantes decrescem conforme o aumento da profundidade, em comparação com os preços unitários do projeto oficial.

Preço por metro corrido de muralha

1. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 1,0, por metro corrido, dois contos e quarenta e quatro mil réis..	2:044\$000
2. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 1,5, por metro corrido, dois contos cento e vinte mil réis.....	2:120\$000
3. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 2,0, por metro corrido, dois contos quinhentos e dezoito mil réis.	2:518\$000
4. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 2,5, por metro corrido, dois contos quinhentos e vinte e seis mil réis.	2:526\$000
5. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 3,0, por metro corrido, dois contos setecentos e noventa e seis mil réis.	2:796\$000
6. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 3,5, por metro corrido, três contos cento e cinquenta e três mil réis.	3:153\$000
7. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 4,0, por metro corrido, três contos quatrocentos e noventa e três mil réis.	3:493\$000
8. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 4,5, por metro corrido, três contos oitocentos e sete mil réis.....	3:807\$000
9. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 5,0, por metro corrido, qua-	

tro contos cento e vinte e oito mil réis.

4:128\$000

10. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 5,5, por metro corrido, quatro contos e quatrocentos mil réis....	4:400\$000
11. Muralha de contorno para o fundo do mar na cota — 6,0, por metro corrido, quatro contos seiscentos e sessenta e três mil réis.	4:663\$000

O volume geométrico do enrolamento está acrescido de 30 % (trinta por cento) para levar em conta o recalque, a pedra que se perde, etc.

Preços unitários

a) preço por metro cúbico de pedras de 1/2 a 5 toneladas, vinte e três mil réis.....	23\$000
b) preço por metro cúbico de pedras de 100 kgs. a três toneladas, vinte e seis mil réis.....	26\$000
c) preço por metro quadrado de cortina pronta, cento e sessenta e cinco mil réis.....	165\$000
d) preço por metro corrido de estaca pronta, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
e) preço por metro cúbico de concreto armado, para capeamento pronto, trezentos e quarenta mil réis.	340\$000
f) preço por metro cúbico de aterro, quatro mil e cem réis.	4\$100

Declaram que se submetem integralmente a todas as condições exigidas pelo edital.

Prazo — Para o início das necessárias instalações será de 30 (trinta) dias contados do registro do contrato no Tribunal de Contas e mais 10 (dez) dias para o início das obras, sendo a obra completamente pronta 18 (dezoito) meses depois do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Execução dos serviços — O plano geral de ataque dos serviços é de acordo com o schema do desenho anexo O. N. 14.280 n. 5.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. — Por procuração de Christiani & Nielsen, (Assinatura ilegível).

Anexa: Desenhos O. N. 14.280 ns. 2, 3, 4 e 5 em 3 vias, sendo a 1ª via em tela heliográfica e as 2ª e 3ª vias em cópias heliográficas;

Em separado: 8 vidros com material de sondagens.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, faço público, para ciência dos interessados e devidos efeitos, que fica alterada a especificação n. 488 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, desta Estrada, sobre vernizes, conforme teor abaixo redigido:

488 — VERNIZES

Especificações para o revestimento de frisos e peínéis interiores e exteriores dos carros

Exigências gerais

Aparência — Clara transparente.

Côr — Não deverá ser mais escuro que uma solução "Standard" de 3 grs. de bi-órômato de potássio em 100 cc. de ácido sulfúrico de densidade de 1,84.

Prova de flexibilidade — Não deverá apresentar fendas nem lâminas nas partes recurvadas em rolo de 3 m/m de diâmetro.

Ponto de fulgor — Nunca abaixo de 30° C. em cadinho fechado.

Matérias não voláteis — Nunca menos de 40 % em peso.

Tempo de secagem — O verniz estendido n. painel colocado inclinado deverá permitir ser tocado sem aderir ao toque em 2,5 cms. da parte superior do painel depois de cinco horas e todo o painel deverá achar-se completamente solidificado em 24 horas.

Resistência oferecida a água — A película de verniz deverá resistir durante 18 horas a ação da água fria e 15 minutos a ação da água quente sem deixar partes brancas ou fendas.

Rigidez — A camada de verniz deverá suportar uma experiência de redução com 50 % de Kauri a 24° C.

Brilho e uniformidade — O verniz deverá apresentar-se brilhante e distribuir-se em camada uniforme sobre a superfície em que esteja aplicado.

Para segurança o verniz deverá ultrapassar estas condições.

N. B. — Deverão ser empregadas nas experiências folhas de flândres polidas de 19 a 25 gramas de peso por de-

címetro quadrado. A folha de Flândres polida, tipo comercial n. 31, tem um peso por polegada quadrada próximo de 0,44.

Os painéis deverão ter aproximadamente 7,5 por 15 cms. e ser limpos com gasolina antes da aplicação do verniz a experimentar.

Classificação dos vernizes destinados aos revestimentos externos

Vernizes de 1ª categoria:

Característicos físicos

Côr — Mais clara que a côr da solução padrão.

Ponto de fulgor — (Vaso fechado) 42° C.

Matérias não voláteis — 65,5 % em peso.

Experiências práticas

Flexibilidade — Ótimo resultado.

Tempo de secagem — (ao toque) — quatro horas nos 2,5 cms. superiores do painel e 20 horas em todo o painel.

Água fria — Não deve deixar vestígios.

Água em ebulição — Não deve deixar vestígios.

N. B. — Para maior segurança de serviço as amostras deverão ultrapassar os limites impostos.

Qualquer uma das condições acima é eliminatória.

Vernizes de 2ª categoria:

Característicos físicos

Côr — Ligeiramente mais clara que a côr da solução padrão.

Ponto de fulgor — (Vaso fechado) 38° C.

Matérias não voláteis — 60 % em peso.

Experiências práticas

Flexibilidade — Bom resultado.

Tempo de secagem — (ao toque) quatro horas nos 2,5 cms. superiores do painel e 20 horas em todo o painel.

Água fria — Ligeiros vestígios que deverão desaparecer após uns 30 minutos.

Água em ebulição — Ligeiras manchas que deverão desaparecer aos 40 minutos, aproximadamente.

N. B. — Para maior segurança de serviço as amostras deverão ultrapassar os limites impostos.

Qualquer uma das condições acima é eliminatória.

Vernizes de 3ª categoria:

Característicos físicos

Côr — Não mais escura que a côr da solução padrão.

Ponto de fulgor — (Vaso fechado) 30° C.

Matérias não voláteis — 40 % em peso.

Experiências práticas

Flexibilidade — Não deverá deixar fendas nem lâminas no painel envernizado quando fôr recurvado em um rôlo de 3 m/m de diâmetro.

Tempo de secagem — (ao toque) cinco horas nos 2,5 cms. superiores do painel e 24 horas no painel inteiro.

Água fria — Ligeiras manchas que desaparecerão após uma hora, aproximadamente.

N. B. — Para maior segurança de serviço as amostras deverão ultrapassar os limites impostos.

Qualquer uma das condições acima é eliminatória.

Classificação dos vernizes destinados aos revestimentos internos

Poderão ser usados os vernizes de 3ª categoria cuja côr poderá ser mais escura do que a da solução padrão.

A prova de rigidez para os vernizes do interior pode ser substituída por uma prova de flexibilidade mais severa, devendo ser seco ao forno durante duas horas, temperatura de 100° C., e submetida à mesma prova de flexibilidade dos vernizes para o interior.

Os vernizes de 1ª demão, mas conhecidos sob a denominação de "flating" e "hard body" podem ser recebidos na terceira categoria.

O tipo de verniz de 1ª demão incluído sob o nome de "Gold size" pode também ser incluído na 3ª categoria, mas sendo exigida uma prova de secagem mais rápida, isto é, no mínimo secagem completa em três horas, devido estar duro e solidificado para nova demão em 24 horas no máximo.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 21 de dezembro de 1933. — A. Bernardes, sub-chefe de Divisão.

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PRATICANTES

Acha-se aberta na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, de acordo com a portaria 1.451, de 14 de dezembro corrente, do Sr. diretor geral pelo prazo de 30 dias a partir de 26, também, do corrente mês, a inscrição ao concurso de primeira entrada para praticantes.

Serão admitidos à inscrição os candidatos que satisfizerem as condições seguintes:

a) certidão pela qual provem que são brasileiros e que têm idade entre 18 e 25 anos;

b) atestado de boa conduta, firmado por autoridade Policial ou por duas pessoas dionas, como tal reconhecidas pelo presidente do concurso; e

c) certificado de vacina contra varíola de data não anterior a dois anos.

Serão exigidas provas de:

Português, francês, aritmética prática, geografia geral e corografia do Brasil e datilografia.

Haverá provas facultativas de:

Inglês, alemão, italiano, álgebra elementar e telegrafia inclusive elementos de física e química que a ela interessam.

Dos candidatos que já servem no Departamento serão exigidas provas de nacionalidade Brasileira e de idade até 30 anos.

A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física, mesmo para os candidatos já servem no Departamento.

O candidato deverá fazer declaração de ciência da obrigação de apresentar caderneta de reservista ou prova de dispensa legal para o Serviço Militar no ato da posse do lugar para o qual venha a ser admitido.

A lista dos candidatos aprovados somente vigorará para o efeito da nomeação prevista no artigo 3º do decreto n. 23.474, de 17 de novembro findo, depois de extinta a validade do último concurso realizado, sem prejuízo, porém, da admissão como praticantes.

Os candidatos admitidos como praticantes farão um curso complementar, de caráter profissional, que os habilitará definitivamente ao cargo de auxiliar de 3ª classe.

Os interessados deverão dirigir suas petições de inscrição instruídas com os documentos de que tratam as condições a, b, c, ao presidente do concurso, ficando as mesmas, quando deferidas, sujeitas à taxa de 10\$000 em estampilhas federais e mais o selo de \$200 réis de que trata o decreto n. 20.335, de 29 de abril de 1932.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, 23 de dezembro de 1933. — O secretário, Fausto Ariano de Carvalho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, extirado em 13 de novembro de 1933, no processo n. 69.942/332, declara aberta a concorrência pública para a venda do rebocador "Joaquim Marti-

nho", cujo casco se encontra sobre as pedras da ilha Santa Barbara, e o mecanismo sob a guarda das oficinas da Alfândega da mesma ilha, onde poderão ser examinados pelos interessados mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas que serão abertas no dia 29 de dezembro, às 15 horas, na Diretoria do Domínio da União, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado, sem rasuras ou emendas, sendo as quantias escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na cláusula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Econômica, mediante guia desta Diretoria, um depósito de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a sete contos e setecentos mil réis (7:700\$000), cabendo ao portador a obrigação de retirar também o casco do rebocador, dentro de 30 dias, a contar da data da aceitação da sua proposta.

Quarta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 14 de dezembro de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para apagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Edital — 703.876/7-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 2 de janeiro de 1934.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

20-E-1: Estopa branca, quilo 30.000

Informação — Estopa de algodão branco de 1ª qualidade, de acordo com as especificações do Ministério da Marinha.

Nota — Para ser fornecido parcialmente, sendo em fevereiro 20.000 quilos e em março 30.000.

1ª — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2ª — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3ª — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4ª — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedência da estopa oferecida.

5ª — Deverão os proponentes fornecer artigo rigorosamente, de acordo com a amostra existente na C. C. C., à disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6ª — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

7ª — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material oferecido si assim julgar conveniente.

8ª — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9ª — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

10ª — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

11ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 2 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135 loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência edital 419.377 (agulhas de platina).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência: Edital 419.378 (empólas vasias).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. F. Faveret, diretor.

Referência edital 419.379 (Cera para assoalho).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial*, de 20 de dezembro de 1933, e se acha afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência: Edital 419.378 (empólas vasias).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1933, a page. 23.832:

Onde se lê, no único item:

Empólas vasias, 2 bicos, amarelas, de 5 cc., fabr. M. M. Gomes 15.000

Deve-se ler:

Empólas vasias, 2 bicos, amarelas, de 5 cc., fabr. M. M. Gomes, uma 15.000

Pela Comissão Central de Compras, C. F. Faveret, diretor.

Referência edital 419.379 (Cera para assoalho).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial*, de 20 de dezembro de 1933, a pag. 23.800:

Onde se lê: no único item:

Cera para assoalho, sólida, lata de 1 quilo. Tipo I, quilo 1\$500

Deve-se ler:..

Cera para assoalho, sólida, lata de 1 quilo. Tipo I, quilo 1\$500

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.377 (agulhas de platina).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1933,

Onde se lê: no único item do edital:

Agulhas de platina de 2 1/2 centímetros 8 x 10, uma, 150,

Deve-se ler:

Agulhas de platina de 2 1/2 centímetros 8 x 10. — *Fabr: Luer, Gentile ou Loty, a granel*, uma, 150.

Onde se lê: na nota do fim do edital;

... e serão abertas às 15 horas e 15 minutos na presença dos interessados, etc.

Deve-se ler:

... e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados, etc.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 2º tenente, comissário da Armada, Valtér Carvalho da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importância de Rs. 182\$000, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado comissário, referente ao período de 20 de março de 1932 a 24 de julho do mesmo ano, produzirem documentos, instituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, Euclides Dourado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 61\$069, alcance proveniente de percentagens a mais retirados em 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 17 de março de 1930 a 30 de abril de 1931, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em São João do Triunfo, no Estado do Paraná, Belmiro Ferreira da Cunha, para, no prazo

de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 4.214\$394, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 2 de janeiro de 1899 a 4 de julho de 1901, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

3:955\$003 de saldo a menos recolhido em 1901;

8\$000 de estampilhas do imposto de consumo, a menos encontradas na coletoria;

21\$425 de livros fornecidos pela delegacia fiscal para a escrituração da coletoria, não indenizados;

62\$238 de imposto sobre vencimentos, a menos pago;

167\$728 de selo de nomeação que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Castora Gutierrez, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 67\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 4 de abril de 1931 a 14 de julho de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em Urucurituba, no Estado do Amazonas, José da Cunha e Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 202\$400, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 3 de agosto de 1916 a 30 de dezembro de 1919, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o fim de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor federal em Arceburgo, no Estado de Minas Gerais, Ismael Pereira Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 781\$536, alcance proveniente de percentagens a mais extraídas, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Santa Fé, no Estado de Minas Gerais, Manuel Maria de Queiroz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 559\$200, alcance proveniente de saldo não recolhido em setembro de 1926 pelo citado ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 22 de fevereiro de 1909 a 7 de setembro de 1926, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 13

Torno público que, se tendo extinguido a apólice antiga, de 1:000\$, nominativa, juros de 5 % ao ano, de número 259.000, averbada nos nomes de Conde de Figueiredo, Conselheiro Luiz Felipe de Sousa Leão, cabeça de casal, e Comendador Francisco Antônio Gonçalves, cabeça de casal, brasileiros, apólice essa emitida em 1877 e que gravada da cláusula de usufruto, — será expedido novo título si, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 1

De ordem do Sr. presidente e nos termos da ordem n. 218, de 15 deste mês.

da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, faço público, para conhecimento dos interessados, que está aberta nesta Delegacia Fiscal, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscrição ao concurso para provimento dos empregos de segunda entrância das repartições de Fazenda, devendo o mesmo se realizar de acôrdo com as prescrições constantes do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

O concurso, que constará de provas escrita e oral, versará sobre as seguintes matérias:

1 — Noções de economia política e de finanças;

2 — Escrituração mercantil por partidas dobradas e aplicada à contabilidade pública;

3 — Legislação de Fazenda e prática de repartição.

O candidato fica obrigado a exhibir, quando dirigir seu requerimento ao presidente, solicitando inscrição, os seguintes documentos:

a) certidão completa das notas que tiver no ponto da repartição em que servir ou tenha servido, provando ser empregado de primeira entrância e contar mais de um ano de efetivo exercício no cargo, a partir do dia da posse, descontadas as licenças, férias e faltas;

b) atestado de sua aptidão para o serviço público, expedido pelo seu chefe imediato e visado pelo chefe da repartição, sendo-lhe facultado juntar quaisquer documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando em igualdade de condições com outros candidatos.

Os funcionários da sede desta Delegacia Fiscal, em condições legais de inscrição, que deixarem de comparecer ao concurso, sem motivo justificado ou por lhes ser desfavorável o atestado de que trata a letra b, ficam passíveis de pena de demissão, na forma da legislação em vigor.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933.
— O secretário, *Abílio Ribeiro da Silva*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 294)

Armazem externo C — Dia 25 de novembro de 1933:

Navio italiano *Norge*, atracado em 23 de novembro de 1933:

1 caixa, PRISTA, n. 52, pesando 25 quilos, repregada.

1 dita, H R, n. 2.7 56, pesando 22 quilos, repregada.

2 ditos, F S C, ns. 337 e 328, pesando 17 e 21 quilos, repregada.

1 dita, P A C, n. 154, pesando 28 quilos, repregadas.

2 ditos, Cammaro, ns. 84 e 22, pesando 29 e 28 quilos, repregada.

1 dita, N S C, n. 129, pesando 30 quilos, repregada.

1 dita, Raffaelli, n. 57, pesando 30 quilos, repregada.

1 dita, Prista, n. 15, pesando 31 quilos, repregada.

1 dita, S M. C., n. 39, pesando 30 quilos, repregado.

Armazém n. 2 — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio "Ana", atracado em 27 de novembro de 1933:

1 caixa, AEG, n. 1.036, pesando 8 k. 150, repregada.

1 dita, A. Câmara & Comp., n. 999, pesando 39 quilos, idem.

4 sacos, CS, sem número, pesando 59, 53, 56 e 58 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, idem, pesando 58, 56, 55 e 54 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 58, 59 e 59 quilos, idem.

1 caixa, CNFC, idem, pesando 94 quilos, repregada.

3 sacos, JS — T & C, idem, pesando 55, 59 e 50 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 58 e 58 quilos, idem.

4 ditos, S, idem, pesando 49, 48, 49 e 48 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 47, 47, 48 e 45 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 48, 49, 48 e 45 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 37, 41, 45 e 44 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 45, 47, 43 e 42 quilos, idem.

4 ditos, VMC, sem número, pesando 55, 54, 52 e 58 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 53, 53, 54 e 55 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 55, 55, 58 e 57 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 54, 52, 58 e 53 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 57, 55, 58 e 50 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 59, 54, 56 e 52 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 quilos, rôto.

4 ditos, S, idem, pesando 45, 45, 45 e 45 quilos, idem.

Armazém n. 9 — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio inglês "Gascony", atracado em 22 de novembro de 1933:

1 caixa, ICI, n. 1.711, pesando 25 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 549, pesando 23 quilos, idem.

1 dita, RL&G, n. 8, pesando 62 quilos, idem.

Armazém Interno n. 16 — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio americano "Coldbrook", atracado em 27 de novembro de 1933:

1 peso de ferro, RMV, n. 10, pesando 1.486 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 11, pesando 1.487 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 12, pesando 1.487 quilos, idem.

Armazém n. 17 — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio americano "American

Legion", atracado em 24 de novembro de 1933.

1 caixa, Intermaco, n. 395.701, avariada.

Armazem n. 18 — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio "La Plata Marú", atracado em 28 de novembro de 1933.

1 caixa, CS 214, n. 6.273, pesando 124 quilos, avariada.

1 caixa, CS 207, n. 6.324, pesando 136 quilos, avariada.

1 caixa CS 171, n. 6.266, pesando 111 quilos, repregada.

1 caixa, CS 214, n. 61272, pesando 118 quilos, repregada.

1 caixa ER, n. 8.656, pesando 62 quilos, repregada.

1 caixa, EW — F 10, n. 30, pesando 47 quilos, repregada.

1 caixa, EW — F 10, n. 21, pesando 59 quilos, repregada.

1 caixa, 10104 — 12 — H, n. 3.032, pesando 124 quilos, avariada.

1 caixa, A — H, n. 2.546, pesando 129 quilos, repregada.

1 caixa, JM, 5.240, pesando 115 quilos, avariada.

1 caixa, JM, n. 4.690, pesando 83 quilos, avariada.

1 encapado, JM, n. 323, pesando 65 quilos, avariado.

1 encapado, JM, n. 320, pesando 65 quilos, avariado.

1 caixa, 834, n. 83, pesando 36 quilos, repregada.

1 caixa, T — SOL—258, n. 3.552, pesando 45 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio inglês "Phidias", entrado em 27 de novembro de 1933.

2 caixas, MAIA, ns. 253 e 291, pesando 27 e 20 quilos, repregada.

1 caixa, C.R.C., n. 12, pesando 16 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 28 de novembro de 1933 — Navio holandês "Flandria", atracado em 27 de novembro de 1933.

1 saco, Raga, n. 131, pesando 37 quilos, rôto.

Armazem n. 2 — Dia 27 de novembro de 1933 — Navio "Odette", atracado em 24 de novembro de 1933.

1 caixa, sem marca, sem número, pesando 10 quilos, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 27 de novembro de 1933 — Navio "Ana", atracado em 27 de novembro de 1933.

1 caixa, CAF, ns. 203 e 1.064, pesando 124 quilos, repregada.

Armazem interno n. 9 — Dia 27 de novembro de 1933 — Navio inglês "Gascony", atracado em 22 de novembro de 1933.

1 caixa, G — ICI, n. 2.566, pesando 22, repregada.

Armazem Interno n. 10 — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio alemão *Alrich*, atracado em 25 de novembro de 1933:

1 engradado, GEAB. KLOOSTERBOER, St. Panero, sem número, pesando 23 quilos, repregado.

1 dito, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando, 20 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.

1 caixa, LIMA, n. 171, 41, repregada.

1 saco, UNO, n. 668.087, pesando 95 quilos, rôto.

Armazem n. 12 — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio inglês *Phidias*, atracado em 27 de novembro de 1933.

1 caixa, VS, n. 10, pesando 275 quilos, repregada.

1 amarrado de pá, TOURO, n. 5.854, pesando 21 quilos, avariado.

1 amarrado de louça, SILCO, n. 861, pesando 16 quilos, idem.

1 dito idem, n. 882, pesando 12 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio americano *Coidbrook*, atracado em 27 de novembro de 1933.

1 pneumático, FCDDB, n. 75, pesando 15 quilos, rôto.

Armazem n. 17 — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio *Hollywood*, atracado em 18 de novembro de 1933.

1 saco, EM, n. 487, pesando 94 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 469, pesando 72 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 514, pesando 89 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 588, pesando 79 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 802, pesando 46 quilos, idem.

1 dito, FJC, n. 51, pesando 43 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 45, pesando 39 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio holandês *Flandria*, atracado em 27 de novembro de 1933.

1 pacote, PHILIPS, n. 18.407, pesando 28 quilos, avariado.

1 caixa, RAB, n. 61, pesando 42 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 27 de novembro de 1933:

Navio alemão *Sierra Nevada*, atracado em 23 de novembro de 1933:

2 caixas, C. P. C., ns. 192 e 193, pesando 67 e 67 quilos — Repregada.

1 caixa, idem, i. 206, pesando 51 quilos — Idem.

2 caixas, P & C., ns. 47 e 48, pesando 68 e 688 quilos — Idem.

1 caixa, N. C. C., n. 173, pesando 68 quilos — Idem.

Armazem int. n. 9 — Dia 29 de novembro de 1933:

Navio inglês *Gaseomy*, atracado em 22 de novembro de 1933:

1 caixa, —B—, n. 21, pesando 83 quilos — Repregada.

1 dita, L S & I, n. 92, pesando 171 quilos — Idem.

Armazem interno n. 10 — Dia 29 de novembro de 1933:

Navio alemão *Alrich*, atracado em 25 de novembro de 1933:

1 caixa, CFM, n. 24, pesando 11 quilos — Repregada.

1 caixa, CFM, n. 24, pesando 11 quilos — Repregada.

Armazem n. 16 — Dia 29 de novembro de 1933:

Navio inglês *Deseado*, atracado em 29 de novembro de 1933:

1 amarrado de caixa, CORTE REAL, n. 155, pesando 24 quilos — Repregado.

1 dito, idem, n. 94, pesando 24 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 114, pesando 24 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 140, pesando 22 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 161, pesando 24 quilos — Idem.

1 encapado, Dunlop—A, n. 65, pesando 44 quilos — Rôto.

1 dito, idem, n. 673, pesando 223 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 661, pesando 230 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 671, pesando 226 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 658, pesando 228 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 672, pesando 228 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 664, pesando 228 quilos — Idem.

1 dito, idem, n. 630, pesando 150 quilos — Idem.

1 caixa, F. F. C., n. 12, pesando 75 quilos — Repregada.

1 dita, MORENANDE, n. 91, pesando 21 quilos — Idem.

1 saco, M F, n. 19, pesando 50 quilos — Rôto.

1 dito, idem, n. 11, pesando 48 quilos — Idem.

1 dito, M P, n. 26, pesando 46 quilos — Idem.

1 caixa, —31434—, n. 1, pesando 61 quilos — Vazando.

1 amarrado de caixa, PORTUGUESA, n. 66, pesando 23 quilos — Repregada.

Armazem n. 16 — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio inglês *Deseado*, atracado em 29 de novembro de 1933:

1 encapado, VALC, n. 7, pesando 38 quilos, rôto.

Armazem n. 17 — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio inglês *Siris*, atracado em 28 de novembro de 1933:

1 caixa, 21, n. 4, pesando 80 quilos, idem.

1 dita, 31, n. 3, pesando 64 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio americano *American Legion*, atracado em 24 de novembro de 1933:

1 cartão, FG&C, n. 53, pesando 11 quilos, rôto.

1 caixa, GOODYEAR, n. 151, pesando 296 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 146, pesando 143 quilos, idem.

1 dita, Lojas, n. 94.813, pesando 28 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 94.825, pesando 65 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio *Monte Rosa*, atracado em 29 de novembro de 1933:

1 caixa, ERICSSON, n. 1.247, pesando 98 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio inglês *Phidias*, atracado em 27 de novembro de 1933:

1 saco, M, n. 47, pesando 45 quilos, rôto.

3 caixas, A. A. A., ns. 42, 52 e 9, pesando 15, 21 e 15 quilos, repregada.

1 dita, C. T. C., n. 1, pesando 19 quilos, repregada.

2 ditas, MAIA, ns. 284 e 257, pesando 26 e 27 quilos, idem.

1 dita, CARIOCA, n. 10, pesando 14 quilos, idem.

1 dita, PATRIA, n. 26, pesando 16 quilos, idem.

2 ditas, S. R., ns. 131 e 30, pesando 29 e 32 quilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 29 de novembro de 1933 — Navio japonês *Lá Plata Marú*, atracado em 28 de novembro de 1933:

1 saco, I. C. I., n. 14, pesando 62 quilos, rôto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1933. — O fiel, O. Thompson.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Medicina Experimental

INSTITUTO OSVALDO CRUZ

ATA N. 39 — TERMO DE INSCRIÇÃO E ENCERRAMENTO

Para concorrer ao fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz (para o serviço de medicamentos oficiais no Brasil) de quinhentos quilos (500) de Cloridrato de quinino, pertencentes à concorrência pública mencionada em edital do "Diário Oficial" número duzentos e setenta e seis do dia trinta de novembro de mil novecentos e trinta e três, a página número vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis, e repetição no "Diário Oficial" número duzentos e oitenta e seis do dia doze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, à página número vinte e três mil duzentos e sessenta. E para cumprimento das cláusulas terceira e quarta do citado edital, publicado às

paginas números vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis, e repetição no "Diário Oficial" número duzentos e oitenta e seis do dia doze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, a pagina número vinte e três mil duzentos e sessenta, encerrou-se a inscrição as quinze horas do dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e três, da concorrência pública para o fornecimento de cloridrato de quinino, ao Instituto Oswaldo Cruz, (Serviço de Medicamentos Officiais no Brasil), sem que tivesse comparecido concorrente. E para constar eu José Carlos de Toledo Castro, ajudante de almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor Teófilo Ottoni Maurício de Abreu, almoxarife do Instituto e por mim. Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 16 de dezembro de 1933. — *Theophilo Ottoni Maurício de Abreu*, almoxarife. — *José Carlos de Toledo Castro*, ajudante de almoxarife.

Confere. — *Antonio da Silva Pereira*, oficial interino. — Está conforme. — *Mario Pereira de Araújo*, chefe de Contabilidade e Expediente.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

Médias obtidas pelos alunos do 6º (Diplomandos) relativas ao ano letivo de 1933:

Alfonso Gardini	6,15
Alvaro Dias Couto Prado	7,05
Antônio Mauricio Pinheiro Sam- paio	7,55

Clodoaldo da Fonseca	7,61
Décio Augusto Vieira	7,49
Moilo Camarcel	7,38
Pedro Silvestre da Silva	7,38
Alba de Carvalho Morado	7,38
Antonieta Leão	8,01
Aurea da Gama Almeida	6,98
Cydéa Nunes	6,53
Elza Maria Alves Corrêa	9,40
Emília Alves dos Santos	8,19
Irene da Silva Rocha	6,25
Eglantine Brito de Camargo Frei- tas	6,48
Jolda Margarida Degow	6,80
Luiza Teixeira	7,21
Maria Dias da Silva	6,67
Maria Heloisa Vieira	7,17
Maria de Lourdes Soares Pereira	6,87
Iolanda Pereira de Rezende	7,53
Vandy de la Cerda	7,81

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, em 21 de dezembro de 1933. — *Esther Corrêa Fernandes*, em serviço da Secretaria. Confere. — *Augusto C. Avila*, secretário.

Médias do curso normal obtidas pelos alunos do 6º ano, diplomados de 1933:

Alfonso Gardini	5,86
Alvaro Dias Couto Prado	6,67
Antônio Mauricio Pinheiro Sam- paio	6,66
Clodoaldo da Fonseca	7,01
Décio Augusto Vieira	6,75
Murilo Vanderlei	5,99
Pedro Silvestre da Silva	6,83
Alba de Carvalho Morado	6,88
Antonieta Leão	7,06
Aurea da Gama Almeida	6,74
Cidéa Nunes	6,08
Eglantine Brito de Camargo Frei- tas	6,15
Elza Maria Alves Corrêa	8,85
Emília Alves dos Santos	7,64
Jolda Margarida Degow	6,20
Luiza Teixeira	6,99
Maria de Lourdes Soares Pereira	6,31
Maria Heloisa Vieira	7,10
Maria Dias da Silva	6,28
Vandy de la Cerda	7,14
Iolanda Pereira de Rezende	7,44
Irene da Silva Rocha	6,24

Secretaria da Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, em 21 de dezembro de 1933. — *Esther Corrêa Fernandes*, em serviço da Secretaria. Confere. — *Augusto C. Avila*, secretário.

EXAMES DE ADMISSÃO

Provas de português

A prova escrita constará de redação sobre assunto que, entre outros, seja dado a sortear.

A prova oral será feita mediante leitura expressiva, interpretada e analisada — fonologia e morfologicamente ou por arguições sobre: gramática, suas divisões principal e denominação, lingua ou idioma, linguagem em geral, sons e letras, palavras e vocábulos classificados taxonomicamente (tanto pelas categorias gramaticais como pela analogia de som, forma e sentido); flexões nominais e verbais, funções das palavras variáveis, particularidades do verbo, quanto à origem ou forma, modo de significar, significação, funções e modalidades conjuntivas.

Programa de aritmética

Numeração — Operações sobre números inteiros — Números primos — Máximo divisor comum — Mínimo múltiplo comum — Frações decimais e operações — Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa — Dízimas periódicas e frações geratrizes — Sistema métrico decimal — Noções sobre medidas antigas e medidas inglesas — Complexos, operações — Raiz quadrada de inteiros e de frações — Raizes com aproximação — Razões — Equidiferenças e proporções — Regra de três simples e composta — Divisão proporcional, regra de sociedade — Regra de juros — Desconto comercial — Regra de câmbio.

Geografia e História do Brasil:

- 1º — Os grandes descobrimentos — As cinco partes do mundo.
- 2º — Descobrimento do Brasil, sua situação geográfica e limites.
- 3º — Povos que habitavam o Brasil antes do descobrimento — Superfície, plantas e animais característicos do Brasil.
- 4º — Divisão do Brasil em capitânias; extensão da costa brasileira e secções correspondentes às capitânias hereditárias.
- 5º — Governadores gerais — Primeiras cidades do Brasil.
- 6º — Invasão dos Francêses. O Distrito Federal.
- 7º — Domínio Espanhol — Invasão holandesa — Bacia do Rio São Francisco.
- 8º — Guerra dos Palmares — Papel do escravo na vida econômica do Brasil.
- 9º — Emboabas e mascates — Raças que entraram na formação do tipo brasileiro.
- 10º — Bandeira — O relêvo do Brasil.
- 11º — Conspiração Mineira — Estados centrais do Brasil.
- 12º — Transmigração da família real para o Brasil — Baías e portos brasileiros.
- 13º — Independência — Pedro I e Pedro II — Vias de comunicação do Brasil.
- 14º — Guerra do Paraguai — Bacia do Paraná — Paraguai.
- 15º — Libertação dos escravos — Indústria e Comércio do Brasil.
- 16º — Proclamação da República — Estados do Brasil e suas capitais.
- 17º — Progresso do Brasil Republicano — Surto Industrial — Bacia do Amazonas — A borracha.
- 18º — Exportação brasileira — Café, algodão, a cana de açúcar.
- 19º — População do Brasil, seu saneamento — Instrução do povo brasileiro.
- 20º — Climatologia do Brasil — As secas.

Desenho geométrico:

- 1 — Traçado de retas paralelas e perpendiculares por meio dos esquadros.
- 2 — Traçados das retas perpendiculares pela determinação de pontos com o compasso.
- 3 — Traçado dos ângulos com o transferidor; ângulos iguais; soma e diferença de ângulos; ângulos complementares; ângulos suplementares, adjacentes e opostos pelo vértice.
- 4 — Traçado dos triângulos e dos quadriláteros.

5 — Polígonos e seu traçado, o exágono e octógono.

6 — Traçado dos círculos e sua divisão em partes iguais.

7 — Divisão das retas em partes iguais e partes proporcionais.

8 — Emprego das escalas usuais.

9 — Ampliação e redução pela escala.

Desenho a mão livre:

10 — Representação proporcionada de sólidos geométricos, tais como: cubo, paralelepípedo, pirâmide reta de base quadrada, cilindro e cone retos, usando a régua graduada para observação das medidas e dos esquadros para observação da deformação aparente dos ângulos.

11 — Representação das sombras próprias dos sólidos; técnica do sombreado a lapis preto.

O exame constará de duas partes:

1ª parte — Desenho geométrico, em escala dada, de uma ou mais figuras planas geométricas, com indicação da nomenclatura das linhas geométricas que interessarem as figuras.

2ª parte — Desenho de um dos modelos mencionados no parágrafo 9º com indicações das sombras próprias.

As duas partes da prova serão realizadas no mesmo dia e os pontos serão formulados e sorteados no momento da efetuação da referida prova.

Os candidatos deverão trazer todos os instrumentos necessários à realização das provas.

Providências necessárias à realização das provas

a) os candidatos serão divididos em duas turmas de modo que, enquanto uma realize a prova de desenho geométrico, a outra execute a de cópia do natural;

b) para prova de desenho do natural, serão preparadas salas especiais, com mobiliário disposto em anfiteatro, de maneira que o modelo esteja colocado ao centro da sala;

c) a diretoria da escola deverá providenciar no sentido de preparar tantas salas especiais quantos forem os grupos de 50 alunos de uma das turmas;

d) a diretoria da escola providenciará para que, de cada modelo dos indicados no n.º 9, haja pelo menos quatro exemplares.

Trabalhos manuais

(Cantonagem, cordonagem e xilotomia elementar)

1 — Dobragem de papel em diversas direções da superfície — Classificação geométrica das superfícies parciais formadas.

2 — Enrolamento de papel — Formas geométricas possíveis, apresentáveis ou sua classificação e figura da superfície planificada.

3 — Dobragem para corte, a mão livre, das principais figuras geométricas — Superfícies iguais e proporcionais.

4 — Motivos decorativos formados pela dobragem de papel quadrado (1ª e 2ª espécies).

5 — Formação de motivos decorativos pela dobragem de papel triangular equilátero.

6 — Corte a tesoura, de figuras simétricas — Eixos de simetria.

7 — Recorte de faixas poligonais estreitadas — Decorações entrelaçadas.

8 — Recorte de figuras irregulares e simétricas.

9 — Recorte de confetes geométricos poligonais iguais — Combinação e composição de superfícies equivalentes e proporcionais.

10 — Recorte a faca (canivete) de estampilhas decorativas.

11 — Corte a faca de fitas de papel — Composição de cercaduras.

12 — Esteirinhas trabalhadas sob desenho ou debuxo.

13 — Recorte de figuras geométricas em cartolina a faca.

14 — Recorte da planificação do paralelepípedo dada a sua projeção. — Relação das três dimensões.

15 — Recorte de prismas retos nas mesmas condições.

16 — Recorte de prismas truncados — Seções planas principais.

17 — Recorte de caixas cilíndricas nas condições dos prismas.

18 — Recorte de pirâmides retas regulares — Relação entre as arestas e a altura.

19 — Recorte de pirâmides truncadas.

20. Recorte de cone reto de revolução.

21. Tronco de cone nas condições dos demais corpos estudados.

22. Poliedros regulares.

23. Fibras e palhas: qualidade, preparação e feitura de fios, cordões, etc.

24. Feitura de nós simples, duplos, em oito, de corrente, de encortar e de vela.

25. Feitura de nós de corre, de tecelão, quadrado, de pescador, lais de guia e Stevedore.

26. Feitura de tranças, de trança de três, quatro, etc. Cordões de cores; corda de nós.

27. Cordão de laçadas, emendas de corda de vários fios.

28. Feitura de franjas simples.

29. Noções de tecelagem em tearés de púncivos.

30. Cortes de madeira, a faca, ligeiramente oblíquos às fibras — Formas cilíndricas e tronco cônico. Tecnologia e preparo da faca, martelo e grossa.

31. Cortes acentuadamente oblíquos às fibras — Formas cônicas e arestas cortantes — Tecnologia e preparo das serras, machete, limas.

32. Cortes curvos — Forma aproximadamente esférica e gulas. Tecnologia e preparo das verrumas formões, esquadros.

33. Cortes oblíquos planos — Formas piramidadas e cubais — Tecnologia das goivas, painas e pedras.

34. Cortes normais às fibras — Formas poliedricas — Tecnologia, limas, heçames e grampos.

35. Recorte a serrinha — Silhuetas — Tecnologia e preparo dos furadores, agulhas e alicates.

Escola de Enfermeiras Ana Neri

Acham-se abertas, na Secretaria da Escola de Enfermeiras Ana Neri, à rua Visconde de Itauna n.º 375, edificação do Hospital São Francisco de Assis, de acordo com o decreto n.º 20.109, de 15 de junho de 1931, as inscrições para a revalidação dos diplomas de enfermeira, conferidos por escolas estrangeiras. Expediente nos dias úteis, de 10 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933 — Secretaria da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 26 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Paulino Fernandes n.º 3, às 14/00 horas.

Rua Tailor n.º 126, às 14/30 horas.

Rua Tailor n.º 128, às 14/50 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados no próximo dia 29 os seguintes imóveis:

Rua Barão de Itapagipe n.º 42, casa IV, às 14/00 horas.

Rua Barão de Itapagipe n.º 42, casa XI, às 14/10 horas.

Rua Barão de Itapagipe n.º 42, casa XII, às 14/20 horas.

Rua Grenhalg n.º 28, às 14/30 horas.

Rua Grenhalg n.º 30, às 14/40 horas.

Rua Bonfim (prédio e barracão) número 62, às 14/50 horas.

Rua Catumbi n.º 92, às 15/00 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcelos, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n.º 117 da rua Joaquim Murinho, que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto número 20.951, de 18 janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 20 de dezembro de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

Assistencia a Psicopatas

COLÔNIA DE PSICOPATAS, MULHERES, NO ENGENHO DE DENTRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De acordo com o artigo 52 e seus parágrafos do Código de Contabilidade da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sita à rua Ramiro Magalhães n.º 17, no Engenho de Dentro, concorrência administrativa para "Assinaturas de revistas científicas", referentes ao ano de 1934 e que até o dia 10 de janeiro de 1934, às onze horas, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

1.ª As inscrições deverão ser feitas até o dia 8 de janeiro de 1934, próximo

futuro, mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor desta repartição, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade.

2.ª As propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira via selada, e não devendo conter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, sendo que os preços deverão ser indicados em algarismos e por extenso.

3.ª O proponente que for aceito fornecerá à Administração da Colônia, dentro de 15 dias, a contar da aceitação da sua proposta, os recibos das assinaturas das revistas referentes ao ano de 1934, bem como os números atrasados das aludidas revistas.

4.ª As propostas, que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e serão abertas e lidas perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. diretor, no dia e hora acima indicados.

5.ª Em caso de igualdade de condições, será dada preferência ao concorrente nacional e se todos o forem, será recorrido à sorte.

6.ª O pagamento com o fornecimento das revistas científicas a que se refere o presente edital, será feito no Tesouro Nacional e correrá por conta da consignação "Material" e sub-consignação n. 11, "Despesas diversas".

7.ª As contas serão apresentadas após a entrega dos recibos e números de revistas a que se refere a cláusula 3ª, obrigando-se os concorrentes a selarem as mesmas de acordo com as leis em vigor.

8.ª O proponente cuja proposta for aceita será passível das penalidades impostas pelo § 4º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União, e mais a multa de 20 % sobre o valor da proposta, pelo não cumprimento de suas obrigações.

Relação das revistas

Assinaturas do ano de 1934:

1 — Revue Neurologique — Livraria Masson & Comp. — Paris — 120, boulevard Saint-Germain.

2 — The British Journal of Psychology — General Section — Cambridge University Press, Fettes Lane — London N. C. — Edited by F. C. Bartlett.

3 — Revista de Psicologia — Diretor, professor C. C. Ferrari — Casa Editrice Nicola Zanichelli — Bologna Felix Alcan — Paris.

4 — Journal de Psychologie Normale et Pathologique. Directeur, Janet et G. Duars — Librairie Felix Alcan — Paris.

5 — La Prophylaxie Mentale — Edité par L. Monverment Sanitaire, 4 rue de Sevres — Paris.

6 — Psychological Review — Princeton, N. J. Psychological Company, Subscription \$5.00. 480 pages annually. Edited by Howard C. Warren Bimonthly, general.

7 — Psychological Bulletin Princeton N. J. Psychological Review Company. Subscription \$5.50. 720 pages annually. Edited by Samuel W., Fernberger Monthly Psychological literature, founded 1904.

8 — Zeitschrift für die Gesamte Neurologie und Psychiatrie. Begründet von

Alzeiner und Lewauduwsky, Verlag von Julius Springer — Berlin.

9 — Fortschritte der Neurologie Psychiatrie und ihrer Grenzgebiete von Prof. A. Bostroem und Prof. J. Lange G. Thieme — Leipzig — Editor G. Postal 3.232.

10 — L'Encephale — Journal de neurologie et de Psychiatrie — Gaston Doin & C. Editeurs.

11 — L'Hygiène Mentale, Directeurs H. Claude et Lhermitte — Editor Gaston Doin & C. — Paris — Place de l'Odeon, 8.

12 — Mental Hygiene — Publ. the national committee for mental hygiene — 370 Seventh Avenue — New York.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DAS FIRMAS CONCORRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA DIVERSAS OBRAS NO PALÁCIO MONROE

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, para, de acordo com os termos do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* n. 281, de 6 de dezembro de 1933, a pags. 22.910 e 911, e aviso no dia 8 de dezembro de 1933, à pag. 23.058 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital de concorrência e abertura dos envólucros, que contêm os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com a presença das firmas: Bulhões Pedreira, Levy & Comp., José Cima Cabal e N. Cosentino & Comp., representados, respectivamente, pelos Srs. Dr. Aurélio de Bulhões Pedreira, José Cima Cabal e Oscar Pragana, foram recebidos os envólucros das firmas Bulhões Pedreira, Levy & Comp. e José Cima Cabal, tendo de início sido desclassificada a firma N. Cosentino & Comp., por não ter apresentado os documentos de idoneidade exigidos pelo edital de concorrência. Procedeu-se imediatamente à abertura e leitura em voz alta dos documentos de idoneidade, contidos no primeiro envólucro, tendo sido julgadas idôneas as firmas Bulhões Pedreira, Levy & Comp. e José Cima Cabal.

De conformidade com a cláusula 5ª do edital, o engenheiro chefe procedeu à abertura e leitura em voz alta das propostas das firmas julgadas idôneas: em 1º lugar foi aberta e lida a proposta da firma José Cima Cabal, que apresentou o preço global de 18:100\$000; em segundo lugar a da firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp., que apresentou o preço global de 17:400\$000.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e os concorrentes, serão publicadas na íntegra, no *Diário Oficial* juntamente

com esta ata e o quadro comparativo dos preços apresentados.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de dezembro de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — O auxiliar do engenheiro, *Jaziel Luz*. — O escriturário, *Luiz José Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços apresentados em concorrência pública para diversas obras no Palácio Monroe:

Concorrentes — Preços apresentados
Bulhões Pedreira, Levy & Comp. 17:400\$000
José Cima Cabal 18:100\$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de dezembro de 1933. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Propostas

Bulhões Pedreira, Levy & Comp., engenheiros construtores, estabelecidos à rua dos Ourives n. 5, 4º andar, propõem executar as obras em concorrência, no Palácio Monroe, pelo preço de 17:400\$000 (dezessete contos e quatrocentos mil réis) e prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas, condições e especificações das obras constantes do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, de fls. 22.910 e 22.911.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — *Bulhões Pedreira, Levy & Comp.* Visto. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

José Cima Cabal, contrutor, estabelecido à rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de diversas obras no Palácio Monroe, de acordo com as especificações exaradas no *Diário Oficial* de 6 de dezembro do corrente ano, pela importância de dezoito contos e cem mil réis (18:100\$000), no prazo de trinta (30) dias.

O proponente submete-se a cumprir fielmente todas as exigências do edital.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — *José Cima Cabal*. Visto. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para fornecimento de rações preparadas, destinadas aos presos da Polícia Civil, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente e retificado no número de 16 também do corrente, à página 23.558.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados em 21 do corrente, às 15 horas:

Aprovados — Belmiro Gomes Ferreira, José Rodrigues Alonso, Acioli de Andrade, Américo Seixas Modesto, Aurélio Santos, Daniel Lourenço Caridade, Herman Curt Steinbauser e Thomaz dos Santos.

Reprovados: 3.

Resultado dos exames efetuados em 22 do corrente às 8,30 horas:

Aprovados: Atilio Burzio, Eugênia Filippi, Antônio dos Santos, Tácito do Vale Carvalho, José Rodrigues e Pedro Bibiani.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de dezembro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONÔMICO

Primeira Seção

De ordem do Sr. diretor geral de Agricultura, esta Diretoria faz ciente que no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, receberá propostas de agrônomos e engenheiros agrônomos, para um contrato com o Ministério de Salubridad y de Agricultura y Cria da Venezuela, sendo condições indispensáveis ao seu encaminhamento, a nacionalidade brasileira, o conhecimento da língua espanhola e a especialização em culturas tropicais.

Junto às propostas e especificadas, de modo preciso, as suas pretensões, deverá o candidato apresentar seus títulos à Diretoria do Ensino Agrônômico, para o necessário exame.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — *Antonio de Arruda Camara*, pelo diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publi-

cado no *Diário Oficial* de 15 do mês corrente, página 23.501, referente à concorrência pública para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval, que será realizada no dia 30 também do mês corrente, às 13 horas.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 18 de dezembro de 1933. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.611, do *Diário Oficial* de 18 de dezembro.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.912, do *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro.

Primeira Formação Sanitária Divisionária

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

O *Diário Oficial* de 20 do corrente, às páginas 23.758 a 23.760, publica o edital com todos os esclarecimentos necessários aos negociantes que desejarem inscrever-se na concorrência a se realizar nesta Formação em 2 de janeiro próximo vindouro.

Todas as quaisquer informações serão prestadas nesta Formação, das 8 às 11 horas de todos os dias úteis.

A inscrição terminará às 10 horas do dia 30 do corrente mês vindouro.

Quartel em Deodoro, 19 de dezembro de 1933. — Dr. *Sergio Fontes Junior*, 1º tenente médico secretário do Conselho de Administração.

Sanatório Militar de Itatiaia

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *"Diário Oficial"* de 19 do corrente, à página 23.692.

Bemfica, 22 de dezembro de 1933. — *Arnaud Ferreira Veloso*, 1º tenente contador.

Depósito do Material Sanitário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.916, do *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro de 1933.

Grupo Escola

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.761, do *Diário Oficial*, de 20 do corrente.

Batalhão Escola

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Declaração

Declara-se aos interessados que a inscrição a concorrência, publicada no *"Diário Oficial"* de 13 do corrente, encerra-se no dia 26, às 10 horas, e, não como está publicado.

Quartel na Vila Militar, 20 de dezembro de 1933. — *Adalberto Coelho da Silva*, primeiro tenente aprovisionador.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro a folhas 23.322 e seguintes.

Quartel na Vila Militar, 14 de dezembro de 1933. — *Adalberto Coelho da Silva*, tenente contador.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I

De ordem do Sr. marechal presidente do Conselho de Administração, faço público que estão abertas as inscrições para fornecimento de um automovel Sedan de 4 portas Standard, de fabricação Ford, de 8 cilindros, 30 HP.

II

Os interessados, além das demais disposições vigentes sobre concorrência pública, ficam sujeitos às condições deste edital de concorrência a qual se faz em face da autorização do Sr. Ministro da Guerra, em despacho de 18-12-933, dado no ofício do Colégio n. 85 de 22-11-933.

III

Os interessados deverão requerer ao Conselho de Administração do Colégio Militar do Rio de Janeiro, até as 11 horas do dia 5 de janeiro de 1934, a sua inscrição, juntando à petição os documentos abaixo comprobatórios de identidade:

a) recibo de imposto municipal;

b) recibo de imposto de indústria e profissão ou certidão negativa;

c) recibo de imposto sobre a renda relativo ao último semestre vencido (junho de 1933);

d) certidão de negociante matriculado e para as firmas coletivas certidão do contrato social, documentos estes passados pela Junta Comercial e, finalmente, se for sociedade anônima, documentos que prove estar organizada de acordo com as leis vigentes;

e) se teve contrato, ajuste, ou outra qualquer obrigação para com o Governo, documento que prove tê-lo cumprido fielmente;

f) certidão de que possui empregados brasileiros na proporção de dois terços.

De acordo com o disposto do aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 181, de 5-5-1924, os documentos acima não serão aceitos em pública forma.

A idoneidade será julgada dentro do prazo estabelecido pelo § 2º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

IV

Os peticionários deverão caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$, para garantia do fornecimento. O recibo desta caução deverá ser entregue ao Conselho de Administração antes da hora da abertura das respectivas propostas e, em caso contrário as propostas não serão tomadas em consideração e conseqüentemente não serão abertas. Após o julgamento das propostas, o proponente que não for contemplado com o fornecimento, poderá levantar esta caução e aquele que o for só poderá levantá-la depois que tiver feito o fornecimento.

O proponente que for contemplado na adjudicação do fornecimento, e se recusar a obedecer às exigências deste edital, além das demais que versam sobre o assunto, perderá o direito a esta caução e ela reverterá aos cofres públicos.

V

As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração até às 14 horas do dia 17 de janeiro de 1934, em envelopes fechados e lacrados. Essas propostas deverão ser feitas em três vias, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via selada com 1\$ por folha e mais o selo de educação e saúde, e todas datadas e assinadas, devendo delas constar o artigo, o preço por extenso e em algarismos, bem como a declaração de que ficam sujeitas às exigências deste edital.

Nessa ocasião, serão, abertas as propostas e rubricadas pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, bem como pelos proponentes presentes e poderão as mesmas ser julgadas ou será marcado o dia e hora para esse julgamento.

A preferência será dada à de preço mais barato, de acordo com as disposições vigentes, não se tomando em consideração as propostas de vantagens além das previstas neste edital.

VI

A entrega do automóvel, uma vez adjudicado o seu fornecimento, deverá ser feita no Colégio Militar 48 horas, a partir da data do respectivo pedido.

VII

O pagamento destas despesas será feito em dia marcado pelo Conselho de Administração.

VIII

Quaisquer outros informes poderão ser prestados no Almoarifado do Colégio, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1933. — Antonio Carlos Zamith, 1º tenente secretário do Conselho de Administração.

Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel diretor geral desta Fábrica e presidente do Conselho de Administração, faço público que no dia 15 de janeiro de 1934, às dez horas, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais a esta repartição, no ano próximo vindouro, nos termos do art. 52, do Código de Contabilidade Pública, resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927 e ofício n. 2.123, de 31-10-932, do Sr. diretor da Secretaria da Guerra ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, constante do *Diário Oficial*, de 6 de novembro daquele ano e mediante as seguintes condições:

I — A inscrição dos fornecedores será feita segundo a apresentação de requerimentos assinados pelos interessados, na forma das disposições vigentes e dirigidos ao Sr. coronel diretor geral deste estabelecimento, os quais devem ser entregues na Secretaria até às 10,30 horas do dia 13 do referido mês, devendo essas petições ser acompanhadas de documentos em original ou em certidão que comprovem a idoneidade do proponente.

Os documentos acima exigidos são os seguintes:

- a) prova de pagamento, nas devidas épocas, como negociantes especialistas dos artigos a serem fornecidos, de todos os impostos federais e municipais a que estiver sujeito o seu ramo de negócio; certidões negativas dos impostos de indústria e profissão, bem como do de renda, este no caso de não ter havido lucros; certidão passada pelo Ministério do Trabalho provando que a firma conserva dois terços de empregados brasileiros; contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de se tratar de sociedade anônima, prova de que se acha legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- b) certidão de haver cumprido fielmente, se o teve, o seu último contrato com o Governo;
- c) apresentação do registro ou patente de que trata o regulamento do imposto de consumo;
- d) especificação do grupo ou grupos em que deseja concorrer;
- e) recibo de haver caucionado na Tesouraria desta Fábrica, em moeda corrente, a quantia correspondente dos artigos do grupo ou grupos em que deseja concorrer.

II — Os artigos a serem fornecidos acham-se distribuídos pelos seguintes grupos:

- 1º — Artigos de expediente e objetos de escritório.
- 2º — Artigos de eletricidade e acessórios para automóvel.
- 3º — Combustíveis e inflamáveis.

4º — Drogas, artigos de laboratório e material cirúrgico.

5º — Ferragens em geral; aços, etc.

6º — Materiais diversos, inclusive de construção.

Para os grupos 1º e 4º a caução será de 500\$000 (quinhentos mil réis), e para os demais a de 1:000\$000 (um conto de réis).

As propostas, em duas vias, devem ser feitas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conter, além da nomenclatura dos artigos a serem fornecidos, o grupo a que eles pertencem, bem como os respectivos preços escritos por extenso e em algarismos.

As primeiras vias, seladas, de acordo com as disposições em vigor, devem ser entregues, juntamente com as outras, devidamente fechadas e lacradas.

III — Não constituirá objeto de consideração a proposta que não declarar submeter-se o fornecedor a todas as exigências do presente edital, e, bem assim, toda aquela que fizer oferecimento de qualquer vantagem ou redução nos preços apresentados pelo proponente.

IV — Não convindo à administração desta Fábrica adquirir material a comerciantes que não sejam especialistas dos artigos a fornecer, não serão aceitos requerimentos de inscrição de firmas que apenas existem com escritórios de comissões e consignações e não disponham de armazens com mercadorias em stock.

V — Os negociantes inscritos ficam obrigados:

a) a fornecer, da melhor qualidade, os artigos que lhes forem adjudicados nesta concorrência, sujeitando-os aos exames e análises julgados necessários pela administração da Fábrica, de acordo com o competente caderno de encargos;

b) submeter-se a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, na parte que regula as concorrências administrativas.

Os artigos já confeccionados serão fornecidos dentro de 48 horas, a contar da data da entrega do respectivo pedido, sendo que os outros selo-o-ão num prazo razoável estabelecido pelo Conselho, o que será devidamente anotado no competente pedido.

VI — A falta de entrega da mercadoria pedida, no prazo estipulado, o Conselho se reserva o direito de adquiri-la, independentemente de qualquer aviso, por conta do fornecedor, que indenizará a diferença de preço possivelmente existente, sendo-lhe aplicada, na primeira incidência, a multa de 10 % sobre o valor do fornecimento solicitado; na segunda a de 20 %, e, finalmente, na terceira será o seu nome excluído da relação dos inscritos nesta Fábrica e cassada a sua idoneidade, revertendo em favor dos cofres públicos, se houver, o restante da caução depositada.

VII — Todo material pedido será entregue no Almoarifado desta Fábrica ou em outro local designado pela administração, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte da mercadoria até o lugar acima citado.

VIII — Os artigos rejeitados que não forem substituídos dentro do prazo marcado, incorrerão nas mesmas faltas definidas na cláusula VI deste edital.

IX — Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se prorrogado por igual período, sucessivamente, até a conclusão do exercício financeiro, se 15 dias antes de terminado aquele prazo o proponente não solicitar, em requerimento dirigido ao Sr. coronel diretor geral e presidente do Conselho de Administração desta Fábrica, a alteração dos preços ou o cancelamento de sua inscrição, reservando-se, entretanto, o referido Conselho o direito de mandar abrir nova concorrência, caso julgue necessário.

X — Os artigos fornecidos serão acompanhados de notas de entrega da firma fornecedora, em duas vias, não sendo recebidos os que deixarem de cumprir esta cláusula.

XI — Não serão abertas as propostas de comerciantes considerados inidôneos e também as dos que não tiverem sido devidamente inscritos, aos quais será imediatamente restituída a caução de que trata o presente edital.

XII — Fica reservado ao Conselho o direito de anular a presente concorrência e deixar de tomar em consideração os preços licitados para um ou outro artigo, desde que a execução deste ato consulte os interesses da Fazenda Nacional, e, assim também, só adquirir dos artigos da concorrência as quantidades necessárias ao emprego a que se destinam.

XIII — Os pagamentos das contas de fornecimento feitos e relativos à presente concorrência serão efetuados, salvo ulterior deliberação do Governo, de acordo com o decreto n. 23.150, de 15 de setembro, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro, tudo do corrente ano.

XIV — No Escritório Administrativo desta Fábrica encontrarão os interessados, diariamente, entre 10 e 12 horas,

até a véspera da apresentação das propostas, quem lhes oriente não só relativamente às relações, amostras, modelos e tipos dos materiais de que trata esta concorrência, como também no que disser respeito a qualquer outras informações solicitadas pelos fornecedores.

Realengo, 23 de dezembro de 1933. — 1º tenente *Jayme Mathias Ricão*, secretário do Conselho.

Segundo Batalhão de Caçadores

COMISSÃO DE RANCHO

Faço público a quem interessar que, de acordo com o artigo 757, combinado com a letra a, do § 2º, do art. 738 do Código de Contabilidade Pública da União, e o art. 8º do Regulamento para Rancho de Tropa, se encontra aberta, neste Corpo, até o dia 30 do corrente mês, a inscrição para o fornecimento de gêneros e demais artigos do Rancho, durante o primeiro (1º) semestre do ano de 1934.

O candidato a concorrência além das obrigações contidas nos diversos artigos do Código de Contabilidade, obrigar-se-á a)

a) fornecer os artigos de armazém, açougue, padaria, quitanda e combustíveis de primeira qualidade;

b) satisfazer o pedido após a sua apresentação no seu estabelecimento comercial;

c) sujeitar-se ao pagamento a outro estabelecimento do artigo que não tendo sido satisfeito imediatamente, no seu estabelecimento, fôr adquirido por sua conta;

d) entregar o artigo pedido na sede deste Corpo fazendo-o acompanhar por um empregado de sua confiança para verificação de peso e qualidade;

e) finalmente submeter-se à fiscalização rigorosa da comissão de rancho que no caso da infração dos termos do ajuste, aplicará (ao concorrente vencedor), as multas de 10, 20 e 30 % sobre o bruto da venda anterior e rescisão do contrato, nas primeira, segunda, terceira e quarta falta, respectivamente.

Observação

Outra qualquer informação, deverá ser obtida com o secretário da comissão do rancho, nos dias úteis, das 8 às 14 horas.

Quartel em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. — O presidente da Comissão, Dr. *Virgílio Tourinho Bittencourt Filho*, capitão médico.

PAGADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante do 2º Batalhão de Caçadores, faço público que, na secretaria deste Batalhão de Caçadores, no Município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, até 30 do corrente mês, serão recebidos pedidos de inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 4 de janeiro próximo vindouro, às 9 horas, para o fornecimento de artigos de consumo habitual, abaixo relacionados, durante o ano de 1934.

A concorrência obedece às seguintes condições:

1.ª — Pedido de inscrição em requerimento regularmente selado, dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração.

2.ª — Acompanham o requerimento os documentos necessários à prova de idoneidade, que se resumem nos seguintes:

a) do pagamento, como negociante especialista de artigo a fornecer, dos impostos federais (renda de registro de patente), estaduais (indústria e profissão) e de dividendos quando cidade anônima, e municipais (comércio e indústria), relativo ao último semestre vencido e o imposto sobre a renda, relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa;

b) ser negociante matriculado por contrato social extraído em certidão dos livros da Junta Comercial para as firmas comerciais, estatutos, lista nominativa para as sociedades anônimas. Nos casos de representação, será necessária, a exibição de procuração com poderes especiais para tal fim;

c) certidão do Ministério do Trabalho, que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

d) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, em caso de ter sido fornecedor;

e) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra n. 771, de 3.ª — As propostas devem ser apresentadas em envelopes

5 de maio de 1924.

fechados em três vias, selada a primeira com o selo federal de 1\$ por folha e a de Educação e Saúde, não devendo conter rasuras ou entrelinhas.

4.ª — Como garantia para o fornecimento, o proponente depositará uma caução no valor de 1:000\$ (um conto de réis), em dinheiro ou em apólice.

5.ª — O fornecimento caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato e melhor qualidade, não podendo, em hipótese alguma, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou da firma do número de fornecedores, e de correr por sua conta a diferença.

6.ª — Ao negociante cabe o direito de pedir alteração para mais nos seus preços, decorridos 4 meses da data da concorrência, por meio de requerimento, e, do mesmo modo, poderá o Conselho de Administração exigir diminuição, de acordo com as oscilações do mercado.

7.ª — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate, e, no caso de novo empate dar-se-á preferência ao negociante que já estiver fornecendo, e, se nenhum deles fôr fornecedor, será aceito o negociante nacional; sendo ambos nacionais proceder-se-á a sorte.

8.ª — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no presente edital, como também não se permitirá abatimento de preços no momento da concorrência, fora dos casos previstos na cláusula anterior.

9.ª — Ao Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, desde que haja justa causa.

Quartel em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — *Paulo de Almeida Magalhães*, 1º tenente ajudante.

Relação dos artigos de que faz objeto o edital de concorrência acima:

1º GRUPO

Alfinetes sortidos ingleses, caixa de 100 gramas.

Almofadas para carimbos, em caixa de folha, tamanho de 0,12 x 0,12, uma.

Barbante grosso, novêlo.

Barbante fino, novêlo.

Barbante de linho pardo com 4 fios, novêlo.

Buvarde de metal, tamanho médio, um.

Buvarde de madeira tamanhá médio, um.

Borracha para máquina E. Faber, com escova, uma.

Borracha Rubí n. 210, duzia.

Borracha Rubí n. 212, duzia.

Borracha americana, duzia.

Borracha para lapis Faber Mongol, uma.

Cartolina branca, folha.

Cartolina de cor, folha.

Canetas Faber, sortidas, uma.

Canetas comum, sortidas, uma.

Caderno de caligrafia, vertical.

Caderno n. 2 para cópia, um.

Caderno n. 4 para cópia, um.

Caderno para desenho, discipulo, um.

Encadernação para minutas de officio.

Encadernação para boletins regimentais.

Encadernação de boletins da 2ª Brigada.

Encadernação de boletins Regionais.

Envelopes para officios, cento.

Envelopes para officios, milheiro.

Envelopes para memorandum, cento.

Envelopes para memorandum, milheiro.

Envelopes para cadernetas, de officios (grande), cento.

Escovas para tipos ou pincel para limpezas de máquina.

Esponjas para quadro negro, uma.

Fita para máquina de escrever Royal de 13 m/m (bi-color).

Fita para máquina de escrever Continental de 16 m/m (bi-color).

Fita para máquina de escrever Imperial (bi-color).

Grampos "Hotchkiss", caixa de 5.000.

Grampos Champion n. 1, caixa de 100.

Grampos Rink, tamanhos sortidos, caixa de 250.

Grampos Niagara, tamanho sortidos, caixa de 100.

Giz branco em caixa de 100 bastões, caixa.

Giz de cores em caixa de 100 bastões, caixa.

Giz para alfaiate, um.

Indice almasso em brochura, um.

Lapis A. W. Faber, bi-color, um.

Lapis Faber n. 2.

Lapis tinta "Apolo".

Lapis tinta "Marchs", um.

Livro com 50 folhas formato almasso 0,22 x 0,33, um.

Livro com 100 folhas formato almasso 0,22 x 0,33, um.
 Livro com 150 folhas formato almasso 0,22 x 0,33, um.
 Livro com 200 folhas formato almasso 0,22 x 0,33, um.
 Livro com 300 folhas formato almasso 0,22 x 0,33, um.
 Livro almasso, em brochuras, de 50 folhas, um.
 Livro almasso, em brochuras, de 100 folhas, um.
 Livro almasso, em brochuras, de 150 folhas, um.
 Livro almasso, em brochuras, de 200 folhas, um.
 Lapis de madeira para lousa, um.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Memorandum para correspondência, cento.
 Papel almasso pautado com 7 quilos, 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
 Papel almasso pautado com 6 quilos, 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
 Papel almasso de linho sem pauta, com 7 quilos, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
 Papel couché.
 Papel carbonô hetográfico (Etográfico "Ormig" V. A. Extra), cento.
 Papel para cópia de boletins n. 16, caixa de 500 folhas.
 Papel mata-borrão de 120 libras, folha.
 Papel manilha de 60 quilos, de 0,90 x 1,20, folhas.
 Papel Holanda ns. 2, 3, 4 e 5, pautado, caderno.
 Papel carbonô Helio, caixa.
 Papel para officio, impresso, milheiro.
 Papel para carta c/envelopes para o comando e sub-comando (impresso), caixa.
 Papel de linho superior, farda grosso, para capa, folha.
 Papel pardo para embrulho, folha.
 Penas Mallat n. 12, caixa.
 Penas "J", caixa.
 Penas Redis, caixa.
 Percevejos sortidos, caixa.
 Regua de borracha com 0,60, uma.
 Idem, com 0,50.
 Idem, com 0,30.
 Idem, de ebonite.
 Idem, de madeira.
 Idem, de madeira Faber.
 Tinta Sardinha, preta-azul, litro.
 Tinta Sardinha, preta-azul, 1/2 litro.
 Tinta Sardinha preta-azul, 1/4 de litro.
 Tinta carmim, 1/4 de litro.
 Tinta carmim, 1/2 litro.
 Tinta Stephens, azul-preta, litro.
 Tinta para carimbo com óleo, vidro.
 Talão de pedido de material impresso com 100 folhas, um.
 Talão de pedidos de gêneros, impresso, com 100 folhas, um.
 Talão de ajuste de conta, impresso, com 100 folhas, um.
 Folhas individuais, impressas, cento.
 Vales de rações, impresso, milheiro.
 Pernoites impressos, milheiro.
 Folhas de vencimentos de oficiais, impressos, cento.
 Idem, de praças, impressas, cento.
 Raspadeiras-canivete, cabo de osso ou ébauo.

SEGUNDO GRUPO

Abat-jour.
 Armação portátil para lampada, uma.
 Abat-jour de louça, um.
 Abat-jour de ágata, um.
 Aranha, uma.
 Bloco de madeira, de 2 1/2, um.
 Braço de ferro para tempo, um.
 Comutador para campainha, um.
 Cleats com parafusos, par.
 Alicates isolantes.
 Alicates com 5.000 vol.
 Chave monofásica, uma.
 Campainha "Eclipse" de 4", uma.
 Fio flexível n. 14, metro.
 Idem n. 16, metro.
 Fio para campainha, metro.
 Fuzíveis de rôlha, um.
 Fita isolante (peça grande).
 Fuzível de 10 amperes, um.
 Grampos para fio de chumbo, caixa.
 Interruptores de uma fase, um.
 Isoladores de louça, um.
 Idem, de porcelana, um.
 Lâmpada de diversas velas (fôscas), uma.
 Prato de ágata, de 6", um.
 Roseta para fôrro, uma.

Receptáculos para fôrro simples, um.
 Suporte com aranha, para fôrro, um.
 Suporte para tempo, um.
 Tubo flexível, metro.
 Transformador de 3/5 e 8 volta, um.
 Tubo de louça, um.
 Tomada de rôlha, uma.

3º GRUPO

Alicates para sapateiro, um.
 Alicates para prego, um.
 Agulhas para sapateiro, pacote.
 Atacador, um.
 Colchas "Sofia", uma.
 Colchas "Celeste", uma.
 Colchas de algodão com festoné, uma.
 Cera, quilo.
 Cola para sapateiro, em rôlo, um.
 Fronhas de cretone, uma.
 Fronha de cretone com 0,50 x 0,50.
 Fronhas de cretone com 0,50 x 0,70.
 Facas para sapateiro.
 Fios borbom, novêlo.
 Fio Patente, branco, novêlo.
 Grossa para sapateiro, uma.
 Ilhóses, dusia.
 Lençóis de cretone para solteiro.
 Linha em carreteis para sapateiro, dusia, uma.
 Idem para alfaiate, dusia, uma.
 Lata de graxa preta, grande, uma.
 Martelo para sapateiro, um.
 Idem para corrieiro, um.
 Pregos para saltos, quilo.
 Pregos ponta de Paris, quilo.
 Sôla para sapateiro, quilo.
 Sôla para corrieiro, quilo.
 Sôla do Rio Grande, de 1", quilo.
 Sôla paulista, quilo.
 Sôla de Santos, BB, quilo.
 Sôla de Santos, AA, quilo.
 Torquês pequena, uma.
 Torquês, grande, uma.
 Taxas amarelas, de latão, um maço.
 Taxas n. 0, quilo.
 Idem n. 1, quilo.
 Idem n. 2, quilo.
 Idem n. 3, quilo.
 Tinta preta ou de côr, Universal, lata.
 Tinta preta ou de côr, Royal, lata.

4º GRUPO

Algodão hidrófilo, quilo.
 Alcool de 40°, litro.
 Ampôlas ergotina, caixa.
 Agulhas para seringa, uma.
 Alcool de 36°, litro.
 Agulhas de platina, uma.
 Ataduras de gase hidrófila, metro.
 Agulhas de níquel, uma.
 Atadura de cambraia, pacote.
 Bi-iodureto de mercúrio, quilo.
 Sôro antitetânico, tubo.
 Sôro anti-oftídico, tubo.
 Sôro anti-esterptocócico, tubo.
 Salicilato de metila.
 Tintura de iodo metálico, quilo.

5º GRUPO

Carvão mineral para forja, quilo.
 Carvão vegetal, quilo.
 Carvão de pedra, quilo.
 Gravos tipo Inglêses ns. 5, 6 e 7, para ferraduras, milheiro.

6º GRUPO

Colchões de crina vegetal, um (fazenda de 1').
 Colchões de capim, fazenda de 1', um.
 Travesseiros de crina vegetal, fazenda de 1', um.
 Travesseiros de capim, fazenda de 1', um.
 Travesseiros de pãina de flexa, fazenda de 1', um.
 Travesseiros de pãina de seda, fazenda de 1', um.
 Toalhas para rosto, tipo alagôana, uma.
 Toalhas para rosto, fantasia, uma.

7º GRUPO

Alicate com mola, um.

Alicate, um.

Balde zincado, para água, um.

Chave de fenda, uma.

Chave inglesa, uma.

Chave Greffé, uma.

Compasso, um.

Dobradiças, pequenas ou grandes, uma.

Depósito de lixo, um (n. 5).

Alicates americanos de 8", um.

Escala, métrica, uma.

Fechaduras para secretária, uma.

Fechaduras para porta, uma.

Fechaduras para armário, uma.

Filtro grande, um.

Filtro "Fiel", um.

E demais artigos concernentes a ferragens, etc. — Paulo de Almeida Magalhães, 1º tenente ajudante.

Décimo Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DURANTE O ANO DE 1934

Convito de ordem do Sr. capitão médico presidente desta Comissão aos comerciantes inscritos neste Regimento e a quaisquer outro a quem interessar o fornecimento do víveres durante o ano de 1934 apresentarem as suas propostas.

Tais propostas serão recebidas no Serviço de Aprovisionamento desta Unidade até às 14 horas do dia 5 de janeiro de 1934, quando serão abertas e comparadas pela Comissão de Rancho, depois de julgamento sumário de idoneidade dos comerciantes ainda não inscritos para o que as respectivas propostas devem ser acompanhadas de documentos que comprovem o pagamento de impostos relativos ao último semestre, matrícula ou registro da firma, contrato comercial, etc., e que cumpriram bem as obrigações referentes a fornecimentos anteriores si já tiverem sido fornecedores de repartições públicas.

As propostas devem obedecer às condições seguintes:

a) serem acompanhadas de amostras dos artigos que a isso permitam e designação da qualidade e marca dos demais;

b) serem apresentadas em duas vias, a 1ª selada de acordo com a lei, (1\$200);

c) que se conformam com todas as disposições de lei em vigor que regulem as compras do Governo Federal;

f) às propostas devem acompanhar o recibo da Pagadoria do Corpo da importância de 800\$000 ou 200\$000, respectiva-

mente, tratando-se de carne, pão ou café moído e demais artigos em concorrência, como caução para garantia da abertura das propostas.

Artigos em concorrência — Quantidade máxima

Carne verde de vaca com 25% de osso no máximo, quilo.	60.000
Pão de trigo de 100 gramas, quilo.	72.000
Café moído de 1ª qualidade, quilo.	60.000
Alhos, quilo.	800
Azeite doce nacional, lata.	320
Azeite doce estrangeiro, latas.	160
Batatas, tipo inglesa, escolhidas, quilo.	24.000
Bolachas, quilo.	400
Cravo da Índia, quilo.	20
Canela em rama, quilo.	20
Cebolas, quilo.	2.400
Carne de porco sem osso (fresca), quilo.	1.600
Galinhas gordas, cabeça.	600
Lenha seca, metro cúbico.	400
Leite fresco, litros.	2.000
Massa de tomate (lata de 420 gramas), latas.	800
Manteiga fresca, quilo.	3.000
Marmelada, quilo.	1.000
Goiabada em lata de quilo, latas.	400
Palitos, caixa.	500
Queijo de Minas, quilo.	800
Pimenta do reino, quilo.	20
Bananas (rações de 100 gramas), rações.	1.000.000
Verduras e legumes frescos, quilos.	50.000
Toucinho salgado, quilo.	800
Camarão em latas de 200 gramas, latas.	160
Carne seca mineira, quilo.	20.000
Carne de porco salgada, quilo.	18.000
Vinagre, litros.	1.000
Limão, litros.	900
Limas, litros.	900
Ervilhas em conservas, latas.	200
Ervilhas picadas, quilos.	100
Talharim, pacotes.	200
Ovos frescos, dúzias.	400
Farinha de aveia nacional, pacotes.	100
Farinha de aveia estrangeira, pacotes.	100
Cerveja, garrafas.	2.000
Água mineral, garrafas.	1.000

Todos os artigos serão de 1ª qualidade.

Quartel em São João Del-Rei, 24 de dezembro de 1933. — Manoel Ferreira Alves da Silva, 2º tenente contador secretário da Comissão.

Diretoria de Aviação

CONTADORIA

Mapa dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada nesta diretoria, no dia 22 do corrente, para a construção a ser feita entre os hangares da Escola de Aviação Militar e reforma dos hangares Santos Dumont, Tenente Gil e Sargento Menezes, de acordo com o edital de concorrência publicado no Diário Oficial do dia 19 do corrente.

Especificação	S. A. Construtora Comercial, Industrial do Brasil	Armando Rodrigues Brandão	Companhia Construtora Continental Limitada
Construção a ser feita entre os hangares da Escola de Aviação Militar e reforma dos hangares Santos Dumont, Tenente Gil e Sargento Menezes.....	337:000\$000	324:500\$000	x 225:000\$000

Observação

Menor preço (X).

Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1933. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente almoxarife-pagador.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Departamento Nacional do Trabalho
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 12

Pelo presente edital fica notificada a firma V. Botelho, à rua Voluntários da Pátria n. 267, nesta cidade, mas não encontrada que, nos termos do artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, combinado com o artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, foi multada em 200\$ (duzentos mil réis), por haver infringido o disposto no artigo 10 do mencionado decreto e artigo 12, letra a, do mencionado regulamento, do que pelo presente lhe é dada ciência, ficando com o prazo de dez dias para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho, em 19 de dezembro de 1933. — *Waldyr Niemeyer*, 1º oficial-secretário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 13

Pelo presente edital fica notificada a firma Aragão & Comp., à rua Rodrigo Silva n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada que, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, foi multada em 100\$ (cem mil réis), por haver infringido o disposto no artigo 32, letras a e b, do mencionado regulamento, do que pelo presente lhe é dada ciência, ficando com o prazo de dez dias, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho, em 19 de dezembro de 1933. — *Waldyr Niemeyer*, 1º oficial-secretário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 14

Pelo presente edital fica notificada a firma Teixeira Miranda & Comp. Ltda., à rua da Carioca n. 60, nesta cidade, mas aí não encontrada que, nos termos do art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, foi multada em 100\$ (cem mil réis), por haver infringido o disposto no artigo 32, letras a e b, do mencionado regulamento, do que pelo presente lhe é dada ciência, ficando com o prazo de dez dias para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho, em 19 de dezembro de 1933. — *Waldyr Niemeyer*, 1º oficial-secretário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

Pelo presente edital fica notificada a firma M. Correia & Comp., à rua dos Andradas n. 21, nesta cidade, mas aí não encontrada que, nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, foi multada em 100\$ (cem mil réis), por haver infringido o disposto no artigo 32, letra a, do mencionado regulamento, do que pelo presente lhe é dada ciência, ficando com o prazo de dez dias para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Departamento Nacional do Trabalho, em 19 de dezembro de 1933. — *Waldyr Niemeyer*, 1º oficial-secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS RUPTURITA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, em sua sede, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, oitavo andar, Rio de Janeiro, às quatorze horas, em virtude de convocação devidamente publicada, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, tendo sido aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Ernesto de Otero, que assumiu a presidência e, depois de agradecer a sua investidura, convidou para secretário da assembleia, o acionista Sr. Silvino Neves de Moura. O Sr. presidente da assembleia declarou que, estando presente o número legal de acionistas, abria a sessão convocada na forma das disposições vigentes e de acordo com a deliberação unânime da última assembleia geral ordinária, para o fim especial de ser feita a eleição da diretoria que deverá administrar a Sociedade no período estatutário que terminará em 22 de dezembro de 1939. Dada a palavra ao acionista Dr. João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior, fez o histórico do que tem sido a dedicadíssima e proficiente atuação da diretoria, cujo mandato está a findar, terminando por propor que a assembleia reeleja, por aclamação, os atuais diretores. O Sr. presidente, diante da manifestação unânime da assembleia, declara reeleitos por aclamação os Srs. professor Alvaro Alberto da Mota e Silva, diretor técnico e engenheiro civil, Otávio Ferreira Veiga, diretor comercial, que agradeceram a nova alta prova da apreço e confiança dos senhores acionistas. Em seguida o senhor presidente declara haver sobre a mesa uma proposta do acionista, Sr. professor Alvaro Alberto da Mota e Silva, para que fosse escolhido um diretor secretário, uma vez que as necessidades do serviço aconselham uma tal providência, compatível com os estatutos da Sociedade e a exemplo do que se praticou em assembleia geral de 31 de julho de 1929. Aprovada essa indicação, o senhor professor Alvaro Alberto da Mota e Silva propõe que Asses posto seja confiado ao acionista Silvino Neves de Moura, que foi eleito por aclamação. O senhor presidente, a seguir, declarou empossados os diretores eleitos, congratulando-se com eles pela sua acertada escolha para os postos de administração da Sociedade, onde hão de continuar a prestar os relevantes serviços que todos os acionistas lhes reconhecem. Ninguém mais pedindo a palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, por mim Silvino Neves de Moura, secretário da assembleia, e depois de lida e aprovada, foi a mesma assinada por todos os presentes. — *Ernesto de Otero*, presidente da assembleia. — *Silvino Neves de Moura*, secretário da assembleia. — *Alvaro Alberto da Mota e Silva*. — *Otávio Ferreira Veiga*. — *Maria T. da Motta e Silva*. — *Thereza Otero Alvaro Alberto*. — *Armanda Alvaro Alberto*. — *Edgard Susskind de Mendonça*. —

Edgard Roquette Pinto. — *Dr. Carlos Ozorio Mascarenhas*. — *Manoel Eloy Alvim Pessoa*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*. — *Dr. Octavio Ayres*. — *Braz da Franca Vellozo*, por sua filha menor Marília. — *Augusto Cid Otero*. — *Hernant Fernandes de Sousa*. — *Nair Guedes de Souza*. — *Francisco Vespacio Filho*. — *Almirante Severiano Antonio de Castilho*. — *Manoel Barbosa de Sant'Anna*.
(C. 5.599 — 22-12-33 — 58\$100).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT S. A.

Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Srs. acionistas — Em obediência às prescrições dos nossos estatutos, vimos apresentar à vossa aprovação o nosso relatório sobre o último período administrativo, que terminou em 31 de maio deste ano.

Apezar de termos procedido também no exercício findo com a maior precaução e energia, não nos foi possível obter um resultado satisfatório. A crise mundial que assoberba também o nosso ramo não só contribuiu muito para diminuir os nossos negócios, como também para aumentar ainda mais a insolvabilidade de um grande número de nossos devedores e para acarretar-nos grandes prejuízos pela desvalorização do dólar americano.

Chamamos ainda a vossa atenção para o balanço junto a seus anexos, os quais informam a VV.SS. minuciosamente sobre o movimento do período social, terminado em 31 de maio de 1933.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — *Arthur Schwan*, sub-diretor. — *Rudolf Gerlach*, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert, S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1933, e conferido com os documentos existentes no arquivo e a escrituração da companhia, são de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — *Alexandre Buecken*. — *Henrique Bettez*. — *Dr. Hugo Dunshee de Abranches*.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHUCKERT, S. A.

Sede: Rio de Janeiro

Filiais: São Paulo, Porto Alegre, Recife

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL, EM 31 DE MAIO DE 1933

Ativo

Mobilias, utensílios e máquinas para o uso próprio:	
Mercadorias:	3.246.535\$950
Consignações:	800.593\$800
Devedores:	13.852.205\$577
Valores disponíveis:	1.734.124\$395
Valores transitórios:	149.621\$200
Perdas:	254.697\$173

20.037.779\$895

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Conta de reserva.....	300.000\$000
Créditos	11.154.066\$505
Consignações	800.595\$600
Dívidas transitórias...	6.783.117\$790

20.037.779\$895

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1933. — 21 de dezembro de 1933. — A. Schwan, sub-diretor. — Rudolf Gerlach, contador. (C — 6.001 — 22-12-933 — 67\$300).

S. A. INHARAJÁ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A's 14 horas do dia 12 de dezembro de 1933, presentes na sede social os signatários desta, formando a totalidade dos acionistas, de acordo com a lista de presença, reuniram-se em assembleia geral ordinária, para a qual foram convocados pelo "Diário Oficial" de 27 de novembro de 1933, sendo para esse fim aclamados presidente e secretário, respectivamente, os acionistas Dr. Antônio Moraes Sarmento e Luiz Alves Camelo. Constituída assim a mesa e aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que a reunião, tendo por fim tomar conhecimento da prestação de contas da diretoria, e do parecer do Conselho Fiscal, ia mandar proceder à leitura desses documentos. Realizada esta, foram esses mesmos documentos, depois de submetidos à discussão e votação, aprovados por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Pelo acionista Sílvio Fiuza da Rocha foi proposta a fixação dos honorários da diretoria na importância de um conto e quinhentos mil réis mensais, para cada diretor, sendo esta proposta unanimemente aprovada sem discussão, deixando de votá-la os interessados. A seguir foi suspensa a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal de 1933-1934. Reaberta a sessão, foram recolhidos os votos, apurando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos, Dr. Antônio Moraes Sarmento, Bento Xavier Martins e Sílvio Fiuza da Rocha, sendo os dois primeiros reeleitos; para suplentes: José Loures, Glóvis Rocha e Bernardo Sarmento. Os eleitos estando presentes, foram empossados pela mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, depois de ser lavrada esta ata, que foi lida, achada conforme e aprovada pelos acionistas presentes, que a assinam comigo Luiz Alves Camelo, secretário da mesa. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — Antonio Moraes Sarmento. — Luiz Alves Camelo. — Daniel Sarmento. — José Loures. — Clóvis Rocha. — José Fiuza da Rocha. — Sílvio Fiuza da Rocha e Bento Xavier Martins.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A's 16 horas do dia 12 de dezembro de 1933, presentes na sede social os signatários desta, formando a totalidade dos acionistas, conforme lista de presença, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, para a qual foram convocados pelo "Diário Oficial" de 7 de dezembro de 1933. Para dirigir os trabalhos foram aclamados presidente e secretário, respectivamente, os Srs. Bento

Xavier Martins e Luiz Alves Camelo. Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que os motivos da assembleia, entre outros de interesses gerais, era deliberar sobre o aumento do capital e alteração dos estatutos sociais, ordenando a leitura dos documentos que se achavam na mesa dos trabalhos. Assim, foram lidos os seguintes documentos: "Exposição de motivos para proposta de aumento de capital da S/A. Inharajá. Senhores membros do conselho fiscal: — A nossa sociedade teve necessidade de comprar duas grandes pedreiras, para atender aos compromissos contratuais de fornecimento de pedra. O dispêndio decorrentes dessas aquisições, determinou a absorção quasi integral do capital social, já de si pequeno. Ocorre mais que os nossos serviços foram ampliados, estando presentemente em execução construções de rodovia. Nenhum outro motivo seria preciso para justificar a insuficiência do nosso capital e a necessidade imperiosa e inadiável de ser ele aumentado, afim de que possamos atingir os objetos sociais. Para que os nossos serviços sejam executados de acordo com as obrigações que nos foram impostas, serão precisos cerca de duzentos e sessenta contos de réis. Nestas condições propomos que seja aumentado o nosso capital, que é de quarenta contos de réis, para trezentos contos de réis, tendo os atuais acionistas a preferência de subscrição. Cabendo a assembleia deliberar sobre tal assunto, submetemos ao vosso criterioso estudo esta exposição e esperamos seja dado à matéria, o parecer que ditar a vossa esclarecida inteligência. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933. — Daniel Sarmento. — José Fiuza da Rocha". — "Parecer do conselho fiscal: — Os sinatários desta, membros efetivos do conselho fiscal da S/A. Inharajá, tendo estudado a exposição da diretoria e examinado os elementos que lhes foram apresentados para demonstrarem a insuficiência do capital, são de parecer que o seu aumento, na forma do art. 93, ns. 1 e 3 do decreto n. 434, de 1891, é uma necessidade que se impõe inadiavelmente, para que a referida sociedade atinja o seu objetivo. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. — Antônio Moraes Sarmento. — Bento Xavier Martins. — José Loures". — A seguir foi concedida, pela ordem, a palavra ao acionista Sílvio Fiuza da Rocha, o qual disse que, dadas a necessidade de numerário e a concordância do conselho fiscal, propunha a seguinte alteração nos estatutos sociais, ficando assim redigido o art. 3º: Art. 3º — O capital social será de cento e cinquenta contos de réis, dividido em cento e cinquenta ações integralizadas, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma. Propunha mais que os cento e cinquenta contos de réis restantes fossem obtidos por meio de um empréstimo sobre "debentures", que será feito com observância dos preceitos legais, ficando a diretoria autorizada a providenciar a respeito, estipulando-se o juro anual de 10%, pagos semestralmente, em títulos de um conto de réis resgatáveis em dez anos, facultados os resgates antecipados. Posta em discussão e votação esta proposta, foi ela unanimemente aprovada, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida foi dada a palavra ao acionista

Glóvis Rocha, que propôs a seguinte alteração nos estatutos sociais, ficando assim redigido o art. 6º: Art. 6º — A sociedade será administrada por um diretor presidente e um diretor gerente, eleitos de seis em seis anos, e prévia caução de cinco contos de réis cada um, em dinheiro, ou ações, sendo os honorários fixados anualmente pela assembleia ordinária. Parágrafo 1º — Competem ao diretor presidente as seguintes atribuições: representar a sociedade em juízo e fora dele; convocar assembleias gerais e substituir o gerente em seus impedimentos ocasionais. Parágrafo 2º — Competem ao diretor gerente todas as demais atribuições, principalmente assinar propostas, cheques, obrigações, faturas e contratos; fazer operações bancárias, cauções e seus levantamentos. Submetida esta proposta a discussão e votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida, o mesmo acionista declarou que, não estando definidos os cargos dos atuais diretores, e à vista da aprovação de sua proposta anterior, propunha mais que ao diretor Dr. José Fiuza da Rocha fosse atribuída a qualidade de presidente, e ao seu colega, Dr. Daniel Sarmento, a qualidade de gerente. Esta proposta foi aprovada sem discussão deixando de votá-la os interessados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou à assembleia que a diretoria ficaria autorizada a promover todos os atos e diligências necessárias para preencher as formalidades legais, referentes ao aumento do capital e ao empréstimo com emissão de debentures, dando oportunamente conhecimento à assembleia, para os efeitos de direito. Aprovada esta proposta por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, foi encerrada a sessão depois de lida a presente ata que foi por todos achada conforme, e assinam com a mesa que dirigiu os trabalhos. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1933. — Bento Xavier Martins. — Luiz Alves Camelo. — José Fiuza da Rocha. — Daniel Sarmento. — José Loures. — Antônio Moraes Sarmento. — Clóvis Rocha e Sílvio Fiuza da Rocha. (C — 6.003 — 23-12-33 — 137\$700).

COMPANHIA ASSUCAREIRA VIEIRA MARTINS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede social à rua General Câmara n. 19, 3º andar, na Capital Federal, presentes os acionistas Dr. U. V. Woolman, Milton Edward Newman, Flávio Carvalho Leão Teixeira, como representante de sua mulher D. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira e de sua tutelada Lígia Vieira Martins e representados por procuração os senhores Dr. Rafael Crisóstomo de Oliveira, doutor Angelo Vieira Martins, Dr. Densedit de Araújo Borges, Gregório L. Tormang, José Martins de Sousa, Dr. Jarbas de Carvalho, representando sua mulher D. Perila Martins de Carvalho, acionistas que representavam 7.766 ações, ou sejam 86,28 % do capital social. As quinze horas e cinco minutos, o doutor U. V. Woolman, presidente da Companhia, assumiu a presidência da assembleia e solicitou que fosse indicado um acionista para presidir-la. Foi aclamado

o Sr. Flávio de Carvalho Leão Teixeira, que convidou o acionista Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto para secretário, pediu a palavra o Dr. U. V. Woolman presidente, que declarou, na forma da convocação feita de acordo com a lei e os estatutos, que a assembleia teria de resolver sobre a alteração dos estatutos e do capital social, na forma da proposta que vai fazer e que, de acordo com o artigo 95 do decreto 131, de 4 de julho de 1891, já tinha o parecer favorável do conselho fiscal, uma vez que o aumento do capital se tornava indispensável, e ser ele insuficiente para o objeto da sociedade pela ampliação dos serviços, e acréscimos de obras. Ditas estas palavras, passou o Dr. Woolman a ler o seguinte relatório e parecer do Conselho Fiscal. Relatório: "O atual desenvolvimento da nossa companhia torna imprescindível o empreendimento de obras de conservação das estradas e dos maquinismos e da via férrea existente, obras que, aliás, já tiveram início, e que vão, de certo, consumir avultadas quantias, para as quais necessito, com urgência, de uma providência por parte da assembleia, uma vez que o plano dos melhoramentos supéra em muito os recursos atuais da companhia, e eu me verei obrigado a despendar com as aludidas obras vultosas importâncias. Assim para a renovação e conservação das estradas de rodagem e pagamento das despesas com o que já se fez; para a reforma dos maquinismos e conservação e reparos das estradas de ferro e renovação das plantações, os nossos orçamentos, em anexo, se elevam à cifra de réis... 8.100.000\$ (oito mil e cem contos de réis). Eis a razão por que peço a assembleia que, tendo em vista os orçamentos e as obras já feitas e a pagar, tendo esta proposta merecido o parecer favorável do conselho fiscal, seja aumentado nesta proporção o capital social, visto ser ele absolutamente insuficiente para o fim a que se destina a companhia, sendo certo que essas despesas propostas se mostram de todo em todo indispensáveis para o progresso da mesma companhia. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1933. — U. V. Woolman, presidente." Parecer do Conselho Fiscal — "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da companhia Assucareira Vieira Martins, S. A., tendo examinado a proposta do Sr. presidente para o aumento do capital social, por se ter ele tornado insuficiente para os negócios da companhia, opinam favoravelmente no sentido de ser ele elevado com mais 8.100 contos, na forma dos orçamentos e despesas fitas. Ponte Nova, 11 de dezembro de 1933. — Paulo Pereira da Silva. — José Martins de Souza. — Antonio Reis". Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou à casa que a proposta do presidente da companhia importava na reforma do art. IV dos estatutos sociais, e, assim, havendo número legal, ia submetê-la à aprovação da assembleia. Posta a mesma em discussão, pede a palavra o acionista doutor Moraes Neto, que, depois de fazer justas referências à maneira criteriosa com que tem sido administrada a companhia, pelo seu ilustre presidente, achava que devia ser aprovada a proposta do senhor presidente, pedindo, porém, que, fosse dada aos atuais acionistas da companhia a preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ao seu capital, e, neste sentido, achava que a assembleia devia deliberar, fazendo ele para isso,

uma proposta. Pelo Sr. presidente foi então, submetida a votos a proposta do presidente da companhia, Dr. U. V. Woolman, tendo sido aprovada unanimemente. Submete, em seguida, o Sr. presidente, à discussão, a do Dr. Moraes Neto, e, não havendo discussão, foi submetida a votos, sendo aprovada unanimemente. Em vista das deliberações da assembleia, o Sr. presidente declara: alterado o art. IV, dos estatutos sociais, que ficará assim redigido: "Art. IV — O capital social é de nove mil contos de réis, dividido em noventa mil ações de cem mil réis cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos acionistas." Submetida a nova redação à discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma aprovada por unanimidade. Declarou, em seguida, o Sr. presidente que, desta forma, ficava, desde já, aberta na sede social, a subscrição do aumento do capital social, no total de oito mil e cem contos de réis, e que, desde já, subscrevia ele a parte que lhe tocava, tendo sido feita igual declaração pelos acionistas Dr. U. V. Woolman, Milton Newman e Dr. Moraes Neto. Convocou o Sr. presidente nova reunião da assembleia em continuação, para o dia 20 (vinte) do corrente, para deliberação definitiva da assembleia. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 16 horas e meia. E, para constar, eu, Eduardo Dias de Moraes Neto, secretário, mandei lavrar a presente ata, que assino com o presidente da assembleia e todos os acionistas presentes (assinado) Eduardo Dias de Moraes Neto, U. V. Woolman, p. p. Gregório Luciano Tumang, p. p. Paulo Pereira da Silva, p. p. José Martins de Sousa, p. p. Dr. Jarbas de Carvalho, (assinado) U. V. Woolman, p. p. José Vieira Martins Filho, p. p. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira, p. p. Lígia Vieira Martins, (assinado) Flávio de Carvalho Leão Teixeira, p. p. Dr. Angelo Vieira Martins, p. p. Dr. Rafael d'Ávila Crisostomo de Oliveira (assinado) Eduardo Dias de Moraes Neto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM CONTINUAÇÃO, DA COMPANHIA ASSUCAREIRA VIEIRA MARTINS, S. A.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 3º andar, na Capital Federal, presente os acionistas Dr. U. V. Woolman, Flávio de Carvalho Leão Teixeira, D. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira, Dr. Rafael d'Ávila Crisostomo de Oliveira, e por procuração, Dr. Deusedit Araújo Borges, Gregório Luciano Tumang, Paulo Pereira da Silva, José Martins de Sousa, Dr. Jarbas de Carvalho, Dr. Alcindo Vieira, José Vieira Martins Filho, Lígia Vieira Martins, Milton Edward Newman, Dr. Angelo Vieira Martins, D. Perilla Martins de Carvalho, representada por seu marido Dr. Jarbas de Carvalho, acionistas que representavam 8.307 ações, ou sejam 92,3 % do capital social. Às quinze horas, o Sr. Flávio de Carvalho Leão Teixeira, presidente da assembleia, declarou aberta a sessão e convidou o Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto para secretário. O presidente declara que tem

sobre a mesa a lista de subscrição do aumento do capital social, todo ele subscrito proporcionalmente, pelos acionistas da companhia e o recibo do depósito de 10 % (dez por cento) do capital aumentado e determinou ao secretário que procedesse à leitura desses documentos. O Dr. Moraes Neto, secretário, procedeu à leitura dos documentos do teor seguinte: "Banco do Brasil, 811.265\$000. Recebemos da Companhia Assucareira "Vieira Martins S/A" a importância de oitocentos e onze contos duzentos e sessenta e cinco mil réis, sendo 810.000\$000 (oitocentos e dez contos de réis), relativos a 10 % sobre 8.100.000\$000 (oito mil e cem contos de réis), valor do aumento a efetuar-se, em seu capital social, 10 %, esses que deposita, em cumprimento das exigências legais, para o fim de proceder ao dito aumento de capital, e 1.265\$000 (um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis), relativos a nossa comissão de 1/4 % sobre réis 50.000\$000, e 1\$500 por cento de réis, sobre 760.000\$000, nesse recebimento. Firmamos o presente, em duas vias, para um só efeito. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. Pelo Banco do Brasil (assinado) T. S. Teixeira Mendes e Anibal Faro. Selado com 1\$200 (carimbo do banco inutilizando estampilhas no valor de 1\$200). Lista dos subscritores de ações da Companhia Assucareira Vieira Martins, S. A., para o aumento do capital social de 8.100 contos de réis: Paulo Pereira da Silva, 4.500 ações; José Martins de Sousa, 1.107 ações; Gregório Luciano Tumang, 1.773 ações; Deusedit de Araújo Borges, 738 ações; Angelo Vieira Martins, 738 ações; digo Angelo Vieira Martins, 4.500 ações; Dr. Aristides Mendes Lima, 810 ações; José Vieira Martins Filho, 4.878 ações; por Perilla Vieira Martins, Dr. Jarbas de Carvalho, 4.878 ações; por procuração, Dr. Alcindo Vieira, por sua mulher, D. Irene Martins Vieira, Eduardo Dias de Moraes Neto, 4.869 ações; Rafael d'Ávila Crisostomo d'Oliveira, 9.000 ações; U. V. Woolman, 18.000 ações; P. Lígia Vieira Martins, Flávio de Carvalho Leão Teixeira, 5.589 ações; Milton Edward Newman, 13.473 ações; Eduardo Dias de Moraes Neto, 90 ações; P. Ocete, filha do Dr. Armando Martins Vieira, 891 ações; P. D. Ernestina Martins Soares, 1.827 ações; P. Francisco Vieira Martins Neto, 180 ações; Eduardo Dias de Moraes Neto, total 81.000 ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, oito mil e cem contos de réis. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou que estavam, assim, cumpridas as formalidades legais, para o aumento do capital, deliberado na assembleia de 15 do corrente e se congratulava com todos os acionistas com digo acionistas pela presteza com que atenderam à solicitação do novo capital, o que é uma demonstração de merecida confiança à administração da companhia. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 16 horas. E, para constar, eu, Eduardo Dias de Moraes Neto, secretário, subscrevo a presente ata que mandei lavrar, juntamente com o Sr. presidente e todos os acionistas presentes. (Assinado) Eduardo Dias de Moraes Neto. — U. V. Woolman. — Por procuração de Deusedit Araújo Borges, Gregório Luciano Tumang, Paulo Pereira da Silva, José Martins de Sousa e Dr. Jarbas de

Carvalho, U. V. Woolman. — D. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira. — Por procuração de José Vieira Martins Filho, Ligia Vieira Martins, Flavio de Carvalho Leão Teixeira — Raphael d'Ávila Chrysostomo d'Oliveira. — Por procuração de Milton Edward Newman, Dr. Angelo Vieira Martins e Dr. Alcindo Vieira, Eduardo Dias de Moraes Netto.

(C-5.002-22-12-933-183\$600).

ANÚNCIOS

Club de Regatas Botafogo

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 27, às 21 horas, em a sede social, à praia de Botafogo, para o julgamento do parecer do conselho fiscal, contas e relatório da diretoria, referentes ao corrente ano.

Não havendo número, a segunda convocação se realizará às mesmas horas, do dia 29 do corrente, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *Edgard Leuzinger*, secretário geral.

(C-5.600-22-12-33-12\$200)

Banco do Brasil

TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que, as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro próximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. — O gerente, *P. Mendonça Lima*.

(C-5.598-22-12-33-32\$600-4 vezes)

Companhia Predial

(Em reorganização)

São convidados os acionistas, para a segunda e última assembleia geral de reorganização e aumento do capital para 20.000.000\$000 (vinte mil contos de réis), a se realizar em 30 do corrente, às 13 horas, na sede social, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar. — A comissão reorganizadora e incorporadora, *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.*

(C-5.760-22-12-33-21\$500-3 vezes)

Sindicato Brasileiro de Bancários

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e na forma do art. 50 dos estatutos, convoco os senhores associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na próxima quarta-feira, 27 do corrente, às 20 horas, na sede social.

Ordem do dia

1º, leitura do relatório da diretoria de 1933;

2º, posse da diretoria eleita para 1934.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *Guaracy Valente*, secretário geral.

(C-5.762-22-12-33-13\$300)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

É convocada uma assembleia geral extraordinária dos Srs. acionistas, que se reunirá na sede social, à travessa Ouvidor n. 9, 2º andar, no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, afim de deliberar acerca da reforma dos arts. 6º até 12, dos estatutos, em virtude de requerimento de convocação feito por tres senhores acionistas, na forma do art. 8º dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — *Milton de Sousa Carvalho*, diretor-presidente.

(C-5.763-22-12-33-33\$700-3 vezes)

Motores Morelli S. A.

Nos termos do art. 147 da lei das Sociedades Anônimas, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos respectivos para serem examinados.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C-5.764-22-12-33-5\$100)

Caixa Beneficente Civil e Militar

De acordo com o art. XXVII, § 2º, dos estatutos, convido os senhores associados para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da Caixa, à rua São José n. 37-1º andar, às 15 horas do dia 2 de janeiro de 1934, para eleição do conselho consultivo e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *Americo José Jambeto*, presidente.

(C-5.765-22-12-33-9\$200)

Declaração à praça

Firestone Tire & Rubber Export, Co. torna público à praça em geral e a quem possa interessar, que o Sr. Osmar Bromberg deixou de ocupar o lugar de gerente de sua filial, no Rio de Janeiro, ficando, portanto, sem efeito algum a procuração que para tal fim foi extraída a favor do referido senhor.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1933. — Por procuração de Firestone Tire & Rubber Export Co., *D. O'Neill*, gerente.

Reconheço a firma de D. O'Neill.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos Montreuil*, tabelião interino.

(C-5.844-21-12-33-36\$700-3 vezes)

Aviso

Perdeu-se o conhecimento da carga, referente a uma caixa marca N. G. & Comp., n. 2.641, vinda pelo vapor alemão *Monte Pascoal*, entrado em 14 de novembro próximo passado, pertencente à firma *Neves Gonçalves & Comp.*, à rua da Carioca n. 21.

(C-5.845-21-12-33-18\$400-3 vezes)

Associação dos Sub-Oficiais da Armada

CIRCULAR N. 21

1. Convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social e no dia 23 do corrente, às 13 horas, em primeira convocação, às 13 horas e 30 minutos, em segunda e às 14 horas, em terceira e última.

Ordem do dia

Creação de título honorífico; Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1933. — *Edgar Rosas*, diretor-presidente.

(C-5.753-20-12-33-30\$600-3 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 25 do mês corrente, às 14 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 303, para tratarem de interesses gerais da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C-5.755-29-12-33-21\$400-3 vezes)

Sociedade Brasileira de Beneficência

SEDE: PRAÇA TIRADENTES N. 40, SOBRADO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Reforma da lei social

De ordem do Sr. presidente do conselho administrativo, autorizado pela Delegacia Especial de Segurança Política e Social, são convidados todos os sócios quites, de ambos os sexos, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, terça-feira, 26 do corrente, às 20 horas, para discussão e votação do projeto de reforma dos estatutos e interesses sociais.

Uma hora depois da indicada, funcionará a assembleia com a presença de 20 sócios, nos termos do art. 49, parágrafo único.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1933. — *Sebastião Meira*, 1º secretário.

(C-5.589-21-12-33-39\$800-3 vezes)

Declaração

Declaro haver extraviado o certificado de exame de Português que fiz no Colégio Pedro II — Externato, em 3 de dezembro de 1923.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1933. — *Afonso Maglio*.

(C-5.851-21-12-33-15\$300-3 vezes)

Aviso

SERAFIM FERREIRA & COMP., estabelecidos nesta cidade, à rua Evaristo da Veiga n. 26, comunicam, para os devidos efeitos, que tendo se extraviado o conhecimento da carga, referente a quatro caixas da marca 4.000 (dentro de um losango, com as letras A N C em cada canto, respectivamente), ns. 240/242 e 249, vindas pelo vapor *Monte Pascoal*, entrado em 16 de novembro de 1933 (fatura consular n. 17.051, de Hamburgo).

(C-5.863-23-12-33-21\$400-3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos de Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos.	\$400
Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal) (Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das).	5\$000
Alistamento eleitoral (Lei número 3.130, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	\$500
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000

Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)..	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1930.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000
Antorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.	\$500
Antorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.	1\$000
Altis pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....	10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....	1\$000
Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.	8\$000
Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....	1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa.	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 25 de abril de 1927).	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927.....	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....	\$500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).	1\$000
Codigo Civil.	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):	
3º volume.	10\$000
2º volume.	10\$000
1º volume.	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M).....	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	3\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 17

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Dezembro 1933

JURISPRUDÊNCIA

AÇÃO SUMÁRIA PARA ANULAÇÃO DE REGISTRO DE MARCA

Interessante é, por sem dúvida, trasladarmos para esta secção da *Revista da Propriedade Industrial*, a sentença que, em referência à anulação de registro de marca, proferiu o M. M. juiz Aprígio Carlos de Amorim Garcia.

Autora, Companhia América Fabril; rés, Companhia Nacional de Tecidos Nova América e a União Federal — Vistos, etc.:

A Companhia Nacional de Tecidos Nova América, sendo citada para falar aos termos de uma acção em que a Companhia América Fabril pede a decretação da nulidade do registro número 22.515, da marca por aquela adotada para distinguir os produtos de sua fabricação e comércio, por a mesma constituir evidente imitação da que emprega sob o n. 18.205, para o mesmo efeito, apresentou a excepção *declinatoria* forte de fls. 40, fundada em que a disposição do art. 114, § 1º, do decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que autoriza o aforamento da presente causa na Justiça Federal, não pode prevalecer, visto ser manifestamente inconstitucional o referido decreto, e em que si porventura se tratasse de ato da administração federal, dos compreendidos no art. 13 da lei n. 221, de 1894, o que não se dá, estaria prescrita a acção pelo transcurso de mais de um ano da data em que teria sido praticado.

A excepção foi devidamente processada: pela contestação que lhe foi feita, de acordo com a lei e com a jurisprudência proveniente do Supremo Tribunal, para logo se evidenciar a sua improcedência.

Efetivamente: si ao tempo em que o registro de marcas de fábrica era do officio das Juntas Comerciais, não consideradas repartições federais, falecia competência à Justiça Federal para conhecer das respectivas acções de nulidade, pela inconstitucionalidade do artigo 12, da lei n. 221, de 1894, que lh'a dava, depois da criação da Diretoria Geral da Propriedade Industrial, encarregada que ficou desse serviço, com recurso para o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a razão de decidir daquella modo — não ser o registro efetuado por autoridade federal desapareceu de completo, para predominar o principio emanente do nosso regimen constitucional, por força do qual os atos administrativos do Governo da União só poderão ser apreciados pela Justiça Federal.

Nessa conformidade, a disposição contida no art. 114, § 1º, do decreto n. 16.264, citado acima, aprovado como foi

pela lei n. 4.932, de 10 de agosto de 1925, dando competência à Justiça da União para conhecer da espécie, que os presentes autos tratam, é perfeitamente válida e consentânea com o regimen adotado pela Constituição da República, como o Supremo Tribunal tem ultimamente decidido.

A tal respeito não pode haver dúvida, realmente concebida.

Quanto à possibilidade de estar prescrita a presente acção, caso se pretendesse fundá-la no art. 13 da citada lei n. 221, como a mais foi aventado contra o direito pleiteado pela excepta, dela ha que cogitar, por isso que o caso dos autos está regulado pela mesma disposição do referido decreto número 16.264, que aforou as acções de nulidade de marcas de fábrica na Justiça Federal, quando determina que tais acções podem ser propostas dentro de cinco anos, contados da data dos respectivos registros.

Por estes fundamentos, rejeito a excepção de fls. 40 e condeno a expiciente nas custas.

Prossiga-se.

Rio, 17 de janeiro de 1930. — Aprígio Carlos de Amorim Garcia.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Anuidades em atraso — A protelação do pagamento até solução final do pleito judicial — A falta do pagamento de anuidades, dentro do prazo, acarreta a decadência do privilégio — A acção judicial não é um entrave ao pagamento das anuidades.

PAROER DO SR. DIRETOR GERAL

Processo D. N. P. I. 7.665/33.

Requerente: — José Joaquim Rodrigues Chapusseiro.

As informações constantes do processo e os vários documentos, apensos, tornam evidente a improcedência do pedido, como bem acentuam os pareceres.

Pretende o requerente — José Joaquim Rodrigues Chapusseiro — tendo em vista a prorrogação concedida pelo decreto n. 22.638, de 12 de abril do corrente ano, efetuar o pagamento das anuidades em atraso de uma patente de sua propriedade de n. 14.133 (patente principal de "uma fivela para cintos"), sob a alegação de que essa exigência não fôra satisfeita na época própria, por motivo de uma acção judicial contra ele proposta.

Entende que lhe assistia o direito de protelar tal pagamento até final solução do pleito.

A meu ver, a despeito da desistência da ação, por parte do autor (certidão a fls. 4/24) o requerente não pôde ser atendido por dois motivos:

1° — A patente em questão n. 14.133 foi declarada caduca por Portaria Ministerial, expedida a 12 de maio de 1930, de acôrdo com o art. 70 n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923.

Destarte, o que ainda prevalece, na esfera administrativa, é esse ato, do qual o interessado não recorreu; convindo acrescentar que o despacho de caducidade foi proferido após o indeferimento da petição do interessado, pedindo guia para o pagamento de anuidades (ao tempo não se julgava o mesmo com direito a nenhum adiamento) e confirmado em grau de recurso. Aliás, essa decisão nada mais fez do que respeitar a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pela qual a falta de pagamento de anuidade, dentro do prazo, acarreta, *ipso facto*, a decadência do privilégio (apelação cível n. 5.168, de 7 de agosto de 1929).

2° — O decreto n. 22.638, acima aludido, ao prorrogar o prazo para o pagamento de anuidades, excluiu taxativamente de tal favor as patentes já anteriormente declaradas caducas, como aconteceu com a do requerente.

É obvio que tal restrição se impunha para ressaltar os direitos decorrentes do domínio público. E, na hipótese, tanto mais atenção merece essa circunstância, quanto é certo existirem inúmeros interessados fabricando e vendendo o artigo cuja patente fôra julgada abandonada, por um ato emanado autoridade competente e passado em julgado.

Portanto, do ponto de vista administrativo, não ha mais como atender á solicitação do requerente.

Resta agora examinar o assunto constante da petição de fls. 46 e pela qual o requerente pede:

a) prorrogação de prazo para completar o selo de juntada, relativo a um documento por ele apresentado;

b) ter vista do respectivo processo.

A primeira parte está prejudicada, uma vez que terceiro interessado preencheu a formalidade exigida que não dependia de intervenção pessoal e direta, nem está sujeito a revalidação. Aliás, em face do dispositivo legal, inibindo a aceitação de documentos sem selo ou indevidamente selado, não seria mesmo possível atender a tal solicitação.

Quanto á vista requerida, só a autoridade superior poderá resolver, desde que a questão, ora em apreço, está afeta á sua esclarecida decisão.

Devidamente informado, submeto á deliberação do senhor ministro. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro:

A ação judicial não era um entrave ao pagamento das anuidades. O que impedia se efetuasse ele, era a caducidade em que incidira a patente. Nos termos das informações e pareceres, indefiro o pedido de fls. 2. Rio, 23 de outubro de 1933. — Salgado Filho.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1933

Prorrogação de prazos

Júlio Marcelino de Sousa (18.360/33). — Concedo o prazo. Expeça-se a guia.

João Fernandes de Pontes (18.551/33). — Concedo o prazo de sessenta dias.

Sizenando Rodrigues de Almeida ((18.487/33). — Concedo o prazo de sessenta dias.

Sizenando Rodrigues de Almeida (18.488/33). — Concedo o prazo de sessenta dias.

Diversos

Koury Salim & Comp. (18.424/33). — Deferido. Expeça-se a guia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO
Dia 21 de dezembro de 1933

Exigências

Aureliano Ramos de Oliveira (17.831/33 junto ao 17.535, de 1933). — Junte-se ao processo.

Francesco Carlo Palazzo e Fortunato Palazzo (17.773/33 junto ao 12.686/33). — Junte-se ao processo.

Sociedade Gloria de Cuba Ltda. (17.790/33). — Compareça a este Departamento afim de lavrar novo termo e apresente novos desenhos.

José Cortelazo (17.791/33). — Apresente novos desenhos e compareça a este Departamento afim de lavrar novo termo.

Sociedade Gloria de Cuba Ltda. (17.792/33). — Compareça a este Departamento, afim de lavrar novo termo, e apresente novos relatórios.

Fernando Hrescak (petições ns. 18.027 a 18.032/33). — Preliminarmente faça reconhecer a letra de Atílio Amatuzei e as firmas e sinais dos tabeliães de São Paulo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 21 de dezembro de 1933

Exigências

Carlos Conteville & Comp. (15.308/33). — Satisfaga as exigências contidas na informação do Arquivo.

Ivo Toledo Cabral (16.939 junto ao 352/33). — Satisfaga a exigência do Arquivo.

Santos Marcondes & Comp., (17.562 junto ao 4.526/33). — Aguarde-se a efetivação do registro da marca.

Sérgio Vieira (15.074 junto ao 5.610/33). — Prove que o seu nome é o que consta do documento de fls. 10.

Rogério Brighrnti (9.471/33). — Satisfaga a exigência do Arquivo, cumpra o disposto no art. 88, parágrafo único do Reg. e apresente a prova a que se refere o art. 119 do decreto n. 20377/31.

Biotherapia Aseps S. A. (9.503/33). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Reinaldo Berwanger (9.520/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Raul Werneck Alves (9.524/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo, cumpra o disposto no art. 88, parágrafo único do Regulamento e apresente a prova a que se refere o artigo 119 do decreto n. 20.377/31.

Companhia Dr. Scholl, S. A. (9.528/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo e prove que importa os artigos protegidos pela marca.

Elisiário Malta da Costa (9.545/33). — Cumpra as formalidades exigidas no art. 119 do decreto n. 20.377/31.

Rubem Magalhães Pecego (9.548/33). — Satisfaz a exigência do Arquivo.

Sabbado D'Angelo (14.295/33 junto ao S. 25/32). — Cumpra o despacho de fls. 13.

Diversos

H. Jordam & Comp. (9.379/33). — Aguarde solução do processo G-49/32.

Xavier Irmãos (16.962/33 junto ao 2.502/33). — Entregue-se mediante recibo.

Antônio Moreira de Vasconcelos (17.617/33 junto ao 4.758/26). — Expeça-se guia.

Fernando Pedrosa (14.496/33 junto ao 4.814/32). — Nada ha que deferir.

Biagi Mazzariol & Trappmann (14.415/33 junto ao 4.447, de 1933). — Não ha o que deferir.

José Francisco Alves Cardeal (15.117/33 junto ao 3.850, de 1933). — Não ha o que deferir.

Oposição

Pela petição n. 14.498/33, Granado & Comp., dentro do prazo legal, apresentou oposição ao pedido de registro da marca "Citrodina", n. 27.066, depositada por Aurélio Martins da Silva.

NOTIFICAÇÃO

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem, na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas, mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Matias da Silva — marca "O Barateiro da Zona" (4.716, de 1933).

Companhia Charutos Dannemann — marca "Bela Havana" (8.520/33).

Companhia Locomotora Brasileira — marca "Velas Locomotora Brasileira" (13.947/33).

Life Savers, Inc. — marca "Life Savers" (13.985/33).

Cheney Brothers — 2 marcas "Cheney" (15.248/33 e 15.249).

Companhia Luz Steárica — marca "Velas Recife" 13.946, de 1933).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.194, de 21-12-33.

Jean Baptiste Vander Elst e Joannes Franciscus Backx — Bélgica.

Pontos característicos da invenção de "Motor de gaveta rotativa":

1 — Motor de gaveta rotativa montado em um meio-mancal colocado de modo flutuante entre a gaveta rotativa e a extremidade do cilindro, caracterizado pelo fato de que este meio-mancal (3) é inteiramente isento das pressões de explosão e de compressão pela presença de um obturador (26) de passagem (C'), montado igualmente de modo flutuante na parte central do meiomancal (3) e da culatra do cilindro (3'), de modo a estabelecer a comunicação entre o cilindro (5) e a gaveta distribuidora, enquanto que a passagem (C') e a superfície do contacto (26') do obturador (26) à direita da gaveta (1) são escolhidos tão reduzidos quanto possível.

2 — Motor de gaveta rotativa, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que um meio-mancal exterior (4) serve de envoltório (4) de guia para o meio-mancal flutuante (3).

3 — Motor de gaveta rotativa, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que a superfície de contacto (26') do obturador cilíndrico (26) tem a forma de uma tira paralela ao eixo da gaveta (1) e cuja fenda (C'), que se afina na direção do cilindro, coopera com uma pluralidade de canais distribuidores interiores (2) espalhados sobre a gaveta (1) à direita desta fenda (C').

4 — Motor de gaveta rotativa, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o obturador tem dois diâmetros externos.

5 — Motor de gaveta rotativa, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo fato de que a gaveta (1) e o mancal flutuante (3) são esfriados por uma circulação de água.

6 — Motor de gaveta rotativa, como reivindicado em 3, caracterizado pelo fato de que os canais distribuidores (2) da gaveta são mais largos em uma extremidade do que na outra.

Térmo n. 13.195, de 21-12-1933:

Mauser & Comp. Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "Aperfeiçoamento na junção de capsula aduaneira de compressão com o corpo de batóques de recipientes metálicos, para se obter a vedação hermética adicional preventiva do fêcho dos mesmos":

Aperfeiçoamento na junção da capsula aduaneira de compressão com o corpo de batóques de recipientes metálicos, para se obter a vedação hermética adicional preventiva do fêcho dos mesmos, caracterizado pela intercalação de uma junta circular de vedação, consistindo de um material dútil adequado e colocado entre o bordo inferior dessa capsula aduaneira e o pescoço do batóque, abrangendo tanto a entrância do pescoço como o trecho necessário da parte saliente imediata superior ao mesmo, afim de se obter na compressão desse bordo contra o dito pescoço uma vedação perfeita, a par com a absoluta estabilidade da referida capsula.

Térmo n. 13.196, de 21-12-1933.

Maria de Lourdes Vilela de Andrade Mascarenhas — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "Uma chapa de segurança para tapetes, passadeiras e similares". (modelo de utilidade).

1 — Uma chapa de segurança para tapetes, passadeiras, e similares, constituída por uma tira metálica dobrada longitudinalmente ao meio e formando assim duas partes iguais, tendo furos em cada face ou parte que coincidem com furos idênticos na outra face; em que os bordos das faces longitudinais são boleados, eliminando assim as arestas que poderiam puxar a extremidade do tapete ou similar inserida entre as mesmas faces; e em que a ligação da chapa e do tapete, passadeira, e similares, é feita por meio de um pino de segurança composto de uma parte macha e de outra parte fêmea.

2 — A chapa de segurança de acordo com o ponto 1, em que feita a inserção da extremidade do tapete, passadeira, ou

similar, se introduz a fêmea do pino de segurança em um furo de uma das partes da chapa, e em seguida o macho do mesmo pino no furo exatamente oposto ao primeiro, da outra parte da chapa, atarrachando-se por fim o macho na fêmea de cada pino; e em que as duas cabeças deste pino se nivelam com as correspondentes faces da chapa formando com elas uma superfície lisa que não arranha ou prejudica os soalhos, mesmo encerados;

3 — A chapa de segurança de acordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ajustar e esticar os tapetes, passadeiras, e similares nos seus lugares, sem os prégar ou aparafusar nos taboados, evitando assim a perfuração do soalho e permitindo, ao mesmo tempo, que os tapetes e similares possam ser enrolados facilmente para limpeza ou transporte;

4 — A chapa de segurança de acordo com os pontos anteriores, feita de aparas ou de sucata de metais duros, e podendo receber cores, desenhos, relevos, e outros enfeites para ser aproveitada para fins diversos como motivo ornamental e como meio econômico.

Térmo n. 13.197, de 21-12-1933.

Willy Oelke — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "Uma banca para vasos sanitários", (modelo de utilidade).

1 — Uma banca para vasos sanitários, compreendendo a banca propriamente dita, a tampa, e o cepo, que se caracteriza: por serem a banca e a tampa dotadas de braços que se prolongam para a parte de traz, entre os quais se instala o cepo preso, como de costume, à extremidade traseira, superior, do vaso sanitário; por serem os braços da banca e os da tampa ligados respectivamente aos lados do cepo, por meio de pinos de pivotamento; e por se dispôr, por trás do cepo e cavilhado a ele, um suporte de reforço que serve de apoio à tampa levantada;

2 — A banca de acordo com o ponto 1, em que o cepo é talhado de forma a ter uma parte mais baixa horizontal e em nível com o plano da banca, e uma parte mais alta, perpendicular à primeira; em que os braços da banca são ligados, para pivotar, nos lados da parte mais baixa citada, ao passo que os braços da tampa se ligam, também para pivotar, nos lados da parte mais alta; em que os braços jogam, subindo ou descendo, por fora dos lados do cepo, do suporte de reforço, e do bordo traseiro e superior do vaso sanitário a que o dispositivo se aplica; e em que as extremidades dos braços da tampa se movimentam em arco, sempre que a tampa seja levantada ou abaixada, dentro de um espaço enviesado preparado no cepo;

3 — A banca de acordo com os pontos 1 e 2, em que a conjugação dos braços da banca propriamente dita e da tampa com os pinos que os ligam em planos diferentes aos lados do cepo, se faz de forma a produzir os mesmos movimentos das bancas e tampas atuais, dispensando-se assim as usuais chapas metálicas de articulação ou similares, hoje indispensáveis; e em que o suporte de reforço, posterior, é relativamente alto e tem a face dianteira chanfrada para servir de apoio à tampa levantada.

Térmo n. 13.198, de 21-12-1933.

Virgílio de Sá Pereira Junior — Distrito Federal.

Pontos característicos da invenção para um "Indicador Público".

1 — "Indicador Público", caracterizado por um poste de ferro e quadro destinado à propaganda comercial e a informações de interesse público.

Térmo n. 13.199, de 21-12-1933.

Apolônio Giorgio — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um despertador da economia".

1 — Um despertador da economia, caracterizado pelo fato de difundir o sentido da economia, acionado por aparelho montado na carcassa de um relógio comum, obrigando o seu possuidor, para que ele funcione, a introduzir diariamente, ou a períodos fixos de múltiplos de 12 horas, uma moeda metálica no aparelho, por meio de uma guia nele existente.

2 — Um despertador da economia, como na reivindicação 1, em que, para se obter o fim almejado, o aparelho é constituído de uma roda dentada, engrenando na roda geradora da máquina de um relógio despertador, recebendo si o movimento, que é transmitido ao aparelho, substancialmente como descrito e mostra o desenho anexo.

3 — Um despertador da economia, como nas reivindicações 1 e 2, em que um dispositivo constituído por uma roda

dentada de maior dimensão e outra menor completamente usa, formando um só bloco de onde provém todo o funcionamento do aparelho, com se acha substancialmente descrito com referência ao desenho anexo.

4 — Um despertador da economia, como nas reivindicações 1 a 3, em que o funcionamento periódico se dá mediante a introdução de uma moeda metálica sendo esta levada pela guia e recolhida a um depósito existente na parte inferior da caixa protetora do aparelho e relógio despertador.

5 — Um despertador da economia, como nas reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de que, não introduzindo previamente uma moeda no aparelho, o relógio deixa de funcionar, uma vez decorrido o prazo de tempo para que foi regulado o seu funcionamento.

6 — Um despertador da economia, como nas reivindicações antecedentes, ficando entendido que as suas peças poderão, em parte ser modificadas sem, entretanto, fugir ao escopo da invenção.

Térmo n. 13.200, de 21-12-1933.

Oto Guilherme Rathsam — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um "sistema para o tratamento biológico de águas servidas ou não servidas, em tanques de aeração fechados, abertos ou parcialmente fechados".

1 — Sistema de tratamento biológico parcial de águas por meio da introdução de ar comprimido ou não, caracterizado pelo fato de ar, que passa pela água, ficar retardado na saída pela pressão natural ou artificial, que o represa e força a estacionar demoradamente no espaço de aeração, acelerando-se desta forma a absorção do ar e movimento da água.

2 — Sistema, segundo a reivindicação n. 1, caracterizado por se criar por cima do nível de água uma camada de ar, destinada ao equilíbrio do nível d'água e pressão de ar do tanque.

3 — Sistema, segundo reivindicação n. 1, caracterizado por se fazer a aeração com aumento de eficiência pelo aquecimento da água ou do ar à injetar.

4 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 1, caracterizado por uma cobertura, simples ou dividida em diversas seções, nos tanques de aeração, a qual pode ser construída abaixo, por cima ou na altura do nível da água, cobertura essa que retém o ar injetado.

5 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 4, caracterizado pelo fato de, por meio de uma ou mais aberturas na cobertura, ou pelo espaço entre as mesmas e as paredes do tanque, poderem escapar as sobras de ar não mais necessitadas.

6 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 4, caracterizado pela particularidade de o ar injetado, que se acha sob a cobertura do tanque, mistura-se francamente com a água, escapando por fim próximo da entrada da água ou diretamente na entrada da mesma.

7 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 4, caracterizado pelo cano móvel colocado na cobertura do tanque, e que se destina a regular a espessura da camada ou almofada de ar.

8 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 7, caracterizado pelo fato de que o cano ou aparelho destinado a deixar escapar o ar não necessitado, fica colocado a montante do tanque de aeração, de modo que este ar é forçado a escapar contra a corrente da água no tanque, para poder sair e encontrar o ar atmosférico.

9 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 4, caracterizado por uma cobertura subdividida, destinada a deixar espaços entre as subdivisões da cobertura, para o escapamento do ar para a atmosfera.

10 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 9, caracterizado pelas paredes submersas que descem da cobertura dos tanques de aeração, cobertura que pode ser dividida em diversas partes, e nas quais as paredes submersas, que dão para a saída da água, são mais compridas do que as que dão para a entrada da água no tanque, para que o ar escape em torno da parede mais curta e saia em direção contrária à corrente d'água.

11 — Dispositivo, segundo reivindicação n. 1, destinado à depuração biológica, e que se caracteriza pelo fato do tanque de aeração ou de ativação ficar parcial ou totalmente fechado, com uma cobertura colocada entre um espaço de tratamento prévio e outro de tratamento posterior, estando estes em comunicação por meio de fendas nas paredes laterais, para permitir a passagem da água; e separado, pelo fundo, da câmara de digestão; sendo que as impurezas da água que resultam das câmaras de tratamento prévio de tratamento posterior, caem no fundo da câmara de digestão, que tem uma forma afunilada, por meio de aberturas apropriadas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.468, de 21/12/33

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — S. Paulo



Classe 46 — Produtos da classe — (Pedido de renovação)

Térmo n. 28.469, de 21/12/33
Rocha & Almeida — Capital Federal

A LUMINENSE

Classe 50, letra j — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.470, de 21/12/33
Rocha & Almeida — Capital Federal

GUARANY

Classe 50, letra j — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.471, de 21/12/33
Rocha & Almeida — Capital Federal

O CRUZEIRO

Classe 50, letra j — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.472, de 21/12/33
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Detavit

Classe 10 — Emplastros e ligaduras

Térmo n. 28.473, de 21/12/33

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Detavit

Classe 41 — Produtos para conservação de alimentos

Térmo n. 28.474, de 21/12/33

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Detavit

Classe 2 — Desinfetante e produtos para destruição de animais e plantas

Térmo n. 28.475, de 21/12/33

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Francfort sobre o Meno — Alemanha

Detavit

Classe 3 — Remédios, produtos químicos para fins medicinais e higiênicos, progas e preparados farmacêuticos

Térmo n. 28.476, de 21/12/33

Barros, Hollnagel & Comp. — S. Paulo

IMUNODINA

Instituto de Therapeutica
Barros, Hollnagel & Cia.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 28.477, de 21/12/33

Barros, Hollnagel & Comp. — S. Paulo

DIGEROSE

Classe 41 — Farinha alimentícia

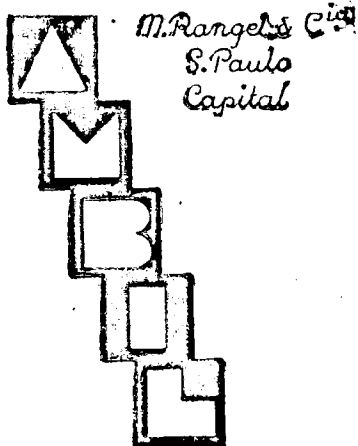
Térmo n. 28.478, de 21/12/33
Dr. Raul Leite & Comp — Capital Federal

LABORATORIO RAUL LEITE

Proprietarios:
Dr. RAUL LEITE & C^{ia}
RIO de JANEIRO

Classe 50, letra j — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.479, de 21/12/33
M. Rangel & Comp. — S. Paulo



Classe 3 — Produtos farmacêuticos

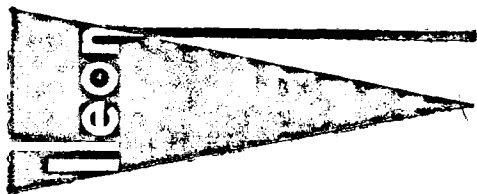
Térmo n. 28.480, de 21/12/33
M. Rangel & Comp. — S. Paulo



M. Rangel & Cia
S. Paulo
Capital

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 28.481, de 21/12/33
M. Rangel & Comp. — S. Paulo



M. Rangel & Cia
S. Paulo
Capital

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

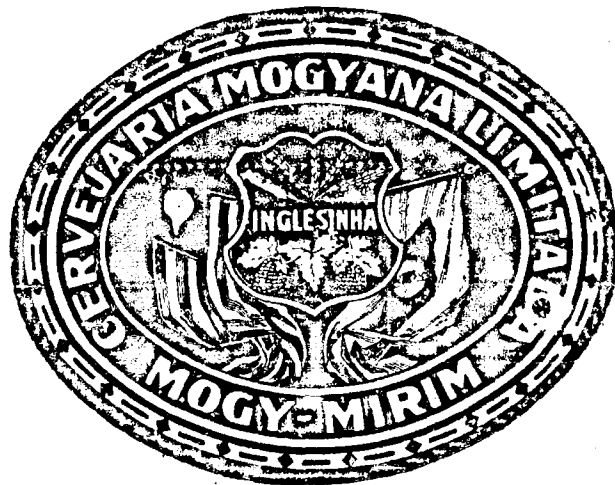
Térmo n. 28.482, de 21/12/33
A Sociedade de Produtos P. A. N. Limitada — S. Paulo



Soc. de Produtos P. A. N. Ltda
S Paulo

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 28.483, de 21/12/33
A Cervejaria Mogiana Limitada — Mogi-Mirim — Estado de S. Paulo



Classe 42 — Cerveja

Térmo n. 28.484, de 21/12/33
Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico